

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

MARIA ANGÉLICA COELHO PEIXOTO

**REAVALIAÇÃO SEMESTRAL NO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, UMA
QUESTÃO DE VOLTA OU REVOLTA?**

NITERÓI
2022

Maria Angélica Coelho Peixoto

**REAVALIAÇÃO SEMESTRAL NO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, UMA
QUESTÃO DE VOLTA OU REVOLTA?**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia como requisito para a obtenção do título de Doutor. Área de concentração - Estudos da Subjetividade. Linha de Pesquisa - Subjetividade, Política e Exclusão Social.

Orientadora: Prof^a Dr^a Lília Ferreira Lobo

NITERÓI
2022

Ata de Defesa de Tese de Doutorado

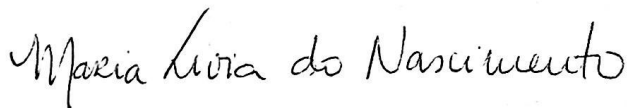
Ao vigésimo quinto dia do mês de outubro de 2022, às 13h30 minutos, reuniu-se, de forma remota, a Comissão Examinadora designada para avaliar a Tese de Doutorado da estudante **Maria Angelica Coelho Peixoto**, com o título **“Reavaliação Semestral no acolhimento institucional: uma questão de volta ou revolta?”**. A referida comissão foi constituída pelas/os professoras/es Lilia Ferreira Lobo (UFF/Orientadora), Maria Livia do Nascimento (UFF), Estela Sheinvar (UERJ), Esther Maria Magalhães Arantes (PPFH-UERJ) e Augusto de Bragança Alves Neto (UFF). A Banca Examinadora deliberou pela **APROVAÇÃO** da aluna, de acordo com o seguinte parecer:

Destacamos a importância do tema e a riqueza do trabalho de campo. Lembramos a necessidade de adotar normas de formatação adotadas pela Universidade. Sugerimos a publicação de artigos contemplando as análises e a base de dados apresentados.

Niterói, 25 de outubro de 2022.



Lília Ferreira Lobo (UFF/orientadora)



Maria Livia do Nascimento (UFF)



Estela Sheinvar (UERJ)



Esther Maria Magalhães Arantes (PPFH-UERJ)



Augusto de Bragança Alves Neto (UFF)

AGRADECIMENTOS

Às professoras Lilia Lobo, Maria Lívia Nascimento, Esther Arantes, Estela Scheinvar, Augusto, Marcelo e Abraão, gratidão por terem me honrado com a leitura parceira que atribuiu valor ao meu esforço.

À Lilia Lobo, pela orientação valiosa com acompanhamento amigo e ético, ao estímulo pela persistência com o entusiasmo de sempre marcado por suas convicções pelas diferenças, e no tanto que me provocou quanto à transformação das minhas práticas de trabalho em conhecimento.

À professora Maria Lívia pelo carinho de sua atenta leitura e pelas valiosas palavras que me aliviaram as incertezas.

À professora Esther que generosamente cede seu tempo a este trabalho e o presenteia com a firmeza de suas observações.

À professora Estela Scheinvar pela atenção especial e delicadeza diante da urgência do convite para sua participação.

Ao professor e amigo Augusto de Bragança pela paciência de sua escuta, sua parceria, e do socorro às minhas expectativas.

Aos professores Abraão e Marcelo por concordarem e aceitarem estar ao nosso lado.

Ao meu pai (in memoriam), pela herança ética, a quem dedico minhas conquistas e realizações, saudades. Sei que vai pintar um quadro lindo combinando as cores dos muitos afetos que por aqui rabisquei.

À minha mãe pelo esforço e pela luta em um tempo onde mesmo na dificuldade as lembranças da infância são saborosas.

Às minhas filhas, netos e genros ao afirmarem para mim o futuro, que será percorrido com boas histórias para contar. Amor.

Ao meu marido, companheiro de uma vida inteira, muitas estradas percorremos e nos orgulhamos do que juntos construímos.

Aos meus irmãos e familiares pela união e companheirismo.

Aos meus muitos companheiros de trabalho na FIA representados por Beatriz e Márcio Ligia e Denise, com quem divido e dividi cada dia de luta.

À Fundação para a Infância e Adolescência representada por quase todos os Presidentes, Vice-Presidentes, Diretores de Promoção Social, Coordenadores, Assistentes e Gerentes com quem ao longo dos anos compartilhei as difíceis tarefas da

área da assistência social. Gratidão pela confiança no trabalho desenvolvido no CICAPD-PARM.

Aos Juízes, Promotora, Equipe Técnica de Vara de Infância, Equipe Técnica da Promotoria, Equipe Técnica e funcionários do CICAPD-PARM, além dos familiares de crianças e adolescentes, que ao conversarem comigo sobre Reavaliação Semestral, estabeleceu-se uma relação de estreita confiança estendida à discussão proposta.

À Equipe Técnica da Vara da Infância e Juventude cuja parceria fez toda a diferença nesta escrita.

Aos meninos, meninas e jovens do CICAPD-PARM que todos os dias me mostraram que não vai faltar força para resistir.

A todos os professores do Doutorado por me apontarem muitos outros caminhos para pensar.

À UFF pelo acolhimento e pelo orgulho que sinto de retornar e pisar nesse chão. À Maria Célia Vasconcellos, Analice Martins, Gildete Ferreira, gratidão pela salvadora acolhida, tanto reforçadora da resistência quanto da crença em persistir para além do possível.

Ao DESUM, representado por todos os seus trabalhadores, colegas e amigos, na resistência pelo direito à saúde de qualidade, representados por Juan, Karina e Lívia na proximidade afetiva.

À Escola Pública onde sempre estudei e a única opção que tive se quisesse chegar até aqui, eu quis, e a ela dedico todas as linhas deste trabalho. As longas caminhadas até o Grupo Escolar, o kichute furado que deixava o pé molhado caso chovesse, o recreio sem merenda, o uniforme costurado em casa, tudo que dizia: não vai ser fácil, mas vai dar. E deu!

À todos os valiosos amigos, que certamente comemoram comigo neste momento, por entenderem que trabalhar e estudar para mim é vida, estamos juntos por este caminho e por muitos outros, pois o que vale são os encontros verdadeiros e os afetos sinceros.

Você não sabe o quanto eu caminhei
Pra chegar até aqui
Percorri milhas e milhas antes de dormir
Eu nem cochilei
Os mais belos montes escalei
Nas noites escuras de frio chorei...

A vida ensina e o tempo traz o tom
Pra nascer uma canção
Com a fé do dia a dia encontro a solução
Encontro à solução...
(*A Estrada - Toni Garrido e Da Mata*).

RESUMO

A partir do estudo genealógico de Michel Foucault, esta tese busca questionar as reavaliações semestrais, o atual procedimento judicial, com competência para reavaliar as histórias de cada criança e adolescente afastados de sua família, em acolhimento institucional, com a pretensão de proceder à reinserção familiar, incluindo o momento pandêmico que acomete o mundo e cada uma dessas vidas. Esse ato na área do Juízo da Infância e Adolescência, com a participação de outros atores extrajudiciais, será discutido como “uma outra maneira de levar a justiça para a criança e o adolescente com deficiência em acolhimento institucional”. O diálogo com Michel Foucault e Jacques Donzelot que compõe estes escritos será acompanhado, como recursos de pesquisa, pelas conversas registradas neste trabalho com Juízes de Vara de Infância, Promotora de Justiça, Equipe Técnica de Vara de Infância, Equipe Técnica da Unidade de Acolhimento Institucional e Familiares, cujas falas transcritas ilustram as questões trazidas ao texto. Este trabalho analisa as reavaliações semestrais em sua efetividade quanto à reinserção familiar, como também nas maneiras pelas quais os fazeres da justiça alcançam as vidas das crianças e de suas famílias, considerando as forças que as constituem, e seu desdobramento sobre essas existências, como também, o quê ao longo do tempo tem sido reproduzido nos documentos, determinações e nos discursos que classificam a família com filhos abrigados, principalmente a pobre, como em situação de vulnerabilidade. Classificação que vem fundamentando o encaminhamento para o acolhimento institucional, ao mesmo tempo que encobre o descaso e o abandono do poder público aos mais pobres, a quem se impõe o distanciamento familiar.

Palavras-chave: Crianças e adolescentes; Acolhimento institucional; Reinserção familiar; Justiça.

ABSTRACT

From the genealogical study of Michel Foucault, this work looks to question the Semi-Annual evaluation, the current semester judicial procedure, with the power to reevaluate the stories of each child and teenager away from their family, in residential care, with the intention of proceeding to family reintegration, including the pandemic moment that affects the world. This act in the area of Children and Adolescents Judgment, with the participation of other non-judicial actors, will be discussed as “another way to bring justice for children and adolescents with disabilities in institutional care”. Dialogue with Michel Foucault and Jacques Donzelot composing these writings will be accompanied, as research resources, by the conversations recorded in this work with Childhood Court Judges, Prosecutor, Technical Team of the Childhood Court, Technical Team of the Institutional and Family Foster Unit, whose transcribed statements illustrate the issues brought to the text. This paper analyzes the audience focused on its effectiveness on family reintegration, as well as on ways in which justice doings reach the lives of children and their families, considering the forces that constitute, and its impact on them, as well as, what over time has been reproduced in documents, determinations and speeches that classify family with sheltered children, mainly the poor, as in vulnerable situations. Such classification has been supporting the referral to institutional care, while obscures the neglect and abandonment of public power for the poor.

Key-words: Concentrated audiences; Children and adolescents; Institucional care; Family reintegration.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
1.1. PRIMEIRA CONVERSA SOBRE A PESQUISA, SUAS QUESTÕES, E OS PONTOS DE ANÁLISE	1
1.2. QUE ASSUNTO É ESSE? FALAMOS MESMO DE QUÊ? COMO VAMOS FALAR?.....	8
1.2.1 Outros conceitos	14
1.2.2. Quem fala desse assunto? Que lugar é esse?.....	16
1.3. PALAVRAS E ESCRITOS	18
1.3.1 Falar é prata, calar é ouro? Será?	20
1.3.2. Dividindo muitas conversas cruzadas pela Pandemia.....	22
1.3. MARCAS DAS IMPRESSÕES	25
2. CAPÍTULO I - DEPOIS DAS REAVALIAÇÕES SEMESTRAIS, NOS RECORTES DA PANDEMIA: DO FIO AO PAVIO, AONDE CHEGAMOS?	27
2.1. ABRINDO A IMAGEM.....	27
2.1.2. Apurando o foco, A Lei e o Livro.....	31
2.2. REGISTROS DE VIDA: AMPLIANDO EM MUITOS SONS.....	32
2.3. O QUE SE FALA DAQUILO QUE SE VÊ? TRANSCREVENDO AS VOZES... ..	33
2.4. OBSCURIDADE	36
2.4.1. Por quais caminhos chegamos? O percurso	40
2.5. ATRAVESSANDO OS CORPOS: EMERGÊNCIA DE NOVOS MODOS DE JULGAR	43
2.6. COM QUEM SE BUSCOU AJUDA: MAIS UMA VEZ, FOUCAULT CONTINUA NA ‘CAUSA’	43
2.6.1. Vidas, sempre e principalmente hoje! As muito mais de mil mortes!	44
2.6.2. Tempo de Covid-19 no alvo do acolhimento	46
3. CAPÍTULO II - PROTEÇÃO SOCIAL E FAMÍLIAS: REALIDADE E CONTRADIÇÕES	50
3.1. AFINAL, DE QUAL PROTEÇÃO ESTAMOS FALANDO?.....	50
3.1.2. Institucionalização e proteção: contexto histórico-social da proteção	54
3.1.3. Proteção ao lucro? Aos corpos?	57
3.1.4. Proteção e Vulnerabilidade	62
3.2. QUE FAMÍLIA É ESSA?.....	63
3.3. NA FORMA DA LEI? MUDOU? LEI 12010/09 E A PROVISORIEDADE DO ABRIGAMENTO, VOLTARAM PARA CASA?	66

3.3.1 Famílias das crianças em acolhimento institucional	68
4. CAPÍTULO 3 - COM AS REAVALIAÇÕES SEMESTRAIS, UM OUTRO MODELO DE QUAL JUSTIÇA?.....	74
4.1. REDE DE OLHARES	74
4.1.2. Costuras de rede ou alinhavos?	75
4.2. O QUE ESTÁ CONTRA?	82
4.3. A GÊNESE DE UM PROCESSO EM CURSO	88
4.3.1. Tempo abreviado?	91
4.3.2. Porta de entrada e Plano de saída	94
4.3.3 Alternativas ao acolhimento?	97
4.4. QUEM INTERROGA A REDE?	98
4.4.1. Um tempo que não se esgota.....	100
4.5. BAÚ COM MAIS HISTÓRIAS	100
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	107
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	113
ANEXOS	116
ANEXO Nº 1 -INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 DE 30 DE JUNHO DE 2010. ...	116
ANEXO Nº 2 - LEI Nº 12.010, DE 3 DE AGOSTO DE 2009.	118
ANEXO Nº3 - PLANO DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL – PAI.....	142
ANEXO Nº 4 - PLANO MATER	147
ANEXO Nº 5 - PROVIMENTO Nº 32	158
Provimento CNJ nº 32/2013, de 24 de junho de 2013.....	158
ANEXO Nº 06 - PROVIMENTO Nº 118, DE 29 DE JUNHO DE 2021.....	163
ANEXO Nº 07 - ROTEIRO DE ENTREVISTA	167

1. INTRODUÇÃO

1.1. PRIMEIRA CONVERSA SOBRE A PESQUISA, SUAS QUESTÕES, E OS PONTOS DE ANÁLISE

Esta pesquisa tem por objetivo estudar a situação de crianças e adolescentes com deficiência em acolhimento institucional frente ao procedimento judicial de **reavaliação semestral** dessas histórias de vida, e a consequente efetividade dessa medida aplicada quanto ao seu objetivo final, a reinserção familiar.

Voltaram para casa, diante do tempo decorrido de vigência do procedimento judicial?

Metodologicamente, a pesquisa em seus primeiros caminhos identificou quatro abrigos específicos que acolhem crianças e adolescentes com deficiência nos municípios de Niterói e Rio de Janeiro. A Unidade de acolhimento institucional de Niterói onde atuei como diretora, e as outras três instituições, no município do Rio de Janeiro, que foram escolhidas por abrigarem crianças e adolescentes com deficiência, e ainda, características, entre elas, tanto físicas, quanto mentais, semelhantes. Ainda, com quadros de saúde que apresentam complicações neurológicas, psiquiátricas graves, acarretando demandas de disponibilização de cuidados complexos, a partir da ausência de autonomia para efetivação das rotinas de atividades de vida diária. Em todas essas quatro unidades de acolhimento institucional, selecionadas nesse trabalho, se verifica a presença de Equipe Técnica multidisciplinar, para garantir atendimento técnico especializado a todos os acolhidos, incluindo aqueles com múltiplas deficiências graves, para os quais nem sempre é possível contar com serviços externos que atendam suas necessidades. Todas essas quatro instituições atendem crianças e adolescentes com deficiências severas, com parcial ou total nível de dependência, para desenvolver seus próprios cuidados pessoais. Essas instituições fazem parte desse estudo também por terem sido por anos seguidos, locais onde as direções, onde também me incluo, se reuniam para conversar e discutir os problemas relacionados à gestão das unidades, sendo uma pertencente ao serviço público estadual, Fundação para a Infância e Adolescência, (FIA/RJ) e as outras privadas, com constituições filantrópicas.

Desse modo, ao identificar as instituições que abarcavam características semelhantes entre seus acolhidos com deficiências severas e múltiplas deficiências, sistematizou-se uma cartografia da institucionalização, que consubstancia dados pesquisados, analisa os deslocamentos da prática, as relações, os enfrentamentos, as

lutas, os modos de subjetivação e a resistência. Procura desenhar o caminho e suas alterações, no tempo em que esse caminho se dá, o que atravessa a prática, as forças e as intensidades. Um traçado capaz de compor com as diferenças, construir outras realidades; inesperados e novos meios de verdade.

Esse trabalho então alcança crianças e adolescentes acolhidos nessas quatro Unidades de atendimento específico para pessoas com deficiência, classificadas como atendimento de alta complexidade, onde os acolhidos, como acima citado, apresentam semelhanças em suas necessidades e características, como ainda por exemplo, serem acamados e portadores de sonda de gastrostomia (dispositivo implantando na região abdominal por onde recebe a alimentação, a única maneira de receber nutrientes), onde se faz imprescindível o acompanhamento profissional ininterrupto, frente a quadros de saúde que demandam atenção especializada.

A Lei 13146, em vigor a partir do ano de 2015, denominada Estatuto da Pessoa com Deficiência, define a condição da deficiência como:

Pessoa que convive com impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2015).

“Esses acolhidos aqui são dependentes de nós para tudo. A maioria não consegue comer sozinho, colocam na boca qualquer coisa, precisam de acompanhamento o tempo todo, não pode largar um instante sozinhos” (Trabalhadora de acolhimento institucional, Niterói, 2019).

Ressalta-se enfaticamente a questão de o referido procedimento, as reavaliações semestrais, terem alcançado ou não seu objetivo de garantir o convívio familiar com o retorno dos acolhidos às suas casas, considerando ainda o atual tempo pandêmico. Toda a escrita foi sendo permeada por tempos difíceis de incertezas, de adiamentos diante de ainda uma catastrófica crise sanitária pandêmica, que perdurou assombrando os escritos dessas linhas. Procurando abarcar o que estava previsto para ser pesquisado, somado a esse cenário disparado em 2020, cruelmente deformado pelas perdas e incertezas imensuráveis, persisti no trabalho buscando uma forma de acesso possível e segura para todos os envolvidos e que realmente pudesse retratar a questão trazida. Assim, rumei para contextualizar a história pensada e planejada, mesmo diante do horror impensável.

A escrita no caminho do acolhimento institucional, anteriormente percorrido pela Lei 8069/90 (ECA), e mais recentemente pela Lei da Adoção (2009), como também quando discorre sobre os direitos dessas pessoas no que concerne às questões

que margeiam a convivência familiar. Além ainda dos motivos que levaram ao acolhimento, as mudanças no âmbito familiar após o abrigamento de uma criança ou adolescente com deficiência, e as alterações nas vidas das famílias ao longo desse processo, que concorrem ou não para a reinserção da criança abrigada, diante do procedimento de reavaliação semestral de cada história, de cada vida em acolhimento institucional. A promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 13 de julho de 1990, dispõe sobre a proteção e a absoluta prioridade da criança e do adolescente, em concordância com as prerrogativas da Constituição Federal de 1988 e também da Convenção Internacional dos Direitos da Criança (1989). Nesse conjunto legal, destaca-se como direito estabelecido, a convivência familiar de crianças e adolescentes.

A Convenção Internacional dos Direitos das Crianças enfatiza ‘a família como fundamental da sociedade e o ambiente natural para o desenvolvimento de crianças e adolescentes’. A família, a partir da promulgação do ECA, se destaca como o lugar ideal para as crianças e adolescentes viverem, aparecendo como a principal responsável pelo cuidado e responsabilidade pelos filhos, estendendo-se ao poder público o suporte necessário às que apresentem dificuldades para assumir essa função. Fixa em seu texto que as famílias recebam proteção de modo a que seja possível assumir suas responsabilidades no cuidado de seus filhos, e que ainda toda criança deve se desenvolver em um ambiente familiar. Por consequência, fica legalmente expresso que a medida de acolhimento institucional deve ser determinada em último caso, destacando-se sua excepcionalidade, além de sua provisoriedade.

Desse modo, frisam-se os direitos expressos no Estatuto da Criança e do Adolescente, alinhados ao determinado na Convenção de 1989, que tem o Brasil como signatário, colocam foco na família como “lugar de socialização humana” passando então, a se constituir um direito legalmente assegurado, fazer parte dela.

O Título do capítulo VII da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), expressa em sua determinação “que a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”, e seguindo, no seu artigo 226, e no artigo seguinte, 227, “que é dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança , ao adolescente e ao jovem, como prioridade, dentre outros direitos, o de conviver junto a sua família e comunidade.”

Esta pesquisa então caminhará pelas histórias dessas crianças e adolescentes com deficiência, o afastamento de seu grupo familiar, e esclarecer os descaminhos trilhados até que cheguem ao acolhimento institucional. Além principalmente dos

desafios enfrentados na promoção de seus direitos essenciais e na reconstrução de seu grupo familiar na volta para casa. Esse estudo foi realizado em abrigos dos dois municípios citados, em instituições destinadas exclusivamente a crianças e adolescentes com deficiência, por onde durante mais de 20 anos transitei, interagi, acompanhei e conheci algumas histórias dos acolhidos, as demandas e dificuldades na condução do trabalho. Além ainda, dos impasses de cada direção de Unidade diante dos encaminhamentos e das decisões judiciais a cumprir. As conversas, entrevistas, questionário, foram todos realizados no período compreendido entre o ano de 2017, se estendendo até o ano de 2021, atravessados e pausados que foram pela pandemia do coronavírus. Nesse tempo, a aproximação com os serviços de atendimento de acolhimento institucional, facilitou a continuidade do trabalho, e a consequente mudança nas maneiras de estabelecer contato, que precisou ser estabelecida. Essa proximidade ao longo desses anos, no contexto do fazer institucional, com essas unidades de acolhimento no Rio de Janeiro e suas direções, proporcionaram uma escrita de imensa diversidade de vozes, multiplicaram-se as mãos nessas linhas, ecoando nos sons de cada uma das palavras que foram se compondo por essas entrelinhas.

Serão considerados aspectos do caminhar institucional dessas crianças e adolescentes com deficiência, acompanhados de sua história de vida incluindo o Centro de Integração da Criança e do Adolescente Portador de Deficiência Professor Almir Ribeiro Madeira (CICAPD-PARM), unidade própria da Fundação para a Infância e Adolescência, FIA/RJ, órgão público, vinculado à Secretaria Estadual de Assistência Social e Direitos Humanos, que presta além de outros¹, atendimento na modalidade de acolhimento institucional. A FIA reúne arquivos, informações, dados e registros de acompanhamento de entidades de acolhimento institucional para crianças e adolescentes com deficiência na abrangência do Estado do Rio de Janeiro, de onde obtive acesso a farto material que consubstanciou de modo robusto essa pesquisa. A característica institucional da FIA, se estende também, de acordo com sua atribuição legal, à prerrogativa de estabelecer convênios no âmbito público estadual, embasados pela supervisão e acompanhamento técnico realizados nestas instituições conveniadas, além de sua missão na participação do planejamento e elaboração de políticas públicas para crianças e adolescentes na esfera estadual.

¹ A FIA atua no Estado do Rio de Janeiro prestando atendimento através dos seguintes Programas: Programa de Trabalho Protegido na Adolescência, Programa de Atenção à Pessoa com Deficiência, SOS Criança Desaparecida, Combate à Exploração Sexual, Violência Doméstica.

O CICAPD-PARM/FIA, entidade acima referida, é uma unidade de acolhimento institucional onde atuei como diretora do ano de 2001 até 2021. Até então, se colocava como referência em sua área de atendimento no município de Niterói, em decorrência das características dos quadros de saúde das crianças e adolescentes em acolhimento institucional. Essas características dos acolhidos associadas às deficiências motoras, mentais, e múltiplas, convivem com doenças severas que os impedem de mastigar, engolir, deglutir, e outras complicações e comorbidades que impactam a sobrevivência de muitos daqueles acolhidos.

Desse modo, esse trabalho recai não só sobre a intrincada e complexa teia de questões que norteiam os motivos para o acolhimento institucional, mas, sobretudo, na questão que envolve as possibilidades e impossibilidades de reinserção familiar de crianças e adolescentes com deficiência em acolhimento institucional, apesar das reavaliações semestrais de cada uma das vidas em acolhimento institucional. Os rumos de outras histórias que resistem na imprevisibilidade, se apresentarão em confronto ao preceituado nos textos legais, e ainda por esses tempos, atravessados pela Pandemia do coronavírus.

“De repente nos vimos de frente a um cenário que nunca podíamos imaginar, de muita instabilidade e ainda a ausência de uma orientação das lideranças do país. Isso criou dúvidas e questionamentos em relação aos serviços de modo geral. A adoção das melhores medidas foram implantadas com dificuldade que diante da gravidade da Pandemia foi muito urgente adotar” (Trabalhadora de acolhimento institucional, RJ, 2020).

“Os acolhidos tiveram suas necessidades e demandas diárias multiplicadas. Tudo teve que ser revisto e repensado: as visitas, mesmo sendo muito poucas, a escola, as atividades de esporte, os passeios, o contato social, precisamos refazer tudo mesmo. Um imenso desafio, novo, que nos desafiou para novas maneiras de vida, cuidados e dúvidas. São muitas dificuldades. Poucos que recebem visitas, precisamos cancelar, muitos riscos para eles tão comprometidos de saúde. Tem muitos familiares com COVID, graves” (Técnica de abrigo, Niterói, 2020).

“Foi preciso rapidamente, entender como a Pandemia atingiu tanto aos acolhidos, quanto a nós trabalhadores, isso facilitou as decisões, como também as providências necessárias frente às novas questões que iam se apresentando” (Trabalhadora de acolhimento institucional, RJ, 2020).

Sobre algumas e tantas outras crianças com essa especificidade, foram dedilhados vários laudos, inúmeros pareceres, suas histórias contadas nos prontuários em relatos formais, em muitas vezes desprovidas de potências e de possibilidades, aprisionadas em arquivos desbotados, acanhados, que emudecem suas vozes e silenciam seus sonhos.

“Criança muito franzina, com aparência de desnutrição. Grita sem motivo aparente, balança o corpo sem parar, não interage com o mundo a sua volta, permanece alheio. Não fala, nem balbucia, não anda, repete movimentos descoordenados com os braços e cabeça. Só quer comer doce, quando é contrariado se joga contra a parede e soca a testa no azulejo se ferindo muito” (Trecho extraído do Prontuário de criança em acolhimento institucional, RJ, 2019).

“Os pais da criança frequentavam o CAPS/AD, porém durante a Pandemia do covid-19 não compareceram mais aos atendimentos. A sr^a A., avó materna que cuidava da criança, faleceu de COVID. Diante do ocorrido os pais não se dispuseram a assumir os cuidados com o filho e se colocaram inaptos a assumir a rotina que é necessária, com o quadro de comprometimentos físicos e mentais da criança” (Trecho extraído do Prontuário de criança em acolhimento institucional, Niterói, 2019).

Como sou parte nas histórias trazidas a esse trabalho, a questão envolvida em seu título não se ausentará, fazendo-se viva, não apenas para seduzir ou impactar a leitura, mas, sobretudo, inscrevendo nos corpos as marcas de vidas que ressoarão como sinal de minha implicação.

Implicados, sempre estamos, pois a implicação não se dá por nossa vontade, por nossa decisão, ela está presente nos lugares que habitamos, ela está no mundo, visto que, é relação que está estabelecida por nós nas diversas instituições que nos atravessam, nos afetam e nos constituem. Assim, a Análise Institucional vai tratar da análise de implicações e não apenas de implicação, e, a partir da crítica à neutralidade científica que influenciam os ditos de Lourau (1970) e Lapassade (1989), esses dois pesquisadores, propuseram a pesquisa intervenção, onde as noções de sujeito e objeto, de pesquisador e campo de pesquisa são colocadas em análise. Segundo tal formulação, essas noções se criam ao mesmo tempo, num plano de imanência, onde as práticas produzem sujeitos, os objetos, os pesquisadores e os campos de pesquisa, não havendo determinações causais de uns sobre os outros. Assim sendo, teorias e práticas são sempre práticas, como citam Coimbra e Nascimento (p. 02, 2004).

A pesquisa-intervenção ou apenas intervenção, como procedimento de aproximação com o campo, mostra-nos que ambos- pesquisador e pesquisado, ou seja, sujeito e objeto do conhecimento- se constituem no mesmo momento no mesmo processo. (Barros, 1994, p.300)

A Análise Institucional, através do movimento institucionalista francês nos trabalhos de Lourau e Lapassade, nos fala do intelectual implicado, definido como aquele que analisa as implicações de suas pertencas e referências institucionais, analisando também o lugar que ocupa na divisão social do trabalho na sociedade, da qual é um legitimador por suas práticas. (p. 66, Coimbra, 1995).

“Acompanhei o trabalho do Almir Madeira durante os muitos anos de trabalho na Vara da Infância. O que sempre pude observar foi o envolvimento de toda a equipe com as histórias dos acolhidos, o conhecimento que todos tinham sobre eles, e principalmente o compromisso

da direção com a qualidade do atendimento, sempre implicados com o melhor, sempre argumentando sobre a realidade de cada acolhido com aspectos que nem sempre estavam em acordo com a lei” (Técnica da Vara da Infância, Niterói, 2019).

“Estou certo que esse trabalho pode trazer discussões sobre as questões que envolvem o processo de abrigamento das crianças com deficiência, as reinserções familiares, as instituições que as acolhem, o cotidiano desse relacionamento com as famílias que tem filhos abrigados, e a falta de condições para o retorno das crianças e adolescentes com deficiência para o seu grupo familiar. Como tudo isso foi se dando, como foi se estabelecendo no dia a dia, com essas situações de afastamento entre as famílias e as crianças, como foi se dando esse caminho, se existe possibilidade de viverem de outro modo, com suas necessidades e as demandas de suas famílias atendidas. Não é um trabalho que possa ser feito se não houver muita paixão envolvida. Um grande compromisso com as questões que envolvem crianças e adolescentes com graves comprometimentos, múltiplas deficiências, que necessitam de uma estrutura muito especial para garantir suas necessidades. Cabe um outro caminhar? Os comprometimentos serão apresentados, e certamente, o encantamento que movimentou a prática e o cotidiano, acompanhará cada linha escrita. O momento pandêmico certamente desencadeou novas e diversas ações, que irão compor várias outras histórias e inúmeras e inesperadas rotas. As experiências vividas no abrigo formam um conjunto de emoções que somente são percebidas por quem está envolvido com cada uma das pessoas, e não com as classificações que lhes são atribuídas. As muitas vezes se multiplicam e podem criar uma enorme quantidade de novas conversas, novos assuntos, muita força. O entusiasmo brotado das histórias reveladas poderá deixar fluir outras conversas e quem sabe, novas maneiras, novos caminhos” (Técnico de Vara de Infância do Estado do Rio de Janeiro, 2020).

Seguindo ainda em uma referência à análise institucional, Lobo (2000, p.12) nos diz que “(...) o que a movimenta, o que a coloca em processo não é uma vontade de atingir a verdade, mas a vontade política de produzir novos problemas, a vontade de invenção”:

“O envolvimento com esse tema, com os vincos que se formam nos desdobramentos das questões do acolhimento institucional, certamente que precisam compor e recriar, inventando outros jeitos de agir, propor a rediscussão e outros modelos de relações. Ainda o que vemos são famílias que não podem manter seus filhos com deficiência em sua companhia. Como garantir sobrevivência dessas pessoas com a pobreza em casa? Como ficar em casa para cuidar de uma criança com deficiência e não sair para trabalhar? Sem solução” (Técnica de Vara da Infância, Rio de Janeiro, 2018).

“Certamente que esse estudo poderá trazer para nós, trabalhadores da área da Infância e Adolescência, esclarecimentos sobre onde chegamos e o quanto do nosso trabalho repercute nas vidas de crianças e adolescentes com deficiência acolhidos. O porquê de estarem em acolhimento institucional. Assim como, de que modo cada questão estudada impacta a história das famílias envolvidas no processo de acolhimento” (Técnica de acolhimento institucional/ Niterói – 2019.)

Nesta pesquisa, acolhendo o seu título, a intenção é socioanaliticamente tomá-la como uma viva análise da minha implicação, afastando a neutralidade do pesquisador, pois “a implicação analisa-se finalmente em função do lugar que os socioanalistas

ocupam nas relações sociais em geral, e não apenas no âmbito de referência da intervenção na sua vida quotidiana, noutros locais da prática profissional, em suma, na história” (LOURAU, 1993, p. 33).

Assim, como pertença a esta história, estão colocados no seu título, nestas linhas e entrelinhas, os sinais gravados em um corpo repleto de afetos inseparáveis e conectados às vidas que ressoam como sinais de minha implicação.

Lourau segue referindo-se a identificar um método de análise das implicações que, em cada caso, seja possível estarmos presentes nas relações, nas redes de poder, ao invés de nos colocarmos em um posicionamento pseudocientífico. Essa análise, segundo o pesquisador, “não é dada a priori por meio de um esclarecimento “objetivo” saído da manga de um mágico, surge na crise, na contradição, na luta e na ginástica “dialética” sobre papel branco” (LOURAU, 1979, p.34).

Desse modo, na luta por outras maneiras e modos de existir, através de outros caminhos e escolhas que ultrapassem os limites desses escritos, que forças possam escorrer e brotar expandindo cenários não só das “deficiências”, mas de tantas outras formas de vida, num rasgo que tornam ilimitadas cada uma das histórias, por onde fluam possibilidades, promovendo uma ruptura com as verdades impostas, que, diferentemente do afirmado nos laudos e documentos, estejam apenas no curso de um primeiro traçado, buscando na interlocução com o inesperado um outro sentido para o que foi contado, inventando novos olhares à vida ou apresentando novos desenhos em um conjunto de traçados construídos por histórias contadas e recontadas em cada pedaço dessas existências. Dando chances ao poder vir, a novas formas, ou a novos meios de se colocar diante das possibilidades de se alcançar outras e diferentes maneiras de estar nos espaços, na vida, no mundo.

1.2. QUE ASSUNTO É ESSE? FALAMOS MESMO DE QUÊ? COMO VAMOS FALAR?

As experiências pessoais e profissionais que pude reunir na área de defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, onde atuei, suscitaram o interesse por esta pesquisa que se seguiu ao trabalho no Mestrado, a qual pretende contribuir em uma abordagem crítica acerca da infância e adolescência com deficiência em acolhimento institucional e da justiça para este segmento e com este perfil. Considerando as mudanças ocorridas ao longo dos tempos, que deverão pontuar capítulos deste trabalho. Sob esta questão colocada, pretende-se alcançar os modelos atuais de ação na área da

infância e adolescência abrigadas no que se refere às determinações legais que priorizam a convivência familiar e comunitária. Além ainda, dos respectivos instrumentos legais para efetivação ou não, dessas ações, um panorama acerca das práticas de acolhimento institucional na área da deficiência, seus pontos em desdobramento, os percursos, e os percalços diante das questões que atravessam os tempos e caminhos dessas vidas, também nesses momentos da Pandemia do coronavírus. Compreender como esse tempo de perplexidade diante da devastação sanitária mundial foi incisivo no atingimento aos serviços de acolhimento institucional assim como quanto às ações que precisaram ser realizadas capazes dar respostas rápidas e eficientes diante da emergência incontestável. Esses tempos inesperadamente rudes e cruéis da Pandemia impuseram desvios, como também um traçado totalmente diverso do anteriormente planejado para cada um dos encontros nos acolhimentos institucionais no que se refere às constatações, informações, dados e impressões acerca da pesquisa para esse trabalho.

Os muitos anos de atuação na área da criança e do adolescente com deficiência em acolhimento institucional e o trabalho no Centro de Integração da Criança e do Adolescente com Deficiência Professor Almir Ribeiro Madeira, confirmaram minha escolha por trabalhar o tema das reavaliações semestrais. O relacionamento institucional, decorrente das interlocuções legais referentes ao trabalho no abrigo, aproximou-me de juízes, promotores e equipes técnicas de Varas de Famílias e Promotorias, que além dos encontros laborais, concordaram ainda em se reunir por aqui, onde se fazem presentes em suas falas. Os encontros precisaram mudar seu “perfil”, de presencial para virtual, as visitas foram suspensas, cumprindo distanciamento e isolamento social, obedecendo ao Plano de Contingência e ao Plano Emergencial de cada Unidade de acolhimento Institucional.

Desse modo, no mundo pandêmico, as adaptações foram severas, para dar conta do trabalho. Na impossibilidade de visitar cada abrigo, a partir dos impedimentos exigidos pela crise da Pandemia do Coronavírus, combinamos os encontros virtuais, de acordo com as possibilidades apresentadas pelas direções e equipes dos abrigos, com muitas dificuldades, remarcações, interrupções, desconhecimento e desconexão virtual, um contexto novo imposto pela crise severa que se descortinou. Destacamos, sobretudo, a falta de vivência no universo dos recursos tecnológicos disponíveis, até então muito pouco utilizados nessas instituições, que precisaram estar presentes no fazer institucional de uma forma brusca e repentina, obrigando as pessoas até então distantes

do mundo virtual a se conectarem, sem alternativa para outras formas seguras de contato.

“Gostamos muito do assunto desse trabalho, mas o que tínhamos combinado das conversas e visitas vamos ter que mudar totalmente. Tivemos que Construir um Plano Emergencial por conta da Pandemia, com muitos cuidados para proteger os acolhidos e os profissionais. Sorte que sempre conversamos muito! Não vai ser possível, acho que por muito tempo” (Diretora de Unidade de acolhimento institucional, RJ, 2020).

Nessas visitas virtuais, foram realizadas entrevistas com as direções sobre a rotina dos abrigos, sobre o funcionamento da Unidade, e como se desenvolvia o atendimento diário dos acolhidos e a organização da rotina dos acolhidos.

Além das entrevistas e conversas foi respondido um questionário sobre as crianças e adolescentes acolhidas nas respectivas instituições onde constavam dados socioeconômicos, dados sobre autonomia, dados clínicos, dados sobre novos acolhimentos e dados de casos de reinserção familiar, realizadas no período a partir do início do Curso de Doutorado e posteriormente, em continuidade, durante a Pandemia do Coronavírus. Todas as informações foram obtidas através e a partir de Prontuários Técnicos, Laudos Médicos, Documentação do Juízo responsável pelo acolhimento, e Sumários Sociais. Sempre quando necessário recorreu-se a outros profissionais da Equipe Técnica do abrigo para confirmar ou para a obtenção das informações solicitadas. Foram respondidos no total de 77 questionários de crianças e adolescentes com deficiências acolhidas nesses abrigos, perfazendo o número total de acolhidos naquele momento, e se colocaram disponíveis além dos Diretores e Coordenadores, os profissionais técnicos e administrativos das instituições.

A legislação brasileira no que se refere à infância e adolescência, incluídas as discussões e articulações da sociedade empreendidas nos últimos anos voltadas a esse segmento, alcançaram destaque a partir da promulgação do ECA. No entanto, mais significativa relevância deu-se posteriormente, com a aprovação da Lei 12010/09², a Lei Nacional da Adoção. As intervenções, seu alcance, e, as alterações provocadas por essa lei atingiram sobremaneira a legislação até então em vigência. Portanto, primordial e indispensável referência para este trabalho. Além ainda da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei 13146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das

² Consulte a Lei 12010/09 em www.planalto.gov.br/ccivil.2009. ANEXO N° 2

liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania.

Este direcionamento, corroborado às experiências e tudo aquilo que vivi na atuação como diretora no CICAPD-PARM, levou-me à provocação e inspiração sobre o que se quer buscar e pesquisar: todo um trajeto permeado por convivências. Convivências que foram ao longo desse tempo criando a possibilidade de, através da pesquisa, montar um cenário onde possa ser possível discutir uma das motivações para esse trabalho: a observação sobre outra maneira de se “levar a justiça” para a infância e adolescência, a partir das **histórias e dos rumos** das vidas com deficiência que chegam ao acolhimento institucional após e diante das **reavaliações** de cada história, realizadas com frequência semestral.

Poderiam seguir outros caminhos? Facilitou a construção de outras alternativas? O que mudou desde então?

As reavaliações semestrais proporcionaram o retorno ao grupo familiar? Eis a questão.

Desta forma, esta pesquisa problematiza a permanência de crianças e adolescentes em acolhimento institucional, mesmo após procedimentos mais recentes da justiça, com atenção ao decorrido tempo de implantação dos mesmos, enfocando essa posteridade, cujo conceito e especificidades estarão se apresentando no decorrer desta escrita, trazendo a questão das reavaliações semestrais no contexto da reinserção familiar de crianças e adolescentes com deficiência institucionalizadas. A partir do aprofundamento desta outra maneira de "se fazer justiça", busca-se identificar sua aplicabilidade e efetividade, analisando as forças constituintes e seus efeitos, ao atingir e perpassar as vidas das crianças e adolescentes com deficiência institucionalizados, e os motivos para que esse acolhimento ocorra, e se mantenha. É possível escrever outras histórias?

“Os acolhidos já necessitam de um atendimento muito cuidadoso e muito especializado, precisam de atenção especial e proteção. Agora na pandemia é necessário um trabalho para evitar que sejam acometidos pelo vírus, reduzindo os impactos causados pela doença, além das consequências do isolamento e do distanciamento social, que precisam ocorrer para diminuir o perigo de contágio” (Técnica que atua em acolhimento institucional, Niterói, 2019).

“Vamos ter que mudar nossa combinação, só está autorizado a vir no abrigo os profissionais que cuidam dos acolhidos. Mesmo assim reduzidos a uma equipe mínima, com menor número possível de pessoas em circulação no ambiente” (Diretora de Unidade de acolhimento institucional, RJ, 2020).

“Tivemos que aprender muitas coisas nessa epidemia. Nem tinha ideia que isso fosse acontecer na vida da gente. Aprender cuidados de higiene, procedimentos que achava que era exagero e que são agora parte da nossa rotina. Mudamos muita coisa, e agora estamos muito alertas para nos proteger e os acolhidos também” (Trabalhadora de acolhimento institucional, Niterói, 2020).

“Nessa Pandemia junto aos números enormes, estão muitas histórias, sofrimentos, incontáveis perdas, mas uma imensa resistência, que vem do compromisso e da decisão pelo fazer cuidadoso podem explicar” (Técnica de acolhimento institucional, RJ, 2020).

Após a definição sobre a questão que norteia esta pesquisa, escolhi que se seguiu após o Mestrado, onde dissertei sobre as audiências concentradas, evento que conta com um conjunto de atos judiciais para sua realização, como dentre outros a **reavaliação semestral** das histórias dos acolhidos. O juízo semestralmente, e de preferência presencialmente na instituição de acolhimento com a participação da equipe Técnica da Unidade, promove após a realização de visitas de fiscalização e acompanhamento, as audiências concentradas, que reúnem procedimentos, e determinações para subsidiar a decisão judicial sobre a permanência ou não de cada acolhido na instituição. Nesse evento, esse conjunto de atos e procedimentos, incluindo a reavaliação semestral de cada caso, consubstancia a decisão do juiz, que então, determina os rumos de cada vida em acolhimento institucional. Anteriormente, antes da implantação desse ato, as decisões eram tomadas no gabinete do juiz, sem participação de outros atores.

Desde esse tempo, da escrita do Mestrado, tornou-se importante confirmar a relevância de que através da construção deste trabalho, nessas linhas, a experiência e os ditos não se eternizem apenas através da memória, dos documentos, e, arquivos que compõem a histórias dos abrigos e das crianças e adolescentes com deficiência acolhidos. Tais elementos, somados às questões diretamente e indiretamente relacionadas aos acolhimentos institucionais na perspectiva da reinserção familiar e tudo o mais que o perpassa, considerando a Pandemia do Coronavírus, um tempo de incertezas e mudanças, compõem um somatório de questões que se estendem nesta experiência, valorizada por cada fala que ilustra e responde questionamentos. Falamos e nos firmamos na inquietude e indignação, por si só e algumas vezes solitariamente, se contextualizamos nesses escritos e, sobretudo, não nos deixamos calar pelo descaso. Inclusas ainda, todas as situações de omissão e constrangimento que reduzem os direitos dessas crianças a uma vida sem alternativa e desprovida de dignidade.

O tema estudado se estreita na perspectiva da vida com deficiência, confrontando-se fundamentos históricos, teóricos e metodológicos, postos frente à

legislação, às práticas do abrigo, quanto às políticas públicas referentes às questões da reinserção familiar das crianças com deficiência abrigadas, sem desconsiderar a possibilidade de alternativas no que diz respeito à medida de acolhimento institucional.

Seguimos na possibilidade de discutir e de se fazerem conhecidas as mudanças até aqui empreendidas, considerando o contexto relacionado a essas alterações. Além de olhar o acolhimento institucional e as reavaliações semestrais também a partir das diferentes maneiras de pensar e explicitar as vivências, trazendo para perto as experiências das pessoas que falam nesse trabalho, que estão próximas e misturadas às questões aqui trazidas, tanto de sua prática laboral e atuação, quanto de outras histórias que atravessam de diferentes maneiras cada corpo e cada vida. Assim, dar visibilidade ao desafio de procurar a possibilidade de construir alternativas às crianças e adolescentes com deficiência em acolhimento institucional afastadas de suas famílias. O modo como cada fala foi trazida a esse trabalho, fazendo parte dessa pesquisa, resvala intencionalmente por cada página como uma tentativa de ao unir ditos, palavras e falas, construir ecos de resistência por entre as linhas desses escritos. As falas aqui presentes trazem uma contribuição crítica valiosa, contextualizada e sintonizada com as incertezas, vão se colocando de acordo com seus fazeres e atuação. Estão colocadas diante das perplexidades de cada uma das interrogações que acompanham esse estudo. Dialogando na escrita e questionando. Existem alternativas? Outras maneiras de viver e conviver além do acolhimento institucional para crianças e adolescentes com deficiências graves?

Desse modo, questiona-se: O que é “fazer justiça” no foco da reinserção familiar, para a infância e adolescência em acolhimento institucional?

Sobre os aspectos aqui trazidos, considerando as mudanças no procedimento de reavaliação da situação de cada criança e adolescente com deficiência acolhido, em conjunto com os motivos que determinam o acolhimento institucional, ainda pouco pesquisado, foi constatada a existência de um número reduzido de trabalhos realizados e disponíveis sobre essa temática, o que pode ser comprovado através de sites de busca via internet, (como buscadores do Google). A maioria desses estudos encontra-se fundamentada em uma abordagem teórica diversa da adotada nesta construção, com ênfase principalmente na área jurídica. Será possível disponibilizar através desta produção acadêmica, a discussão de uma experiência que ao longo do tempo vem sendo construída e que poderá proporcionar outras e novas discussões? Um caminho diverso dos até então percorridos? Alternativas aos impasses do trajeto, outras buscas e mais respostas, revelando o novo e podendo se lançar para novos encontros? Nesse sentido

ainda, estabelecer um diálogo entre infância, adolescência em acolhimento institucional, o que concorre para a longa permanência, os que permanecem nos abrigos, aqueles que conseguem retornar ao convívio familiar. Como chegaram aos abrigos? E ainda, suas famílias, o acolhimento institucional e justiça, não naturalizando-os, em uma clara negação de seus componentes tanto históricos quanto políticos, estancando novas vozes que ousarem desconstruir verdades absolutas.

Esta pesquisa, diante das questões que a envolvem, na perspectiva do tempo que decorre em cada vida, se estende a seus desdobramentos. Assim como aos efeitos das mudanças após sua implantação para, por exemplo, a reinserção familiar, o envolvimento das famílias, e as práticas de acolhimento institucional. Dessa forma, a abordagem seguirá a partir das relações e construções sociais e políticas que atravessam o grupo familiar, e, atingem as vidas dessas crianças e adolescentes com deficiência no referido regime de acolhimento. Entremeando os escritos, ficará exposta a inconsistência do poder público ao marcar sua inoperância e seu silenciamento frente aos direitos negados, o que será ilustrado ao longo deste trabalho, tomando conta das palavras, e impregnando todo o texto.

“Esse trabalho é muito importante nessa época que estamos vivendo, dolorida, inesperada e triste. Vai esclarecer sobre como alguns acolhimentos institucionais enfrentaram essa nova realidade, as ações e as novas práticas que precisamos empreender, os novos e mais diversos caminhos adotados que inventamos com a intenção de reduzir os danos imensos resultantes de um cenário tão cruel e adverso. É excelente! Que esse trabalho seja esclarecedor para que nos tempos futuros seja possível se tomar conhecimento de que os laços de empatia, união, solidariedade e sobretudo a resistência aos ataques à ciência e ao negacionismo são capazes de construir escapes ao retrocesso” (Técnica da área da infância e adolescência/RJ-2020).

“Adotamos medidas de restrição para que todos ficassem protegidos, em um espaço coletivo, tem sido um esforço para atender todas as demandas” (Técnica da área da infância e adolescência, RJ, 2020).

1.2.1 Outros conceitos

Diante do questionamento sobre a eficácia do poder público e legal, quando se confere atualmente às famílias pobres a classificação de “famílias em situação de vulnerabilidade social”, busca-se correlacionar a viabilidade e aplicabilidade sobre como esses poderes atuam nas vidas das famílias, tanto quanto se interroga e se recrimina as famílias em suas especificidades com seus filhos abrigados. Assim contribuir para a discussão que circunda a relação construída nessa maneira de classificar os grupos familiares mais pobres.

“Hoje em dia nem se ouve que a família da criança que foi acolhida é pobre ou que tem dificuldades financeiras. A pobreza não tem sido muito falada, agora só se escuta que a família está em risco social ou em situação de vulnerabilidade. São só outras maneiras de se falar das mesmas coisas que continuam a maltratar todos os que de tudo precisam, e para quem os governos se fazem de cegos” (Funcionária de Instituição de Acolhimento Institucional, RJ, 2018).

“Com essa crise econômica que estamos vivendo, sem emprego, sem dinheiro para comprar o básico para sobreviver? Como ficar em casa com uma criança deficiente que precisa de alimentação especial e muitos remédios? Tem que sair para a rua e se virar. Não tem como tomar conta de criança doente, assim morre tudo de fome” (Familiar de criança abrigada em Instituição de Acolhimento Institucional, RJ, 2020).

“As famílias passando por todos esses problemas de desemprego, falta de comida, sem um tostão para nada, tendo que se alimentar de caldo de osso, muitos tiveram que sair de casa por não ter como pagar o aluguel, algumas moram com parentes, outras moram mesmo na rua, muitos doentes por COVID, muitos morreram dessa doença. Como vão poder cuidar do filho com deficiência?” (Funcionária de Unidade de Acolhimento Institucional, RJ, 2020).

O que determinou a alteração na classificação, de “família sem condições financeiras”, pobre, para a atual “família em situação de vulnerabilidade”? (Política Nacional de Assistência- PNAS) (BRASIL, 2004).

As Unidades da área da assistência social que desenvolvem programas de acolhimento institucional, e recebem os filhos da “vulnerabilidade” integram a Proteção Especial na classificação de Alta Complexidade. De acordo com a PNAS (2004), esses serviços, para atendimento de proteção especial da alta complexidade, são os que devem assegurar proteção integral, como alimentação, moradia, saúde integral, afirmando que são “para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou comunitário”.

Como se constitui, e de que modo foi construída essa “família em vulnerabilidade social”? O que sustenta essa classificação? De onde provem essa alteração conceitual específica referente à vulnerabilidade?

Frente às perspectivas para a discussão proposta, ainda cabem mais alguns questionamentos que se oportunizam, pois se fazem presentes apenas de modo paralelo, na impessoalidade, ao se desconsiderarem histórias e vivências. Interrogações nutridas pela ausência de uma interseção de ações e ideias capazes de produzir um diálogo efetivo entre o que está imposto e o que está posto a cada vida em abrigo, quais sejam: Qual efeito foi produzido no tempo a partir do procedimento de reavaliação semestral na vida das crianças e adolescentes com deficiência em acolhimento institucional e como estes procedimentos tem alcançado suas famílias?

Como as reavaliações semestrais nesses tempos pandêmicos atingiram as crianças e adolescentes com deficiência em acolhimento institucional?

Frente à reavaliação semestral dos casos houve alteração no conjunto de questões que até então eram decisivas para determinar o acolhimento institucional?

A partir então, como dito anteriormente, da constatação da pouca produção acadêmica sobre o tema escolhido, e na intenção de resguardar as experiências vividas, utilizarei como parte integrante dos recursos da pesquisa várias conversas dentre tantas de relatos dos que viveram, atuaram, e participaram desse percurso enquanto atuei no CICAPD-PARM, e na interlocução contínua que sempre mantive com outras instituições de abrigo, que se encontraram ou ainda se encontram impregnados pelas vidas em acolhimento institucional, tanto a partir da experiência do público atendido (crianças, adolescentes e suas famílias), quanto a partir da experiência na atuação junto aos operadores de direitos (Juízes, Promotores de Justiça dentre outros) (BRASIL, 2004).

Serão consideradas as relações construídas e os acolhimentos oferecidos que, abarcados e trazidos a essa trajetória, enriquecerão esta pesquisa na diversidade de seus olhares, no cuidado e na particularidade de suas escutas, em cada elaboração crítica, e sobretudo, com o compromisso da palavra envolvida em todas as questões aqui discutidas.

1.2.2. Quem fala desse assunto? Que lugar é esse?

Aliar-se ao trabalho desenvolvido durante anos em uma instituição de acolhimento institucional para crianças e adolescentes com deficiência, capturando histórias, participando de todas as audiências concentradas a partir de sua implantação, perseverando nas escutas, na análise de percepções e de documentos, a partir da interlocução com obras dos autores citados neste trabalho, desse modo, esta pesquisa não se limitou somente aos relatos e conversas, mas à análise destes recursos. Vários períodos e inúmeros momentos escrevem e impõe marcas neste trabalho, está alcançado por fazeres tanto pessoais quanto profissionais, por diálogos e registros. Incontáveis conversas são escritas a várias mãos, são parceiras, compartilham comigo, são muitos autores e muitas vozes: os que habitam essas páginas nas lembranças de cada dia, os que falam de deficiência, de audiência concentrada, de reavaliação semestral quanto à reinserção familiar, principal motivação deste trabalho; de abrigo, de família. Os autores são também as crianças e adolescentes com deficiência, e os trabalhadores que atuam

junto a elas. São de autoria das orientações coletivas e individuais, e das bancas, respectivamente. São enfim de tantos e desses todos. Muitos sons, muitas falas ressoam nesses nossos escritos. Todos se emprestam, redigem e reproduzem, colaboram, interagindo nessa tarefa de escrever e inscrever. Essa pesquisa segue permeada por traços múltiplos, por fazeres diversos, por falas que se expõem além da organização dessa escrita, que vão se recompondo, vão se rerepresentando e se perfazendo, permitindo que cada história de vida possa ser recontada e reinventada, como nos diz Foucault (1979, p. 15-16), “... o genealogista deve observar com paciência e erudição, procurando destruir evidências, criar fissuras nas práticas cristalizadas”.

Quando escrevemos nos apropriamos do tanto que vimos e ouvimos. Das certezas, convicções, de tudo o que nos compõe. Passado um tempo, poderemos ser alcançados pelo estranhamento, pelas interrogações, pois muitas certezas agora são dúvidas. Desse jeito é que vamos reinventando os caminhos da vida. (Reflexão pessoal, Diário de campo, 2017).

Da primeira vez que visitei o CICAPD-PARM, em março de 2001, recordo-me de momentos que passam por mim como traços de memória, e vão ao longo do pensamento, compondo cenas e puxando lembranças. As salas em tons acanhados, muitas crianças acamadas, algumas se alimentando através de sonda de gastrostomia, naquele prédio amplo de ares históricos com o pé direito alto, fundado em julho de 1996, para atuar na modalidade de acolhimento institucional. Fui informada que as crianças e adolescentes que se encontravam ali abrigadas, em sua maioria, vieram de outras regiões do Estado do Rio de Janeiro em consequência do encerramento das atividades de alguns abrigos em seus municípios de origem. Impressionou-me o quantitativo de funcionários, administrativos e equipe técnica, achei bem expressivo, passava de cem pessoas, tanto quanto o número de abrigados, sessenta e dois. Observando tudo aquilo, percebi muitos olhares desconfiados. Sentei-me ao final da visita em um banco no pátio, observando, pensativa, e, me indagava sobre o que sentiam cada um deles por não estarem em suas casas; quantas daquelas crianças, um dia voltariam para casa; quantas tinham família identificada. Quantas?

“Não acho nada fácil trabalhar nessa área social, menos ainda em um abrigo. Essas crianças assim, com tantos problemas... e, ainda por cima, quando se fala para alguém onde a gente trabalha, vem sempre uma desconfiança, acham sempre que abrigo é lugar que não presta” (Funcionária do CICAPD-PARM/FIA, RJ, 2018).

Para trabalhar sobre o tema escolhido, foram utilizadas ferramentas que se complementaram tais como, conversas, entrevistas, observações, vivências e análises que ao longo do tempo, registradas nestas páginas, poderão escapar ilesas da armadilha do esquecimento. Ao usar a entrevista, segundo Minayo (2002, p.57),

(...) o pesquisador busca obter informes contidos na fala dos atores sociais. Ela não significa uma conversa despreziosa e neutra, uma vez que se infere como meio de coleta dos fatos relatados pelos atores, enquanto sujeitos-objeto da pesquisa que vivenciam uma determinada realidade que está sendo focalizada. Suas formas de realização podem ser de natureza individual e/ou coletiva (MINAYO, 2002).

“Nas reavaliações semestrais, efetivadas durante a realização das audiências concentradas, são ouvidas as crianças e os adolescentes, quando conseguem se expressar, ou através da equipe técnica do abrigo, que cuidam de na definição da medida de proteção e dos direitos garantir que tenham sua opinião e interesse considerado pela autoridade judicial” (Juiz de Vara da Infância e Adolescência/Niterói, 2018).

1.3. PALAVRAS E ESCRITOS

Na construção do diário, o registro do que é vivido se constitui como potente experiência. Refletindo sobre as vivências, e, sobre as impressões causadas, apreende-se pelo caminho. Ainda nos apropriamos das experiências que nas palavras são ampliadas, e no papel ficam gravadas. Desse modo, as experiências poderão transpor os dias vividos. Vão se compondo. A escrita então empresta movimento e potência ao fazer de cada dia. (Diário de Campo, setembro de 2018).

A escrita como criação, como meio para a análise, dissertando e escrevendo para chegar ao pensar, é o que nos diz Lourau (1993), quando nos põe a frente do diário de campo, uma das ferramentas da Análise Institucional que torna possível o registro do dia a dia, e com isso, conseqüentemente, propicia a análise dos acontecimentos. Lourau nos fala que conhecer as experiências e, o que vivemos no campo, é tarefa cumprida pelo diário de campo. Esse instrumento, desde 2002 faz parte de minha vida profissional, que se revela em potencial meio de análise. As anotações constantes do diário foram revistas com frequência diária, e sempre foi possível ampliá-las com a intenção de acrescentar à escrita tudo que pudesse ser lembrado sobre os ocorridos cotidianos. Essa rotina, como recurso diário, teve o intuito de ser fiel aos acontecidos, na seguida utilização da escrita, registrando tudo o que pudesse capturar da memória, descrevendo em minúcias os relatos, para que o decorrido do tempo não se encontrasse com o esquecimento. São inúmeros registros que alicerçam e amparam as análises efetuadas e os escritos desta escrita. Mais rico é o diário quanto mais plural forem as informações que nele se apresentam, e deve ainda contemplar objetivamente a descrição

do que vivenciamos, como também as reflexões e impressões pessoais, abarcando as pretensões e os objetivos no encontro com sua construção. O diário é ferramenta da possibilidade de viver as intensidades dos caminhos e de poder lhes dar expressividade; com ele revisito pensamentos, revejo modos de fazer, de atuar, e em um devir criança, posso refazer e reviver. A construção do diário de campo atua como reveladora das práticas que, ao serem indagadas, e colocadas em discussão, poderão estar em outros lugares. Podendo assim, serem compreendidas de muitas outras maneiras, desdobrando as ideias, ampliando e reinventando maneiras de existir, redesenhando possibilidades e ainda ajudando a contar. O diário de campo não é mero suporte de memória, um baú de lembranças, mas um processo de subjetivação (LEMOS, NASCIMENTO; 2020, p. 244). Talvez, recriando modos de resistência; aqui o registro de um caso de acolhimento institucional transcrito do diário de campo:

- O que vi e ouvi:

“O funcionário do Comissariado da Infância chegou ao abrigo hoje com a menina Angela e sua tia sr^a Nila. A sr^a Nila chorava. De vez em quando alternava sua fala com soluços. Lamentava o acolhimento da filha de sua prima falecida, pois não podia se responsabilizar pelos cuidados à menina, e também não sabia nada sobre o pai de Angela. Segundo relato, a menina tem uma pensão em decorrência da morte da mãe e um imóvel. Dona Nila disse que diariamente visitaria Angela no abrigo, e que ia deixá-la no abrigo contra sua vontade. Questionei porque não utilizar os recursos que Angela possuía para contratar uma cuidadora domiciliar e assim mantê-la em sua companhia ao que me respondeu com desconforto, “que certamente não reunia tudo de necessário para essa tarefa, como a idade e a dificuldade de conviver com uma pessoa com tantos problemas” (Diário de Campo, agosto de 2018).

- Como pensei e o que pensei do que vi e ouvi:

No abrigo não tem só pobre. As boas condições financeiras não são determinantes para a garantia do convívio familiar, nem sempre os recursos materiais disponíveis impedem o acolhimento institucional de uma criança. A deficiência, as doenças, a condição física da criança, o “incômodo” de viver com uma pessoa com muitas diferenças, além dos relacionamentos, talvez com os afetos enfraquecidos... Como as famílias pensam “os não posso”, “não quero” e “não vou”, que pronunciam? O que ocorreu, talvez, foi a impossibilidade de conviver com a deficiência. Com o torto, o manco, com cabeça grande, com cabeça pequena, perna curta, sem olho, não anda, não fala, não ouve. Não será isso? (Diário de Campo, agosto de 2018).

Segundo Lemos e Nascimento (2020, p.242), “[...] os acontecimentos geram outros acontecimentos e os escritos nos diários não são descrições apenas de algo visto e dito pelo pesquisador, já que abrem brechas e promovem singularizações”.

O campo trouxe uma enormidade de informações cujos significados e percursos foram revelando as histórias, as expectativas, suas particularidades e as reinvenções da vida:

Marquei com a Coordenadora regional da Fia, que nos encontraríamos, para juntas irmos até o CICAPD-PARM, para meu primeiro dia de trabalho no abrigo. Pensei o quanto devia estar com o rosto sério e preocupado. Será que estava muito sisuda, e a Coordenadora se incomodou? Fomos as duas caminhando em direção ao abrigo, e no trajeto ela me disse que para “amenizar resistências” seria bom que eu me apresentasse aos 101 funcionários, com um “sorriso no rosto.” Como não me acho uma pessoa simpática, descontraída, teria um tempo exíguo para colocar em meu rosto um sorriso convincente e rapidamente, ou repentinamente me tornar uma pessoa sorridente. Fiquei bastante perplexa e preocupada, pois já estávamos a poucos metros do CICAPD-PARM, nosso destino. Sei que não deu mais tempo para pensar no conselho da Coordenadora. O que mais me preocupava com certeza era a expectativa pela reação das pessoas por minha chegada. Como seria essa entrada? O que estavam pensando? Como reagiriam a mim? Como estavam se articulando para reorganizar seu grupo com mais um membro? O que mais importou, foram os encontros de vida, onde vamos sendo acolhidos na vagareza ou na pressa, depende; e apesar da expressão séria, apesar de nossos rostos, o corpo inscreve e confirma as existências (Diário de campo, abril de 2001).

1.3.1 Falar é prata, calar é ouro? Será?

Ao privilegiar a memória como perspectiva do olhar, e as lembranças de quem de alguma forma foi participante dessa experiência de trabalho, abre-se a possibilidade de estabelecer relações entre o que se fez e como se fazia até então; como vinha sendo, em contraponto ao que atualmente vem sendo executado, no que estiver referenciado à proposta desta tese no debate sobre as avaliações semestrais para as crianças e adolescentes com deficiência em acolhimento institucional no tempo após sua vigência, somado ainda ao tempo da Pandemia do coronavírus.

Utilizando como parte integrante dos recursos da pesquisa as falas dos profissionais que exercem atividades na área da infância e adolescência com atuação nas reavaliações de cada história de crianças e adolescentes e nos acompanhamentos técnico judicial às unidades de acolhimento institucional, será possível perceber posicionamentos relacionados às suas práticas e ao princípio da Proteção Integral³ no âmbito das políticas para a infância e adolescência, proporcionando a dinamização da

³ Proteção Integral: Tem como marco legal a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227. O referido artigo estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança, ao adolescente ou jovem, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito à cultura, à dignidade, à convivência familiar e comunitária. O ECA (Lei 8069/90) reproduziu a letra do artigo 227 acima citado, e dispôs meios e instrumentos necessários a efetivação e garantia dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

escrita através dos sons das vozes incrustadas nas linhas do texto. Cada uma das falas foi identificada através dos fazeres profissionais desses parceiros da pesquisa, essa foi a forma que unanimemente escolheram para gravar cada som das palavras que pronunciaram.

Fundamentada em uma abordagem qualitativa, foram transcritas e analisadas gravações de áudio de conversas realizadas com funcionários dos abrigos, responsáveis por crianças e adolescentes, juízes de direito, promotores de justiça, trabalhadores da área da assistência social, defensores públicos, equipe técnica de Vara da Infância e equipe técnica do abrigo. Discorrerão sobre o efeito da permanência de crianças e adolescentes com deficiência em acolhimento institucional, os motivos que levam ao acolhimento institucional, e, se houve mudanças nas justificativas para o acolhimento, sua atuação no trabalho que desenvolvem os efeitos das reavaliações semestrais nas vidas das crianças e adolescentes e de suas famílias, e sobre como as percebem após a determinação para a ocorrência dessas reavaliações de cada história no acolhimento institucional, e as suas consequências nesse tempo decorrido. A transcrição de fragmentos dessas conversas, contextualmente alocadas no texto poderá cumprir a tarefa de efetuar o fechamento de um assunto ou de um capítulo, certamente formarão um conjunto de forças capazes de humanizar e dinamizar o texto escrito, tornando-o verdadeiramente apropriado da questão em discussão, poderão ainda responder ao interrogado no título desse trabalho, não com o objetivo ou pretensão de apresentar resposta definitiva às questões trazidas à discussão, mais por uma aposta na ampliação das possibilidades, e muito mais por outras alternativas e produção de outras análises. Quem sabe?

“Gostei muito da temática desse trabalho. Principalmente porque vai trazer uma visão da atuação do judiciário no que diz respeito ao acolhimento institucional e das possibilidades de reinserção familiar, diversa da maioria das análises disponíveis atualmente. Assim como, sobre como estão as questões do abrigamento passados dez anos da Lei 12010/09. Interessante. A ‘leitura’ será realizada de um ‘outro lugar’, isso é bom” (Juíza de Vara de Infância, RJ, 2019).

Não houve formalidades estabelecidas sobre como aconteceriam os relatos e conversas, assim como quanto à transcrição das falas, e dos aspectos apontados como motivos para determinar o acolhimento institucional. Não houve exigências, apenas confiança. Confiança essa, que pode proporcionar potência aos encontros. Talvez seja porque as vidas estão atreladas nesse mundo, e a narrativa das histórias relate a

imprevisibilidade dos encontros, que poderão transformar “casos” em existências e se fazerem parceiros vivos desta pesquisa.

“Os discursos são práticas que obedecem a regras determinadas de circulação e produzem efeitos concretos no mundo. Não são simples veículos de comunicação, meros transmissores de informação, mas efeitos de sentidos entre sujeitos e objetos” (FOUCAULT, 2003).

1.3.2. Dividindo muitas conversas cruzadas pela Pandemia

As análises dos estudos de Foucault sobre as mudanças nas formas da aplicação da justiça contribuem como um dos pontos que norteiam a proposta da pesquisa no tocante aos novos procedimentos no fazer judicial quando passaram a ocorrer, como atualmente, as reavaliações semestrais, nos remetendo a algumas outras indagações, inseridas no atual momento pandêmico:

- Que tipo de relação está presente nessa outra maneira de se “fazer justiça” para a infância e adolescência abrigadas, considerando a reavaliação semestral, nesse novo e imprevisível momento de Pandemia?
- Alguma ameaça ao poder da justiça diante da dinâmica metodológica proposta pela atual legislação em que a avaliação de cada caso não se dá mais de forma centralizada na pessoa do juiz?
- De que modo às mudanças presentes no novo ordenamento jurídico, se processam nas vidas em acolhimento institucional?

A discussão proposta para o segundo capítulo pretende apresentar a dimensão e a complexidade das atuais políticas públicas de proteção a estes infantes, exigindo um esforço na busca de problematizar os elementos presentes no processo de institucionalização, a partir das concepções de proteção social⁴, conceito traduzido pela lógica das ações protecionistas advindas tanto da família de origem da criança e do adolescente, quanto àquelas oriundas do poder público. Esta abordagem abarca os processos sociais e políticos em toda a história da política de atendimento aos direitos no que se refere a esse segmento.

⁴ Diz respeito à garantia de inclusão a todas as pessoas que se encontram em situação de fragilidade social, inserindo-os em uma rede local de serviços (Proteção Social local), com atuação específica voltada ao usuário no atendimento das necessidades que se apresentam, e ênfase nos básicos sociais indispensáveis à vida.

Quanto ao papel do Estado no desenvolvimento da proteção social às famílias e à infância, verificamos em Jacques Donzelot (1986) na sua obra “A Polícia das Famílias”, o caminho percorrido sobre as transformações que atravessaram e afetaram as famílias ao longo do tempo, a partir das relações, das ações e atuação do Estado, que de acordo com seus interesses por vezes atuava de modo “parceiro”, e em outras, estabelecia normas e direitos, na intenção de solucionar questões sociais ou mesmo de exercer maior controle sobre elas.

Segundo o autor, as famílias consideradas “inestruturadas”, na abordagem, e sob o olhar da sociedade normatizadora, são aquelas que mais são atingidas pela fragilidade laboral, imoralidade e falta de asseio. Esse conceito de “inestruturada” está aderido às vidas das famílias pobres, por meio da culpabilização, reproduzida por posições ideológicas que a posicionam como única responsável pela proteção de seus componentes. Essa culpabilização se materializa a partir de fatores intrinsicamente pertencentes ao modelo econômico capitalista, que escraviza os corpos, marcando-os na submissão e na falta, atingidos pelas imposições sociais. Ao analisarmos a conceituação de tutela, e de “famílias inestruturadas” vemos como estão fortemente presentes nos dias de hoje, constatando como se culpabilizam insistentemente as famílias pelos seus modos de vida ou por suas demandas:

“Olha a questão das famílias, [...] é que está agarrada na cultura. Veja só [...] são famílias sem nenhuma estrutura, desestruturadas, vivem de um jeito que tem tudo para acontecer coisas erradas com as crianças. A estrutura é precária, só tem a mãe, ou só o pai, às vezes quem cuida são os avós ou outros parentes. Tem casos que tem a mãe, mas o pai é doido, ou a mãe é viciada, e ela não tem conhecimento de como criar, sem nenhuma, sem a mínima condição de cuidar dos filhos, né”? (Fala de familiar de criança acolhida institucionalmente, registrada no Diário de Campo, 2018).

Assim, percebemos como são pensadas as questões que envolvem as famílias mais pobres, e, como é reproduzida a ideologia dominante, que coloca a família como responsável pela proteção social de seus componentes, a culpabilização da família, na maioria das vezes com luminoso foco na figura da mulher, considerada a responsável pela organização do grupo familiar e pela criação dos filhos, na maioria das vezes solitariamente. Esses conceitos estão intimamente colados a ideologias de dominação, e a moralismos, do mesmo modo como se associa “famílias desestruturadas” às práticas de violência contra as crianças, contra seus filhos.

“Para mim, família inestruturada é aquela que apresenta ausência de meios para criar seus filhos, não consegue reunir condições para isso, e é vista

como culpada. Não é só por recursos financeiros, nem sempre quem descuida é por pobreza, as vezes por problemas mentais, não aceitam a deficiência. O mesmo na família dita desestruturada, percebo que o que está também presente nas duas classificações, que se confundem, é a falta, de tudo para viver” (Técnica da área da infância e adolescência, RJ,2018).

O terceiro capítulo, será concebido a partir do entrosamento das conversas (gravações de áudio) realizadas com companheiros de trabalho de muitos lugares, dos abrigos e do entorno deles, como também das histórias de gente que trouxeram suas cores à discussão sobre a vida de crianças e adolescentes com deficiência em acolhimento institucional. Considerando o modelo de justiça das reavaliações semestrais, nesses tempos pandêmicos que nos impõe formas de isolamento, nos colocando diante de uma severa similaridade com o contexto da vivência do acolhimento institucional. . Estas falas e mais algumas histórias deslizarão sobre o período após as reavaliações semestrais, cada uma de um jeito muito próprio, e o seu conto revelará se esse fazer judicial as alcançou ou não. A questão trazida e expressa no título desse trabalho estará respondida? Seguindo com suas percepções acerca dos aspectos que envolvem esse procedimento judicial na vida e nos encaminhamentos das crianças e adolescentes com deficiência em acolhimento institucional. O que se pode perceber após a determinação para a ocorrência dessas reavaliações, como vem atingindo as famílias, assim como seus mais diversos desdobramentos, sobretudo, que levam crianças e adolescentes com deficiência até o acolhimento institucional e as rotinas nesse período da Pandemia.

Ainda sob esta perspectiva de análise, ou seja, sobre a concepção pós avaliação semestral de cada caso de criança e adolescente com deficiência em acolhimento institucional, no contexto do Sistema de Garantia de Direitos⁵, serão consideradas as transformações e mudanças produzidas nesses tempos atuais , como também no que tange às atuais configurações das políticas de atendimento formuladas e implementadas neste contexto, as quais são inevitavelmente afetadas aos segmentos que se constituem como objeto de investigação deste trabalho.

Na realidade brasileira, qual Sistema? Sistema de Garantia de Direitos ou Sistema de Negação de Direitos?

⁵ Concebido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, representa a articulação e a integração das várias instâncias do poder público e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente. Pressupõe o trabalho em rede das instituições e dos atores envolvidos na proteção à infância. Sua atuação materializa as políticas públicas como direitos fundamentais, atuando frente à violação aos direitos, através do controle social exercido pela sociedade civil na participação dos conselhos de direitos.

1.3.MARCAS DAS IMPRESSÕES

Naquele meu primeiro momento no abrigo, quando fui atravessada por toda sorte de questionamentos, perplexidade, inquietudes e incômodos, que me atingiram fortemente, o corpo e a alma; o que senti não foi piedade, mas uma grande vontade de trabalhar e muita disposição pelo que, talvez, pudesse vir a fazer, mesmo estando alcançada pela surpresa causada pela existência de um lugar como o CICAPD-PARM. Tive a desconfortável impressão de que ali estava, naquele espaço, a totalidade das doenças em seu maior grau de complexidade e que fosse possível reunir. Foi difícil decidir que ia trabalhar naquele lugar, e a princípio para me aliviar e me desafrontar resolvi que seria por um tempo determinado. Até esse dia, quando pensava em pessoas com graves deficiências, com importantes comprometimentos mentais, as imagens que me invadiam eram as do Hospital Psiquiátrico de Jurujuba, Unidade de Atendimento Hospitalar Psiquiátrica do município de Niterói, com jovens e adultos perambulando a esmo, com seus semblantes distantes, e expressões interrogativas em seus rostos, parecendo estarem em uma “espera sem fim”. Jamais havia incluído nesse cenário, crianças e adolescentes. Nunca pensei! Como estarão quando adultas, essas crianças do abrigo? O que pensam suas famílias desse tempo de afastamento? Conseguirão se organizar e levar seu filho de volta? As famílias poderão recompor seu grupo familiar com o novo componente? As leis alcançam toda a gama de complexidades referentes às questões que circundam os grupos familiares que têm filhos em acolhimento institucional? Seria possível construir alternativas de vida que surpreendessem e trouxessem a cada história o toque do inesperado? Seria? Quem sabe?

“Muitas mudanças são necessárias para garantir a proteção de todos no abrigo, esse coronavírus exigiu muito, com muitas novas ações em nossa rotina de atendimento para que todos atuassem para uma melhor resposta ao bem de todos, o que exigiu esforço e mudanças. Tivemos que aprender a desenvolver outras maneiras de agir no dia a dia com o compromisso do esforço de todos para cumprir as regras sanitárias e as orientações da ciência” (Profissional de abrigo, Niterói, 2020).

Pretensamente? Através dessas e de outras linhas, desses e de outros escritos, quem sabe será possível ampliar os caminhos em direção à dignidade no foco pela centralidade dos direitos? O que se precisa é empreender por uma concepção de direitos com convicções democráticas e justas, resistindo a construções de negação e violações de direitos.

Entendo, por maior ênfase, que ativamente marcada em cada página, a participação através desse trabalho, de cada capítulo, é um meio de resistir a muitas formas de desrespeito, desigualdades e violações, nesse contexto abatido e fragilizado de crianças e adolescentes com deficiência, pois como nos diz Silva e Zago (2019) “as desigualdades se concretizam inexoravelmente nas mais diferentes situações de deficiências”.

“Não pretendo negar o acolhimento institucional, sua importância como medida protetiva, mas sua constituição legal exige uma estreita correlação com o Sistema de Garantia de Direitos” (Técnica de Comissariado de Justiça da Infância, Niterói, 2018).

O proposto no Brasil quanto às políticas referentes à infância, dizem tudo sobre como o país foi ano após ano impregnando descaso, e omissão, além do autoritarismo pela não participação popular, principalmente dos mais pobres, feitos mudos, valorizando o privado, esquecendo o público.

2. CAPÍTULO I - DEPOIS DAS REAVALIAÇÕES SEMESTRAIS, NOS RECORTES DA PANDEMIA: DO FIO AO PAVIO, AONDE CHEGAMOS?

2.1. ABRINDO A IMAGEM

“As reavaliações semestrais de cada caso de acolhidos em instituições, surgiram muito em consequência do que foi trazido ao judiciário após pesquisas sobre abrigo no país. Até então, o judiciário estava muito atrasado nas estatísticas, elas eram praticamente inexistentes. Assim o Conselho Nacional de Justiça passou a ter mais conhecimento sobre os acolhimentos institucionais no Brasil. Onde estão os acolhimentos institucionais? Quem são essas crianças e seus familiares? O que mais precisam? Onde estão? O que precisam dizer? O que o judiciário precisa ouvir? Pouco ou quase nada se sabia sobre as unidades de acolhimento institucional, e, a pouca informação trazia prejuízos para a demanda de políticas públicas para os que mais precisam” (Juiz de Vara de Infância, RJ, 2018).

Remonta ao ano de 2009 o surgimento das reavaliações semestrais, e seu posicionamento frente ao aparato judicial, sistematizando o controle dos atos administrativos e processuais, relacionado à sua efetivação no que se aplica à medida de proteção de acolhimento institucional. Reúne em sua constituição um conjunto de medidas que pretende garantir o retorno de crianças e adolescentes ao seu grupo familiar.

Nesse mesmo ano, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, através da CEJA, Coordenadoria da Comissão Estadual Judiciária de Adoção, decide pela criação de um plano de ação, que se denominou de Plano Mater⁶. O referido plano consiste na interlocução dos poderes executivo e judiciário no intuito de possibilitar a efetivação do direito à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes em acolhimento institucional, na constatação do expressivo quantitativo de crianças e adolescentes institucionalizadas, retratando a contradição quanto aos avanços sociais legalmente instituídos.

Abaixo, algumas falas de membros do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro que ratificam esta escrita:

“Sempre foi fácil institucionalizar crianças no Brasil. Com o Plano Mater, ficam determinadas as ações para conhecimento das questões envolvidas nos

⁶ O Plano Mater é um plano de ação da política institucional desenvolvida pelo Tribunal de Justiça do Estado Do Rio de Janeiro, idealizado pela Desembargadora Conceição Mousnier da CEJA, visando a consolidação do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, fomentando a reintegração familiar ou a inserção em família extensa ou substituta. Consulte em: portaltj.tjrj.jus.br.plano-mater. ANEXO N° 4.

acolhimentos institucionais, o início para a implementação das audiências concentradas. Muitas crianças estavam esquecidas da análise do judiciário. Quem são as crianças desse país que estão institucionalizadas? Quantas são? Dessa forma questionou-se a atuação do judiciário pelo distanciamento a essas respostas” (Técnica de Vara da Infância, RJ, 2018).

Uma outra fala, nos afirma que:

“O Plano Mater, veio para garantir a convivência familiar e comunitária às crianças abrigadas. Sua meta primeira é a inserção dessas crianças e adolescentes em sua família de origem, ou em uma família substituta. Dentre as ações para garantir sua meta, uma delas foi a execução do mapeamento dos abrigos. Com a inserção dos dados obtidos no sistema de informática, foi possível sanar muitas indagações que tínhamos até então. Por exemplo: Quantas crianças têm contato com seus familiares? Quais abrigos possuem equipes para acompanhar os casos das crianças? Desenvolvem (os abrigos) ações conjuntas para facilitar a reinserção da criança em sua família de origem? Após concluso o mapeamento, tomamos ciência de que um número significativo de crianças não constavam em nenhum cadastro, estavam esquecidas nos abrigos, além também, de alguns abrigos desconhecidos e não cadastrados” (Juíza de Vara de Infância, RJ, 2018).

Ainda no ano de 2009, no I Encontro das Coordenadorias da Infância e Juventude, foi de maneira significativa ampliada a discussão pela implantação de outro modelo na dinâmica das audiências nos juízos da infância e da juventude: as reavaliações semestrais através das audiências concentradas. A proposta foi de que essas audiências, de reavaliação semestral de cada caso de criança e adolescente em acolhimento institucional, um estudo da vida de cada acolhido, fossem prioritariamente realizadas nas instituições de acolhimento, com a intenção de desvendar a situação de cada criança abrigada, sua história pessoal e toda a situação processual, esta em decorrência de o acolhimento institucional ser uma medida judicial prevista em lei (Lei 8069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 101).

Determinou-se então, através do CNJ⁷, inserida na Instrução Normativa 02 (Anexo nº 1), a instituição e a obrigatoriedade da Guia de Acolhimento Institucional para as crianças e adolescentes, em cumprimento com o já anteriormente estabelecido no artigo 101, parágrafo 3º do ECA, e ainda confirmado através do texto da Lei 12010/09. Documento esse que acompanha as determinações para abrigamento e que tem a função de exercer o controle junto às Varas de Infância, referente ao quantitativo de crianças e adolescentes que estão em acolhimento institucional em cada Comarca.

⁷ O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é uma instituição pública que visa aperfeiçoar o trabalho do sistema judiciário brasileiro, quanto ao controle, transparência administrativa e processual, zelando pela autonomia do Poder Judiciário, expedindo atos normativos, recomendações, atuando na agilidade das práticas judiciais e na celeridade das atividades jurisdicionais no país. Ver mais informações em WWW.cnj.jus.br.

Conseqüentemente informa o quantitativo de vagas preenchidas em cada uma das instituições de abrigo, tanto quanto as vagas ainda disponíveis para possíveis encaminhamentos a serem efetuados pelos Juízos.

“Com a Lei, o abrigo já passou a ser denominado de Acolhimento institucional. Uma substancial mudança foi de que o encaminhamento das crianças e adolescentes às instituições de Acolhimento Institucional passa a depender da emissão de uma guia (Guia de Acolhimento) expedida pelo juiz, que é quem tem exclusivamente competência para abrigar” (Técnico de Vara de Infância, RJ, 2018).

O CNJ, através da mesma Instrução Normativa nº 2 acrescenta também a determinação para que os casos e situações das crianças e adolescentes em acolhimento institucional sejam reavaliados a cada seis meses. Segundo o determinado na Lei 8069/90 (ECA), em seu artigo 19 (anexo) e seus parágrafos, e ainda considerando as alterações trazidas pelo texto da Lei 12010/09, que explicita a maneira como essa reavaliação deve ser realizada.

Nesse contexto, na intenção de normatizar e estabelecer orientação unificada, o CNJ emite um Provimento de nº 32 em 24/06/2013, que foi revogado e atualizado, diante de novas necessidades frente à Pandemia do coronavírus, que então entra em vigor, em substituição, o Provimento nº118 de 29/06/2021, que inclui em seu texto a possibilidade de as reavaliações semestrais ocorrerem de forma remota, sempre que se fizer necessário. Procedimento que tornou as reavaliações semestrais, não mais uma orientação e sim, uma determinação que obriga os juízes das Varas de Infância e Juventude, a torná-las uma realidade no país, e efetivarem sua prática de acordo com o texto do referido Provimento:

O juiz da Infância e Juventude, deverá realizar **em cada semestre**, preferencialmente nos meses de abril e outubro, os eventos denominados “Audiências Concentradas”, a se realizarem sempre que possível, nas dependências das entidades de acolhimento, com a presença dos atores do Sistema de Garantias de Direitos⁸ da Criança e do Adolescente, para diante de seu caráter excepcional e provisório, com a subsequente confecção de atas individualizadas para a juntada em cada um dos processos (BRASIL, 2021).

O Provimento nº 118 (anexo) acima referido orienta quanto ao roteiro para a realização desse procedimento judicial, contando também, com a convocação, entre outros, de representantes do Poder Executivo, na intenção de, a partir da reavaliação das histórias das crianças, um procedimento que faz parte das audiências concentradas,

⁸ Consultar Nota de rodapé nº 11.

abreviar o tempo de acolhimento institucional, desinstitucionalizar, em uma ação que prevê o envolvimento dos poderes públicos:

- Equipe Técnica da Vara da Infância
- Conselho Tutelar
- Entidade de acolhimento institucional e sua Equipe Técnica
- Secretarias de Assistência Social, Saúde, Educação, Trabalho e Emprego e Habitação
- Familiares e crianças quando possível
- Ministério Público
- Defensoria Pública

Essas reavaliações semestrais, através das audiências concentradas, que tiveram seu início como mera orientação e sugestão, firmam-se no ano de 2013, com o caráter de obrigatoriedade em todo o país.

Na conversa com um dos juízes, que nos fala sobre a implantação desse procedimento, podemos observar sua afirmativa em relação ao envolvimento dos poderes públicos e a necessidade da articulação para a garantia dos direitos às famílias com seus filhos em acolhimento institucional:

*“Não é possível obtermos sucesso nos encaminhamentos se não contarmos com a articulação e o envolvimento do poder executivo. De nada adianta determinarmos, se a resposta para as famílias é o desserviço. A inoperância e a ineficácia incidirão em cada caso impedindo que as crianças retornem às suas casas. Os **Planos de Atendimento Individuais**⁹ (anexo 3), que fazem uma escuta mais criteriosa da voz da criança, a convocação e a construção de uma maneira de atuação da **Rede de Garantias de Direitos** com seus vários atores, acho que foram questões deveras significativas trazidas pelas Audiências Concentradas. Essa atuação conjunta é inédita, não dá mais para ser de outro modo: trabalhar por soluções e derrubar os motivos que determinaram o acolhimento institucional” (Juiz de Vara de Infância, RJ, 2018).*

⁹ Documento obrigatório e individual instituído pela Lei 12010/09 (p. 09, rodapé), referente a cada uma das crianças e adolescentes em acolhimento institucional. Elaborado pela Equipe Técnica da Unidade de Acolhimento Institucional, logo que ocorre o acolhimento, deve conter o histórico do acolhimento, a história de vida e familiar de cada criança ou adolescente, as providências pela reinserção familiar, a situação jurídica de cada história. É construído e reconstruído durante todo o tempo de acolhimento, revisto e reavaliado a cada seis meses (reavaliação semestral) nas audiências concentradas, ver modelo no Anexo.

2.1.2. Apurando o foco, A Lei e o Livro

No que se refere à legislação brasileira no campo da infância e adolescência, e tudo o que foi enfatizado e discutido nos últimos anos a esse respeito, obteve-se mais expressiva relevância após a aprovação da Lei 12010/09 (p. 09) promulgada em 03 de agosto de 2009, denominada Lei Nacional da Adoção ou Lei da Convivência Familiar. Essa lei representa o dispositivo ou aparato legal que até então aplicou a mais considerável intervenção nos artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90). Não foram promovidas alterações em sua essência, mas ressaltaram-se e esclareceram-se princípios e deveres que incluem órgãos públicos encarregados de garantir o exercício do direito, e o Judiciário, quanto ao atribuído e expresso legalmente. Portanto, primordial e indispensável referência para este trabalho.

Apesar de mais comumente enunciada como Lei Nacional da Adoção, seu texto não versa exclusivamente sobre o tema expresso em seu título, pois alcança e se dispõe a aperfeiçoar toda a sistemática prevista no texto do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na perspectiva da convivência familiar e comunitária.

“A Lei da Adoção, que não fala só de adoção, mostra que a preocupação do legislador também, foi reduzir o número de crianças nos abrigos através da adoção. Parece uma história maquiavélica, porque ao invés de melhorarem a vida das famílias pobres para que possam ficar com seus filhos, não o fazem, e aí destinam as crianças de abrigo principalmente as que não tem deficiência, para outras famílias, que não tem problemas financeiros e não precisam dos favores do Poder público para criar seus filhos, essa é a solução que pretendem” (Técnica de Entidade de Acolhimento Institucional, RJ, 2018).

“Muito comum que ao invés de garantir condições às famílias para criarem seus filhos, através de políticas públicas eficientes, de direito, os juízes decidem pela adoção, uma cruel solução para o descaso público” (Técnica de Entidade de Acolhimento Institucional, Niterói/RJ, 2020).

Nesse contexto, as questões e registros referentes ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes determinadas através do ECA, anteriores à promulgação da Lei 12010/09, somente se tornaram de modo significativo conhecidas a partir do ano de 2003. No citado ano, foram realizadas pesquisas no Brasil com o objetivo de obter dados e informações acerca do funcionamento e da situação que se encontravam no âmbito geral os abrigos em todo o território nacional. Foi então possível esclarecer que mesmo após a vigência do ECA, e da determinação legal de que o acolhimento institucional deve ser medida aplicada em caráter de provisoriedade e somente após constatada a excepcionalidade de cada caso, conforme o artigo da referida lei, ocorria que um número muito expressivo de crianças e adolescentes permaneciam com vários

de seus direitos violados, contrariando preceitos legais constitucionais, e distanciados da convivência familiar. As referidas pesquisas denunciavam com essa constatação, a falta de efetividade nas ações a serem colocadas em prática fundamentadas no ECA. Ressaltado também a ausência de efetividade em assumir as significativas mudanças na lógica da proteção à criança e ao adolescente, que se desdobram nos textos legais desde o menorismo dos Códigos de Menores, até a Lei 12010/09 atualmente em vigência. Desse modo, constata-se com clareza que, “No Brasil a distância entre a formulação política e a realidade é abismal e até contraditória” (NASCIMENTO, p. 55, 2012).

“Mesmo após décadas de implantação do ECA, observa-se a presença da doutrina menorista. A institucionalização segue ocorrendo diante de famílias impossibilitadas de cuidar e de proteger seus filhos, as famílias é que persistem no abandono”(Técnica de Unidade de acolhimento institucional, RJ, 2019).

Aliado ao marco legal acima citado outra referência primordial à construção desse trabalho são os livros pesquisa “Do Confinamento ao Acolhimento”, Rizzini e “Crianças e Adolescentes com Deficiência no Brasil”, Rizzini e Menezes, que revelam de modo robusto uma “síntese dos dados apontados pelo trabalho realizado no ano de 2006, em Unidades de acolhimento institucional”. Prosseguindo, ouvimos que:

“De nada adianta ouvirmos as famílias, discutirmos os casos, levantar as necessidades, se as ações não acontecem para atender o que é preciso. No caso das crianças com deficiência então, que é preciso uma rede de saúde atuante, fica mais difícil ainda. A falta de garantia de um acompanhamento consistente nessa área, que atuasse junto à família, e fizesse com que se sentissem seguros para terem os filhos em casa, emperra muito o retorno, e fica muito difícil evitar o acolhimento” (Técnica de Vara de Infância, RJ, 2018).

2.2. REGISTROS DE VIDA: AMPLIANDO EM MUITOS SONS

*“Em um jogo cruel, o **melhor interesse da criança**, dito no ECA, não se efetiva. As crianças sempre são desconsideradas, perdem dignidade e direitos. Como falar de sujeitos de direitos? Fica só nos escritos, perde todo o sentido, não se confirma”* (Diário de Campo, 2019).

É preciso não desconsiderar que diante dos inúmeros obstáculos presentes para a reintegração de crianças e adolescentes a seus familiares, é pertinente destacar que as Reavaliações Semestrais, em sua operacionalização determinam, de modo imprescindível, estarem fundamentadas em um Plano de Atendimento Individual (PAI) (anexo), que consubstancia os encaminhamentos e as decisões a serem tomadas no

referido ato judicial. Documento individual e obrigatório nas avaliações semestrais começa a ser construído pela Equipe Técnica da Unidade de Acolhimento Institucional logo que a criança é encaminhada para o abrigo, as informações nele contidas, sugestões, comentários e encaminhamentos, precisam estar descontaminados de rígidas verdades, que impeçam que crianças e famílias se reaproximem, e possam contar com o imprevisível e o inesperado. Devendo ainda, além de estabelecer um diálogo com cada uma das histórias familiares, cuidar para que as informações nele registradas estejam atentas ao acolhimento de personalidades em cada uma de suas palavras. Tanto quanto o conjunto de seus escritos, que ao serem despadronizados, abarcarão a força das vivências, não perdendo seu potencial de eficácia:

“O Plano de Atendimento Individual, documento que auxilia o juiz nas reavaliações semestrais, precisa ser construído pela equipe técnica da entidade de abrigo no compromisso estrito com a história de cada criança ou adolescente. Atentar para que as determinações consequentes, tanto quanto os encaminhamentos desconectados de cada realidade, não acabem se constituindo em cruéis armadilhas para as crianças e adolescentes e suas famílias” (Técnico de Vara de Infância, RJ, 2018).

“A construção do PAI em conjunto, equipe técnica e Direção da Unidade de acolhimento, precisa concentrar informações capazes de contribuir para que o interesse da criança e do adolescente seja atendido, e sirva como facilitador na aproximação com o grupo familiar” (Técnico de Unidade de Acolhimento Institucional, Niterói, 2019).

“Diante da Pandemia do novo coronavírus, por decisão proferida pelo CNJ, a avaliação semestral dos casos (audiência concentrada) das crianças e adolescentes será realizada de modo remoto. Para isso, será enviado o link para acesso ao evento” (Juiz da Vara de Infância e Juventude, RJ, 2020).

“Nossa rotina de trabalho se alterou muito com a pandemia muitos técnicos estão trabalhando remotamente, enviando propostas de atividades para serem desenvolvidas pelos cuidadores no abrigo, nos adaptando nesse novo rumo” (Técnico de Vara da Infância, RJ, 2020).

2.3. O QUE SE FALA DAQUILO QUE SE VÊ? TRANSCREVENDO AS VOZES...

A palavra de quem julga e determina. Nunca pensei!

“Atualmente, depois das reavaliações semestrais dos casos, ocorrência das audiências concentradas, todas as reuniões para estudo dos casos das crianças e adolescentes abrigados, que serão discutidos e avaliados neste contexto, acontecem no próprio abrigo. Isso fez com que Juiz e Equipe Técnica da Vara da Infância passassem a frequentar os abrigos. Conhecemos as crianças, conversamos com elas, conversamos sobre elas, e daí não trabalhamos mais apenas com o processo na mão, com os papéis, acaba que vamos entendendo melhor os motivos que as levaram até o abrigo” (Juíza de Vara de Infância e Juventude, RJ, 2018).

“Essa novidade do juiz vir ao abrigo, eu nunca podia pensar que fosse acontecer um dia. Ouvir outras vozes, muito bom! Depois de tantos anos de trabalho com crianças e famílias com tantas necessidades, essa é uma das maneiras de mostrar a quem decide por muitas vidas, que a realidade vivida pelos mais pobres é na maioria dos casos desconhecida e impensável para quem determinava só pelos escritos nos papéis e só no gabinete dele” (Funcionária de Entidade de Acolhimento Institucional, RJ, 2018).

Um PAI cuidadoso...

“Essa semana iniciamos a jornada das audiências concentradas para realizar as reavaliações semestrais. Deu-se uma interação com troca de opiniões e algumas foram divergentes, acerca do caso em reavaliação. O resultado, avalio que foi de qualidade quando considerada a realidade em que vive a criança. Todos foram ouvidos, os pais, as Equipes Técnicas, a criança, quem quis se colocar. No final o que foi decidido, nos moldes de um colegiado, em um consenso, destacou a prevalência do melhor interesse da criança e do adolescente. A cuidadosa elaboração do PAI de modo muito positivo para as crianças e as famílias” (Juíza de Vara da Infância e Juventude, RJ, 2018).

Prevalecendo o interesse prevalente...

“As reavaliações semestrais são um valioso instrumento que lança luz nos casos e situações individuais de cada um dos adolescentes e crianças abrigadas, acelerando quanto a provisoriedade da medida de abrigamento. Cada Jornada vai permitindo-nos acertar os rumos para as próximas (jornadas), melhorando os resultados ao encontro do interesse prevalente da criança e do adolescente em acolhimento institucional, que deve ser o retorno para a família. Primordial que o PAI seja elaborado com o compromisso pela vida da criança ou do adolescente em pauta, considerando os detalhes de sua história e de sua família” (Juiz de Vara da Infância e Juventude/RJ. 2018).

Percebi o poder...

“No início das reavaliações semestrais nos abrigos, nos distanciamos do lugar de formalidades presentes no Fórum. A experiência foi riquíssima porque as famílias que estavam aguardando pelo horário de sua audiência, tiveram contato com aquelas que já saíam do abrigo contentes com seus filhos que pudemos desabrigar. Para todas, mesmo aquelas que ainda não puderam levar suas crianças, observamos avanços, principalmente quanto aos compromissos firmados pelos pais em prol da reaproximação com seu filho acolhido. Notei confiança na atuação do juiz, percebi o poder da figura do juiz. Minha atuação foi mais do que decidir lides, observei afetos e emoções. Talvez, quem sabe, laços podem se restabelecer. Ganharam as famílias e as crianças, mas, sobretudo, eu, que pude me sentir emocionada e recompensada” (Juíza de Vara da Infância e Juventude/RJ. 2018).

Ouvindo as famílias: Barreiras aos sonhos? Muito medo...

“Está muito diferente agora, desse jeito com a gente na frente da juíza. Fico com um pouco de medo sobre como vou falar, da juíza. Fico com um pouco de medo sobre como vou falar, mas eu falo e aí já sei e entendo o que pode

ser resolvido. Desse jeito também eu digo alguma coisa que pode ajudar na minha situação, e pedir ajuda para meu neto, eu aprendi um pouco como tudo acontece” (Avó de criança em acolhimento institucional, Rio de Janeiro, 2018).

Será? Vou tentar...

“Quando a juíza perguntou para mim, sobre se eu queria levar meu filho para casa e o que eu precisava para isso, eu vi que eu precisava pensar mais sobre isso. Acho que preciso pensar naquele monte de gente que estava procurando como resolver várias coisas que aparecem ali, até no caso meu e do meu filho. Eu vi que posso buscar maneiras de tentar resolver uns problemas. Vou ver se com ajuda eu consigo, vou tentar” (Mãe de criança acolhida institucionalmente, Rio de Janeiro, 2018).

Não sei se vou conseguir...

“Para levar minha filha para casa, eu preciso acabar a obra de minha casa. Mas está difícil porque eu mesmo tenho que por a mão na massa, só que não tenho como parar de trabalhar nas obras dos outros, preciso comer. Minha mulher tem problema de cabeça e não pode ficar sozinha com a criança. Para ter em casa uma criança com esses problemas todos, não pode sair para trabalhar. Tem que ser rico. Muito difícil, ou impossível. Não sei se um dia vou conseguir” (Pai de criança em acolhimento institucional, Rio de Janeiro, 2019).

“Gente como nós que tem criança que não anda, não fala, tem convulsão, precisa ficar com alguém tomando conta 24h, como vai fazer para sobreviver? A gente tem que trabalhar, sair de casa para trazer comida para os outros. Só pessoa milionária para cuidar e dar o que precisam e ter a criança em casa”(Mãe de adolescente com múltiplas deficiências em acolhimento institucional, Rio de Janeiro, 2019).

“Só tenho falado com a assistente social pelo telefone. Ela não está indo trabalhar, tem ficado trabalhando da casa dela. Estão vendo como vai ficar a visita das crianças, eu tive COVID. É muito perigo para aquelas crianças cheinhas de problemas muito sérios”. (Mãe de criança em acolhimento institucional, Niterói, 2019).

Vou insistindo...

“Na outra audiência, a doutora juíza mandou o homem de a Prefeitura conseguir um trabalho e uma casa para mim. Nem com a ordem da excelência deu jeito, mesmo na prioridade. Estão enrolando até a juíza da justiça, eu nem sabia que isso podia. Vou insistir mais, estou vivendo de favor e da bondade de quem pode me ajudar” (Mãe de criança acolhida institucionalmente, Rio de Janeiro, 2019).

Ninguém vai querer...

“Digo na audiência, que não posso ficar com meu filho. São muitas dificuldades para cuidar dele e não tenho vontade. Sei que de algum jeito vou acabar perdendo ele. Às vezes acho que não, porque ninguém vai querer uma criança com tantos problemas, assim tão difícil. Pode me oferecer o que

quiser, que não quero mesmo” (Mãe de criança em acolhimento institucional, Rio de Janeiro, 2018).

Vou conseguir...

“Vou ver se consigo que o ‘juizado’ me ajude a resolver uns problemas da vida apertada. Se conseguir vou levar meu filho sábado e domingo para ver se eu vou conseguir cuidar dele. Antes vou treinar no abrigo. Eu nunca tinha pensado que podia ter ajuda. Mesmo que eu não consiga acho muito bom que eu pude dizer o que eu preciso. Não sei se vou conseguir, mas gostei de me escutarem” (Mãe de criança em acolhimento institucional, Rio de Janeiro, 2017).

Vou explicar bem direitinho...

“Me aprontei direito pra ir na audiência com ‘sua excelência, o juiz’. Vou achar bom ele me escutar. Não sei o que ele vai me perguntar, mas eu tenho uma boa ideia. Aposto que vai me dizer sobre meu filho. De quando vou poder levar ele comigo, se eu venho visitar. Não sei o que eu vou dizer pra ele. Vou explicar do meu tratamento dos nervos, ainda não acabou. Vou no CAPS toda semana. Tem vez que penso que já chega de ir lá, tem muito maluco. Só um pouco é que é normal da cabeça, só os que sentam no banco da varanda. Os outros que andam pra lá e pra cá, são com muitos problemas. Vou explicar pro doutor ou pra doutora bem direitinho” (Mãe de adolescente em acolhimento institucional, Rio de Janeiro, 2018).

“Eu tenho falado com meu filho do telefone celular. Ligo para a assistente social e escuto os sons que ele faz. Ele não fala, não entende o que se fala e quase o tempo todo agride ele mesmo e agride os outros também, se morde e arranca o cabelo. Tenho que trabalhar para viver com muita dificuldade, aí não tenho jeito de levar meu filho para casa, precisa de alguém que fique com ele direto, o tempo todo. O pai dele sumiu, nunca mais eu vi. Agora nessa pandemia o abrigo por causa de não deixar contaminar as crianças só está deixando falar pelo telefone” (Mãe de adolescente em acolhimento institucional, Rio de Janeiro, 2018).

2.4. OBSCURIDADE

Mesmo por longo tempo, através dos séculos, a perduração da prática de institucionalização de crianças e adolescentes, não contou com estudos e pesquisas que pudessem esclarecer dentre outras, as razões que motivaram esse afastamento do grupo familiar a que pertenciam, contando com sua banalização e abrangente foco na responsabilização do grupo familiar. Certamente que compreendem a história familiar, as necessidades da criança e de seus pais, em que instituição estavam abrigadas, quais os atendimentos recebiam, e, como esse atendimento se realizava, informações ainda pouco conhecidas.

Apenas no ano de 2003, conforme acima referido, foi realizado o “Levantamento Nacional dos Abrigos para Crianças e Adolescentes da Rede de Serviços de Ação

Continuada (SAC)”, coordenado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Os dados pesquisados pelo IPEA¹⁰, no entanto, não abrangeram todos os municípios brasileiros, o que dificultou um retrato mais nítido da situação de crianças e adolescentes em abrigo fora de suas famílias. A pesquisa possibilitou uma visualização, mesmo que ainda restrita, de um conjunto de informações inexistentes até então. Foram pesquisadas através desse Levantamento, exclusivamente instituições que mantinham convênio com o governo federal, e que recebiam repasses de verba dessa instância de poder, dessa maneira não se alcançou a maioria das instituições de abrigo do Brasil. O trabalho de pesquisa realizado pelo IPEA constatou que a pobreza foi o motivo principal e responsável pelo mais elevado quantitativo na institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil, dentre quaisquer outros motivos possíveis alegados, a pobreza figura como responsável pelo abrigamento de muito mais da metade dessas pessoas acolhidas institucionalmente.

“O que ocorre, é que o abrigo substitui medidas de prevenção, por inércia pública, e o afastamento familiar continua. As políticas voltadas para promoção da família continuam criminosamente ausentes” (Profissional da área da Assistência Social, RJ, 2021).

Em 2009, foi realizada pesquisa em âmbito nacional sobre a institucionalização de crianças e adolescentes, o “Levantamento Nacional das Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento”. Esse trabalho foi desenvolvido pelo então à época, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), com o apoio do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), e do Conselho Nacional de Assistência Social. Essa pesquisa contou ainda mais recentemente, com o acompanhamento de seus resultados, entre outros, pelo Centro Latino-Americano de Estudos de Violência e Saúde Jorge Carelli, da Fundação Oswaldo Cruz (Claves/Fiocruz). Seus desdobramentos indicaram um universo de 2000 unidades de abrigo institucional no país, e o somatório de 33032 crianças e adolescentes institucionalizados no Brasil, sendo constatado que desse montante, a maior quantidade de abrigamentos está localizada nas regiões sul e sudeste do país.

Tais estudos evidenciaram e lançaram luz ao quadro de dilatado quantitativo de crianças e adolescentes nos abrigos. Desencadearam-se procedimentos judiciais que

¹⁰ O IPEA é uma Fundação pública federal vinculada ao Ministério do Planejamento e Gestão, criada no ano de 1964. Sua atividade de pesquisa, estudos econômicos e sociais fornecem suporte técnico e institucional às ações governamentais para elaboração e reformulação de políticas públicas e programas de desenvolvimento. Mais informações em www.ipea.gov.br.

tiveram a intenção de promover alterações e orientações quanto ao funcionamento dos abrigos no tocante a sua estrutura física e de funcionamento geral. Acrescentando também ações com o intuito de identificar a ocorrência ou não, da efetivação de procedimentos do poder público através das equipes dessas unidades de atendimento, quanto a sua obrigação em decorrência ao explicitado e garantido na lei 8069/90. Sobretudo no que diz respeito à provisoriedade da medida de abrigo, o que deveria concorrer para o decréscimo da população de abrigados, em uma adequação das instituições de abrigo ao modelo legal vigente. Os referidos estudos confirmaram informações sobre características que estão presentes ainda atualmente, na maior parte das histórias de crianças e adolescentes em acolhimento institucional, quais sejam:

- Famílias pobres
- Maioria de negros
- Família mono parental
- Membros familiares com baixa escolaridade
- Subemprego ou desemprego
- Quadros de comprometimentos mentais no grupo familiar

E que pode ser acrescentado ainda:

- Quadros de deficiências severas
- Quadros de deficiência severa associada a doenças mentais
- Múltiplas deficiências

Trata-se de criança que por necessidade de internação da mãe em unidade psiquiátrica, declarada 'esquizofrênica', está sob os cuidados do pai, o qual demonstra uma instabilidade emocional ou abalo (sic), alegando desgaste pelo fato de ter que permanecer diariamente com o filho, que absorve muito de seu tempo. O menino não interage com o mundo a sua volta, nem se comunica verbalmente, manifesta-se agressivamente consigo mesmo e com as outras pessoas. O médico que o acompanha diagnosticou 'autismo'. O pai atualmente encontra-se desempregado devido à situação do filho, desenvolvendo ocupação informal, porém não se pode considerá-lo pobre, a situação do grupo familiar é característica de classe social comumente denominada de 'média'. O pai diz que apesar de saber que "abrigo é depósito de gente (sic), não enxerga outra alternativa para o menino, devido a sua impossibilidade de permanecer com o filho. Afirma ainda que não tem estrutura mental, nem vontade de conviver com esses problemas (SIC) (Trecho do prontuário de criança em acolhimento institucional no CICAPD-PARM, 2017).

A linha de ação pautada no princípio da provisoriedade, prevendo o retorno da criança à sua família, e, a conseqüente redução no número de abrigados, impõe-se à fundamentação e garantia por um trabalho de caráter individualizado, onde cada criança possa ser de maneira única alcançada pelas ações articuladas da esfera pública, e terem amenizadas as dores da omissão, e de todas as marcas de suas vidas.

Ressalta-se, que no sentido oposto em que se direciona a ruína das políticas públicas da área social, esse trabalho reitera a importância da interlocução entre o Sistema de Garantia de Direitos e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sistema responsável pela regularização e organização em todo o país da totalidade das ações sócio-assistenciais vigentes, fundamentadas nas orientações da Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Todos os serviços, programas e benefícios referentes, objetivam atender as famílias, seus membros correspondentes e os indivíduos, estabelecendo suas ações no foco do desenvolvimento das potencialidades das pessoas e no fortalecimento dos vínculos familiares.

A PNAS (MDS/2004) confirma que:

A assistência social [...] deve fundamentalmente inserir-se na articulação intersetorial com outras políticas sociais, particularmente [...]Saúde, Educação, Esporte, Cultura, Emprego, Habitação, entre outras, para que as ações não sejam fragmentadas e se mantenha o acesso e a qualidade dos serviços para todas as famílias e indivíduos (MDS/2004).

Desse modo, o SUAS, criado em 2005, com o compromisso de romper com a lógica tradicional do assistencialismo e da fragmentação de ações. Instituído como Lei em 2011, o sistema promove o acesso a programas, projetos e serviços socioassistenciais de proteção social básica e especial, constituindo-se como uma organização de rede serviços de proteção e benefícios de diferentes complexidades que se reorganizam por diferentes níveis de proteção social.

O SUAS é instituído pela Política Nacional de Assistência Social, que se concretiza na articulação com outras políticas públicas. A Norma Operacional Básica/SUAS (2005) define que:

A proteção social básica tem como objetivos **prevenir situações de risco**, por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social, decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social. A proteção social especial tem por objetivos prover atenções socioassistenciais a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil (NOA/SUAS, 2005).

Cumprir seu objetivo de prevenir situações de risco?

Vamos encontrar...

Estamos no começo de dezembro, o abrigo está enfeitado para o Natal. A maioria dos enfeites foram feitos pelas crianças, os da casca de palmeira pintada de dourado ficaram ótimos, eu adorei. Vamos dar alguns de presente. Recebemos muitos brinquedos para distribuir para as crianças, vamos separar por idade e preferências. Pergunto a Walmir, menino inquieto, questionador, ótima comunicação:

- O que você gostaria de ganhar de Natal?

E ele rapidamente responde:

- Minha família! (Diário de campo, dezembro, 2017).

2.4.1. Por quais caminhos chegamos? O percurso

Anteriormente à promulgação da Lei 12010/09 e da determinação para as reavaliações semestrais e da ocorrência das audiências concentradas, as instituições de acolhimento institucional, baseadas no artigo 92, 2º parágrafo do Estatuto da Criança e do Adolescente, enviavam através de ofício ao Juízo da Comarca, a cada seis meses, o Relatório Social das crianças abrigadas. Não havia contato presencial entre o juiz, as equipes dos abrigos, promotor, defensor público, crianças e adolescentes.

“Poder ouvir os pais sobre o que pensam a respeito de seus filhos no abrigo, se tem planos para a criança dentro da família, se acham que podem ter seu filho em casa, ou porque não podem ficar com ele, tem sido muito positivo para os rumos da vida das crianças. Colabora efetivamente para a condução das decisões, encaminhamentos e determinações, perduram as questões com os que tem mais comprometimentos, aqueles que as famílias não conseguem cuidar, acompanhar e ao mesmo tempo prover as necessidades de sobrevivência dos membros da família” (Juiz de Vara de Infância, Rio de Janeiro, 2019).

As informações e as observações que eram levadas ao processo judicial¹¹, de cada criança ou adolescente em acolhimento institucional via relatório, e, que poderiam produzir mudanças e possibilidades de alternativas, eram avaliadas e analisadas somente no âmbito do juízo, solitariamente, distante dos outros atores que cotidianamente participam desse processo de acolhimento institucional. Esse procedimento judicial, essa maneira no fazer da justiça, impedia e dificultava a diversidade das falas, o direito a contradizer-se à medida de acolhimento institucional, e a participação das crianças e

¹¹ O acolhimento institucional, é uma medida judicial prevista no ECA (LEI 8069/09), em seu artigo 101. Esta medida ao ser aplicada pelo juiz resulta em um processo judicial (que recebe o título de ‘acolhimento institucional) correspondentemente numerado, para onde são encaminhadas e registradas as determinações, decisões e informações acerca de cada criança ou adolescente.

das famílias em um processo que de maneira direta desloca e atravessa suas vidas e suas histórias.

As reavaliações semestrais dos casos de acolhidos em instituições de abrigo tiveram início no Estado do Rio de Janeiro, em 2010, quando houve a orientação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para sua imediata ocorrência. Apesar de apenas no ano de 2013 o referido órgão do poder judiciário ter transformado a **orientação** expedida em 2010, em **determinação**. As Varas de Infância do Estado do Rio de Janeiro já acumulavam essa experiência por dois anos antecipando-se assim à determinação expedida pelo CNJ (rodapé), em atendimento ao determinado pelo ECA no disposto em seu artigo 19. Esse artigo que dispõe sobre a obrigatoriedade da reavaliação semestral dos casos das crianças e adolescentes acolhidos, foi reescrito e confirmado pela Lei 12010/09 no artigo 19, parágrafo 1º e 2º que ao definir em seu texto, um prazo máximo de dois anos para crianças e adolescentes permanecerem abrigados, vem esclarecer o que o legislador anteriormente, na Lei 8069/90, denominou como de caráter provisório. Pretende-se então, que as referidas reavaliações e sua periodicidade, sejam um instrumento efetivo nas possibilidades de reinserção familiar, abreviando sempre que possível, o tempo de acolhimento institucional. Especificamente no CICAPD-PARM, foi por longo tempo estabelecida uma parceria entre a FIA e a entidade MOTE SOCIAL¹², em um projeto que pautou suas ações pelo retorno às famílias das crianças e adolescentes com deficiência deste acolhimento institucional, desenvolvido conjuntamente com o trabalho efetuado no abrigo, buscando as possibilidades de cada história.

Essas reavaliações estão ao lado de um conjunto de medidas que tem por objetivo sistematizar o controle de atos administrativos e processuais para garantir o retorno de crianças e adolescentes que vivem em abrigos, para suas famílias. A sistematização dessas ações se aliam para efetivação das audiências concentradas, determinando que juiz, promotor, família da criança ou do adolescente, a criança quando possível, equipes técnicas e poder público, estejam presentes em um determinado dia a um ato, que poderá permitir que as famílias tenham de volta seus filhos, de modo a naquele momento atender o melhor interesse da criança segundo o instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (Provimento nº 32)¹³.

¹² O MOTE SOCIAL foi uma OS, que atuou em convênio com FIA, para conjuntamente com as Unidades de acolhimento institucional, acompanhar as histórias das crianças e adolescentes e as respectivas possibilidades de reinserção familiar ou a reaproximação dos mesmos ao seu grupo familiar.

¹³ Ver anexo nº 05

Diante dessa vigência judicial, cabe perguntar: em que se apoiam estas novas ações no poder de julgar?

As referidas audiências onde são efetivadas as reavaliações semestrais, receberam essa denominação de “concentradas”, não só em decorrência da **atual configuração** do referido ato judicial que incide seu foco na revisão, releitura, e no reestudo de todos os casos das crianças e adolescentes abrigados em instituição de acolhimento institucional, realizada em um único dia, como ainda também pelo fato de comporem ao ato, **novos atores**, profissionais do quadro técnico do judiciário e de outras áreas diversas, no intuito de se estabelecer uma rede, interlocução entre as várias instâncias de poder, que participe e atue junto ao juiz. Tais como os acima citados constantes do Provimento 32 (Anexo nº 5): Promotores de Justiça, Equipes Técnicas da Vara da Infância, e da Unidade de Acolhimento Institucional, pais, responsáveis, crianças quando possível, e representantes de secretarias de governo.

O juiz de nossos dias – magistrado ou jurado – faz outra coisa, bem diferente de ‘julgar’. Ele não julga mais sozinho... pequenas justiças e juízes paralelos se multiplicaram em torno do julgamento principal: peritos psiquiátricos ou psicológicos, magistrados da aplicação das penas, educadores [...] juízes anexos, mas juízes de todo modo (FOUCAULT, p. 25, 1977).

Segundo o poder judiciário, essas ações traduzem um ”concentrado esforço”, (daí a denominação de audiências concentradas) no que se refere à agilidade, individualidade e provisoriedade no tocante ao reestudo de cada história. Determinantemente no bojo de sua execução, proceder-se ao encaminhamento dos casos de cada criança e adolescente abrigado, de acordo com o estabelecido nos textos legais, com a convocação do poder público, admitindo o que cada família aponta como fundamental para a recomposição de seu grupo familiar, considerando a possibilidade da reinserção de seu filho.

Reinserção familiar, caminhos possíveis e impossíveis, caminhos de dúvidas.

“Conseguimos caminhar um pouco no sentido da reinserção. Ouvindo mais, agilizamos e trazemos mais efetividade aos processos. As famílias falando de suas realidades, de como vivem, o que pensam, e, o que acham que pode ser feito... isso é primordial para decidirmos com mais clareza, de acordo com a realidade. Ouvimos o que as famílias afirmam serem suas mais importantes demandas, falarem das suas dificuldades, e se enxergam maneiras para tocar a vida junto com seu filho. Mas e agora diante dessa crise sanitária que estamos vivendo? As famílias estão em dificuldades severas, vamos ter um freio intenso nas reinserções familiares” (Juiz de Vara da Infância, Rio de Janeiro, 2020).

2.5. ATRAVESSANDO OS CORPOS: EMERGÊNCIA DE NOVOS MODOS DE JULGAR

*“A busca dos recursos necessários ao encaminhamento dos casos das crianças e de suas famílias, avaliados nas audiências, permitiu que tivéssemos **um contato mais próximo com o executivo**, Secretarias de Saúde, de Assistência, de Trabalho, e Coordenações de Saúde Mental. Muitas famílias precisam apenas da construção de um cômodo ou de uma pequena obra de adequação em sua casa, para receber seu filho de volta. Em muitos casos as pessoas saem das audiências com seus atendimentos marcados, uma proximidade indispensável com a rede de atendimento disponível. Considero esse contato com o poder executivo muito significativo para termos um bom resultado quanto aos encaminhamentos das famílias, importante mudança dentre todas trazidas pelas audiências concentradas”* (Juíza de Vara da Infância, Rio de Janeiro, 2018).

“Cada família traz consigo as marcas do que vive e de sua dor. Mesmo que não expresse suas angústias e tristezas, certamente que elas estão em algum lugar perdidas no abandono e no desdém, cada corpo deve estar corroído pelas incertezas e pelas recusas que vão sendo empilhadas em seu ombro que pende para um único lado, o da indiferença” (Juiz de Vara de Infância e Juventude, Rio de Janeiro, 2018).

“Mesmo considerando esse tempo após a Reforma Psiquiátrica, vemos que as crianças e adolescentes com deficiências associadas às questões da saúde mental, são aquelas que mais demandam cuidados especiais e muito complexos. Como as famílias vão cuidar se precisam trabalhar para sobreviver? É necessário um atendimento dispendioso, com acompanhamento, vigilância, e atenção contínua. Isso tudo em casa! Só para os muito ricos! Não tem onde ficar. Os CAPS são insuficientes e não dão conta de atender. As residências inclusivas, as terapêuticas ou outras alternativas são inexistentes” (Trabalhadora da área da assistência social, Rio de Janeiro, 2018).

2.6. COM QUEM SE BUSCOU AJUDA: MAIS UMA VEZ, FOUCAULT CONTINUA NA ‘CAUSA’

Introduzimos a discussão proposta, partindo da análise das contribuições de Michel Foucault, acerca das mudanças ocorridas nas maneiras de se operar a justiça e de seu papel naquilo que lhe é atribuído. Considerando as determinações e sentenças, busca-se assim, compreender as formas vigentes das práticas da instituição judicial (representada pelo Poder Judiciário), no centro das decisões sobre a vida dos infantes com deficiência acolhidos, tanto quanto, esse aparato da lei os atingem à luz das reavaliações semestrais.

A maneira como se processou essa alteração nos julgamentos, facilitará a compreensão acerca das motivações desencadeadoras de mudanças nos procedimentos e nas práticas judiciais ao longo dos tempos. Considerando também o que envolve as formas atuais do fazer da justiça, a partir, por exemplo, da implantação das reavaliações

semestrais em especial para crianças e adolescentes com deficiência em acolhimento institucional, objeto de estudo deste trabalho. Observaremos então, como foram sendo produzidas significativas alterações quanto ao aparato de procedimentos legais que agem nas vidas e as regulam na sociedade.

A proposta trazida entre este trabalho e a análise histórica nos estudos de Foucault sobre as mudanças nas maneiras de julgar, suscitam reflexões sobre o contexto que marca os diferentes procedimentos de julgamento, por meio de ações políticas e decisões jurídicas, como forma de demarcar as decisões afetas às vidas destes grupos mais fragilizados socialmente.

E Foucault segue dizendo das incontáveis revoltas populares, que ocorriam no século XVIII, “Parece que certas práticas da justiça social não eram mais toleradas no século XVIII [...] Agitação contra a diferença das penas segundo as classes sociais” (FOUCAULT, 1977, p. 55), visto que a população pobre não era ouvida pela justiça.

O juiz nas reavaliações semestrais, mesmo “decidindo de um outro modo”, isso não serviria para ainda nesses tempos atuais, ao imprimir sua determinação, se deixasse verter mais vivamente os efeitos da punição repetida? (confirmada na ineficácia e ineficiência do poder público em cumprir acordos e determinações legais, acerca das necessidades como também das questões urgentes das famílias para ter seus filhos em sua companhia).

2.6.1. Vidas, sempre e principalmente hoje! As muito mais de mil mortes!

“Fui procurar ajuda para um apoio para minha filha com muitos problemas de ser especial. Nas pernas, nos braços, a cabeça dela não consegue pensar. Muito fraca! Não pode engolir nem mastiga a comida. Os remédios são muito caro. Usa um tubo para levar a comida para a barriga. É de um jeito dependendo de ajuda, se ficar com nós em casa não vai poder viver” (Mãe de criança com deficiência encaminhada para acolhimento institucional, Rio de Janeiro, 2018).

*“Muitas dúvidas sobre como proceder frente aos desafios trazidos a nós pela pandemia. É evidente um clima de pânico, medo extremo das inconsistências e desinformações que intensamente nos atingem. Construímos um Plano de Contingência para o abrigo na procura da melhor e menos traumática maneira de dar conta das novas demandas que se apresentaram. Desrespeito do poder público, frágeis orientações, principalmente aos que mais precisam, fizeram nos curvar diante de incertezas, consequentes mortes, e de modo sorrateiro as muito mais de **MIL MORTES**” (Técnica de Unidade de acolhimento institucional, Rio de Janeiro, 2019).*

“O juiz deu ordem que eu tenho que me tratar na Clínica Mental. Onde eu moro não tem hospital, nem médico para cabeça. Só se eu for em outra cidade, mas não tenho jeito, a passagem da condução é muito cara, não tenho dinheiro, assim não como comida. Se for na clínica, como venho no

abrigo ver as crianças?” (Mãe de crianças em acolhimento institucional, anotações do prontuário, 2018).

“O atendimento das demandas das pessoas classificadas em risco social através das políticas públicas de assistência social, na lógica do cuidado, resulta em um enquadramento aos modelos de controle. Porém é possível a resistência à submissão, por meio, por exemplo, da recusa às exigências estabelecidas para a concessão de benefícios e benesses, não aceitando as normas determinadas” (Técnica de Vara de Infância/, Rio de Janeiro, 2019).

“É preciso analisar os deslocamentos da prática, as relações e os jogos de poder, os enfrentamentos, lutas e força, os modos de subjetivação, e as práticas de resistência” (Técnica da Vara da Infância, Niterói, 2019).

“A Lei somente, não resolve o conjunto de problemas que ocasionou o acolhimento institucional. Muitas crianças e adolescentes só podem retornar para a família, se tiverem casa, trabalho para os pais, um acompanhante de forma contínua, atenção intensiva da Saúde Mental. Você reúne, indica necessidades, determina judicialmente, e não tem resposta para aquela demanda. A maior parte das famílias que conseguem levar seu filho para casa, é porque conseguiu se organizar com recursos de seu próprio grupo, articulando com suas possibilidades, sem a participação do Estado. As políticas públicas endereçadas às famílias pobres são muitas vezes cercadas de tantas exigências inatingíveis que parecem estar a trabalho de dificultar o acesso a elas. Ou são determinadas orientações que acabam exigindo das famílias pobres ações que as acorrentam de forma sórdida a interesses distantes dos seus” (Técnica de Vara da Infância, Rio de Janeiro, 2018).

Desse modo, a vida de crianças e adolescentes com deficiência em acolhimento institucional, sem condições de um convívio com seus familiares pelo conjunto de suas histórias, insistentemente punidas, têm seus caminhos enlaçados de uma forma cruel, crucificando esperanças, ao deixar que a vida siga na profundidade do descaso e da omissão:

“Impressiona bastante, se nos detivermos em avaliar o custo financeiro para o governo, em relação ao gasto de cada criança em acolhimento institucional. Oferecer uma residência decente e atenção à saúde tem um custo bem menor do que mantê-la em abrigo por longo tempo. As políticas públicas não atendem, parece que não são elaboradas para atender as prioridades e demandas dos que mais precisam. Os critérios precisam mudar, geralmente não dão conta da pobreza, não cumprem seu papel, não realizam e não convencem” (Juíza de Vara da Infância, Rio de Janeiro, 2018).

Afirmações, comentários, denunciam que faltam respostas.

“Infelizmente, muitas histórias permanecem inalteradas em seus encaminhamentos judiciais após as audiências concentradas. Muito comumente executivo para tentar resolver uma demanda da família pela reinserção, ficamos estacionados pela falta de respostas. A omissão e a indiferença estão presentes e inviabilizam que muitos retornos de crianças a sua família se concretizem, a maioria das vezes que dependemos de ações do poder” (Técnico de Vara da Infância, Rio de Janeiro, 2018).

Estas falas escancaram o descaso e vai ficando distante.

“Fica longe para eu ir sempre no abrigo. Na última vez que fui um homem me perseguiu, quis que eu entregasse a bolsa e meu dinheiro. Fiquei com medo e não quero mais voltar lá. Perto de onde moro não tem nenhum abrigo para meu filho, nem para ninguém. Preciso de médico de cabeça e também não tem. Quanto mais eu ando no ônibus, vai ficando mais distante, e mais gente vai me perseguindo”(Mãe de adolescente em acolhimento institucional, Rio de Janeiro, 2018).

A falta de tudo cronifica o desalento, e ainda, determina que tem que esperar.

“O pai, para levar a filha consigo precisa de uma casa para morar. Pelo menos. Apesar de estar inscrito em um programa habitacional do governo, com prioridade, já se passaram vários anos. O prédio tombou e não se sabe quanto ainda tem que esperar. Será que vai conseguir? Vai ser atendida sua demanda? Na maioria das vezes, se não conseguem resolver suas demandas com recursos de seu grupo familiar ou de sua rede de relacionamento, não encontram alternativas que os atendam no serviço público” (Técnica de Vara de Infância, Rio de Janeiro, 2018).

Ao interpelar esse tempo, com esse outro modelo de analisar cada história e as mudanças quanto ao modo de se levar a justiça para a criança e o adolescente com deficiência em acolhimento institucional, no modelo atual, persistem interrogações e extensas lacunas. Essas vão se colocando ao longo dos inúmeros impasses trazidos à discussão. A força das histórias que vivem nestes escritos, é que poderão romper as amarras da invisibilidade e da impessoalidade nos julgamentos, tanto quanto com a atribuição de valores distanciados das vivências, quando redigem e traçam caminhos para outros, selando trajetórias de vidas. Na resistência às determinações é que se pode construir contrapontos à submissão. Não será só assim possível costurar o rasgo aberto na teia das imperativas verdades? As mudanças através das reavaliações semestrais alcançadas atualmente pela Pandemia do coronavírus precisam admitir a multiplicidade nos modos de vida, nas escolhas, na apropriação de cada destino, as peculiaridades do que se conta de cada criança e de cada família trazidas a esse trabalho, e presentes neste capítulo.

2.6.2. Tempo de Covid-19 no alvo do acolhimento

Este trabalho foi atravessado pela Pandemia do Covid-19, que nos impõe uma crise que atinge o mundo devido à infecção causada pelo novo coronavírus. *Severe Acute Respiratory Syndrome Coronavirus 2*, (SARSCoV-2, Síndrome Respiratória Aguda Grave 2) que provoca a Corona Disease 2019 (Covid-19), primeiramente detectada em território chinês, no mês de dezembro de 2019 (OPAS, 2020).

Diante disso, ainda se multiplicam reveses e dificuldades pelo óbvio cenário de instabilidade e pelas inconstâncias governamentais, dúbias e falsas, impactando negativamente cada vida em seus diversos contextos, o que nos conduziu aceleradamente a uma realidade fragilizada nas possibilidades de atenção e assistência aos que mais precisam.

Desse modo, contextualizar esse momento tão estendido pelo qual passam os povos do mundo é uma maneira de trazer à discussão essa crise sanitária, ainda vivida, o que amplia a relevância e a complexidade desses escritos, quem sabe fazer ecoar as vozes sofridas, emudecidas pela violência do deboche e da indiferença.

Foucault em sua Aula de 08 de fevereiro de 1984, do Curso no *Collège de France*, na conversa sobre “A verdade e o tirano”, quem questiona: “[...] porque a democracia é um lugar tão difícil, tão improvável, tão perigoso para a emergência do dizer-a-verdade? Temos em vista a razão essencial e de certo modo estrutural: era a impossibilidade para o campo político da democracia de dar lugar e espaço à diferenciação ética” (FOUCAULT, 1984, p.54).

Identificar, esclarecer as referentes demandas e as conseqüentes ações que as Unidades de acolhimento institucional empreenderam nesse período, no intuito de, a partir da recondução de suas práticas colaborarem no desenho a ser traçado sobre a situação dos serviços com suas mais complexas características, frente ao momento pandêmico e sua imprevisibilidade, foi necessário e prevalente.

Crianças e adolescentes com deficiência em acolhimento institucional impostamente por esse tempo de Pandemia, integrantes da população que com um todo se viram intensamente e tragicamente atingidos, além de que se depararam com a dilatação de suas questões da vida diária, demandas que seguem se acumulando, se sobrepondo aos dias de incertezas, além de aumentadas nos diversos aspectos de cada existência pela violência e descaso de figuras e” lideranças” públicas.

Os que mais precisam puderam contar com ações e orientações centralizadas a fim de que os impactos da Pandemia e os decorrentes cuidados de si pudessem efetivamente ocorrer? O poder- fazer sem limites consegue ser atingido pela resistência ao descaso?

O contexto extremamente instável provocou ações frágeis que resultaram em alguns avanços e muitos recuos em todo o atendimento disponível, mas, sobretudo, e apesar do descaso dos dirigentes públicos, produzindo histórias de perdas, angústias e horrores, ainda assim, é possível falar do que sobra, de solidariedade, atenção e resistência, frente ao caos.

“Na pandemia as crianças deixaram de frequentar a escola, os passeios foram suspensos, aulas de nataç o e educaç o f sica tamb m. Tivemos que reduzir toda a Equipe T cnica a um outro modelo, uma Equipe m nima, e a maioria do atendimento t cnico foi realizado remotamente. Muito dif cil conciliar todos os atendimentos, as determinaç es judiciais e a proteç o aos acolhidos. Tentar que n o sejam alcançados pelo coronav rus em suas vidas muitas vezes comprometidas por in meras e complexas comorbidades” (T cnica de acolhimento institucional, Niter i, 2020).

“Esse tempo do coronav rus est  muito complicado para todos n s que trabalhamos no abrigo! Temos que trabalhar para que os acolhidos n o peguem a doenç , botando em pr tica o Plano de Conting ncia que constru mos, e as medidas emergenciais adotadas, pois s o o suporte dos cuidados para evitar o cont gio. Suspendemos as visitas, diminuiu o contato com pessoas de fora do abrigo. Mas a ju za est  querendo que se libere visita de familiares. Muitos nem tem condiç es m nimas de entenderem ou atenderem necessidades de h bitos de higiene, como receber? Nesse momento diante de tantos acolhidos com comorbidades,   um risco que pode colocar mais dificuldades no nosso dia a dia. Parece contradit rio por causa do conv vio familiar, mas nesse momento n o d , temos que optar pela vida!” (Diretora de unidade de acolhimento institucional, , Rio de Janeiro, 2020).

“Os acolhidos s o muito comprometidos, m ltiplos deficientes, todos estamos muito preocupados quanto a contra rem essa doenç . Nossa preocupaç o   nos esforçar muito para fazer um distanciamento que proteja cada um deles realmente. Vamos por enquanto, n o sei por quanto tempo, n o permitir visitas. Os contatos s  podem por telefone.   uma luta, mas temos que tomar atitudes a favor da sa de de cada um. Visitaç o agora   imposs vel, todos v o precisar entender” (Diretora de acolhimento institucional, Rio de Janeiro, 2020).

A cada dia da Pandemia, torna-se poss vel observar o desastre imensur vel causado pela doenç , al m e incontest vel, as mudanç as inesperadas para diminuir o adoecimento de crianç as e adolescentes acolhidos, assim como os trabalhadores respons veis por seus cuidados. Lidar com restriç es e limitaç es, reinventar modos de vida, de conviv ncia, reduç es, impedimentos na proximidade com os outros, observaç es quanto   perman ncia e os contatos em espaços de uso di rio e coletivo, desenham esse tempo. Como nos diz Santos, Oliveira, Latini e Sbrano (2020) “o distanciamento social em raz o da pandemia de COVID-19, provocou impactos relevantes na vida das pessoas em todo o mundo”.

Esse cen rio foi de modo imperioso, desencadeador de diferentes estrat gias para assegurar um cotidiano que pudesse garantir a manutenç o da sa de, mesmo na incerteza, e diante das d vidas, na exig ncia por inimagin vel esforço na busca de soluç es criativas, al m e inegavelmente, do principal marcar presenç a: o compromisso.

A natureza institucional, o tipo de conv vio coletivo dos abrigos, com aglomeraç es, dificuldade de manter os acolhidos em afastamento, e muitas vezes que os mesmos entendam o tempo que estamos vivendo, a impossibilidade da rotatividade

de pessoas no espaço institucional, a dinâmica de ida e vinda dos profissionais que atuam nos plantões, fazem dos abrigos, espaços onde é necessário a especial atenção quanto a alta probabilidade de contágio. Assim, como o rigor sanitário positivo, que seja capaz de evitar e afastar riscos eminentes de contágio, como também nos aspectos e efeitos diretos e indiretos em consequência da doença, na intenção da proteção à saúde das crianças e adolescentes com deficiências acolhidas.

Nesse contexto, considerando as especificidades de um acolhimento para crianças e adolescentes com deficiência, com complexidades foram emitidas Recomendações Pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Juntamente com a Portaria da Secretaria Nacional da Assistência Social. Essas Orientações se relacionam a medidas emergenciais a serem adotadas, colocadas em prática, junto aos Planos de Contingência que deveriam ser adotados “por todos os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, tanto de natureza pública como os não governamentais, mesmo aqueles que não recebem recursos públicos” (BRASIL,2020).

“Nesse cenário atual de Pandemia, vejo como primordial buscar traçar um percurso da nossa prática e suas transformações, enquanto o percurso se dá. Precisamos buscar outras formas, outros meios” (Diretora de Unidade de acolhimento institucional, Rio de Janeiro, 2020).

“Vivendo esse tempo, com o acolhimento de crianças e adolescentes, a Pandemia se estendendo, continuamente, sem reinserção familiar, penso no quanto os poderes vão percorrendo nosso fazer, forças, intensidades. Produzindo outras realidades, novas verdades” (Diretora de Unidade de acolhimento institucional, Rio de Janeiro, 2020).

3. CAPÍTULO II - PROTEÇÃO SOCIAL E FAMÍLIAS: REALIDADE E CONTRADIÇÕES

3.1. AFINAL, DE QUAL PROTEÇÃO ESTAMOS FALANDO?

Os escritos que compõem este capítulo buscam contextualizar o campo da proteção social a partir das questões que cercam o acolhimento institucional na esteira das reavaliações semestrais, considerando ainda os grupos familiares, nos seus mais diversos desenhos. Diante disso, aprofundar alguns aspectos relevantes que configuram a atuação das famílias no "cuidado" para com seus filhos, tanto quanto aos procedimentos do Estado na perspectiva das ações desencadeadas para dar o suporte a estes grupos por meio de políticas públicas e do alcance da justiça nas vidas das famílias, em especial, as pobres.

[...] a existência de um poder excessivo por parte do juiz que muitas vezes não levava em consideração o parecer técnico ou a existência de opiniões divergentes sobre o caso; uma abusiva criminalização do modo de vida de pessoas pobres possibilitada pelos procedimentos técnico-jurídicos adotados e/ou pela ausência ou precariedade da Defensoria pública [...] (ARANTES, pg.02, 2012).

Entremeados a essa escrita, e a sua discussão, fragmentos de falas e conversas que exemplificam uma experiência de atuação não só técnica, mas de vivência e experiências que criam uma parceria com as questões que norteiam as práticas profissionais na área da infância e adolescência em acolhimento institucional. Somando-se a isso, os questionamentos acerca das incongruências que envolvem as decisões pelos rumos de cada uma das histórias de vidas nesse contexto:

“Tenho muitas dúvidas sobre como levar justiça e pretender a proteção em um país tão desigual., Hoje fui fazer uma visita a uma família com crianças com deficiências acompanhadas pela Vara da Infância, chego ao local e pergunto pela pessoa que procuro. Sigo em frente e ao dobrar a esquina, conforme a orientação, encontro 05 rapazes, dois deles fortemente armados. Imediatamente me perguntam o que estou fazendo ali, digo que venho ver Dona Zita, e que acompanho os filhos dela, e continuam perguntando: O senhor é oficial de justiça? E prosseguem: Porque não queremos problemas com vocês da justiça. Digo que sou psicólogo, que vim só para ver as crianças. Em seguida ordenam que eu fique onde estou: Espera aqui! Eles vão até a casa, chamam Dona Zita, e ela vem até o carro. Para começar, de quê justiça e proteção vamos falar? Os rapazes que estavam armados também sofreram violência, não são só violentos, em um Estado que produz tanta desigualdade, que descuida e não cumpre com suas obrigações, esse é o espaço que eles têm para ser alguma coisa. Ao mesmo tempo, penso naquelas e em todas as pessoas que não podem decidir sobre quem deve ir em sua casa. E aí vamos discutir reinserção familiar? O abrigo dos

filhos dessa mulher? Ou se essa mulher tem ou não condições de criar seus filhos? Fico então me perguntando: O que é justiça? Essa ou aquela família protege ou não, os seus membros? Como é que nós técnicos, juízes, promotores, com nossa situação socioeconômica que nem de longe se compara à situação da mãe dessas crianças, e aí somos nós, que vivemos realidades tão distantes daquela, que vamos dizer do direito e da justiça para aquelas pessoas. Como pensar a reinserção caso a decisão seja pelo abrigo? Que pessoas são essas que vão falar dos direitos dessas pessoas que estão vilipendiadas? Que movimentos socioeconômicos produzem esses abrigamentos e desabrigamentos? Reintegração familiar? É isso mesmo, entregar de que maneira? O que se faz com isso? Pontos positivos? Sim. Eles nos obrigam a debruçar em cada caso, mas os modos como nos debruçamos, e as instituições que nos movem a dizer sobre aquelas pessoas ficam na ordem do imponderável, cada técnico, juiz, promotor, vai atuar muito em função daquilo que permitiu à vida lhe afetar. Audiências Concentradas e reavaliação semestral? Claro que não dá para voltar atrás. Mas estão a serviço de quê? Onde se estruturou para garantir segurança e dignidade? Enxerga-se isso? A gente precisa desabrigar e mostrar números? A serviço de quê esses números? E como ficam essas crianças que saem do abrigo de forma tão açodada? Adoção ou reintegração? Sem nada para colocar no colo dessas pessoas e dizer que aquilo é direito, não é favor. Quando vamos dizer que eles realmente têm seus direitos constituídos garantidos?”(Técnico de Vara da Infância, Rio de Janeiro, 2019)”.

Como vemos, nesta fala fica demonstrada a implicação do técnico com a causa, em uma análise crítica construída diante dos impactos socioeconômicos na vida das famílias, especificamente das crianças e adolescentes acolhidos e conseqüentemente com os rumos que as decisões judiciais apontarão a essas vidas. Neste sentido, cumpre destacar os limites das reavaliações semestrais a partir audiências concentradas, as quais, em sua principal função, visam à garantia ou restituição do direito à convivência familiar. Entretanto, ainda que em seu bojo acione os serviços que prestam as políticas sociais básicas, mostram-se distantes de serem suficientes para evitar a continuidade das privações as quais estas famílias estão submetidas quanto ao acesso pelo mínimo por sua dignidade:

“O esforço mesmo sendo grande, na maioria das vezes não conseguimos o encaminhamento que a família precisa que seja efetivado. Depende também de outras instâncias, e, o executivo nem sempre cumpre o que foi determinado, nem o que lhe cabe. Fica devendo, como sempre” (Técnica de Vara de Infância, Rio de Janeiro, 2018).

“Como garantir uma reinserção familiar se as famílias de crianças e adolescentes com deficiência acolhidos, não recebem nenhum suporte do poder público que seja capaz de garantir condições socioeconômicas para ter seu filho de volta ao convívio familiar? Reinserção familiar em que condições? Nessa Pandemia a falta de emprego, dinheiro e comida, ficou muito severa. Como a família vai prover as inúmeras necessidades vitais dessas pessoas?” (Trabalhador da área da assistência social, Rio de Janeiro, 2019).

A partir da promulgação da Constituição de 1988, denominada de Constituição Cidadã, assim chamada pelos legisladores em decorrência de que por prerrogativa legal, a assistência social passa a ser reconhecida como direito, na perspectiva da proteção social integral. A culminância foi a apresentação de uma emenda popular que resultou no artigo 227 da Constituição Federal, considerado doutrinariamente a mais estreita denominação da proteção integral, que leva crianças e adolescentes ao lugar de sujeitos de direitos, rompendo com a doutrina da situação irregular existente até então. A Constituição Cidadã reconfirmou o elenco de direitos que foram garantidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem e Declaração dos Direitos da Criança, elaboradas pela Organização das Nações Unidas, além da Convenção de Genebra, por uma vida com ênfase na convivência familiar e comunitária para as crianças e adolescentes. Nesse contexto, onde se dava uma intensa inserção de ideias neoliberais na economia do país, com grandes investimentos financeiros e significativos aportes na privatização de serviços públicos, a área social, é endereçada para responsabilidade da sociedade civil e da família. As políticas, de modo generalizado, valorizam o grupo familiar como provedor e responsável único pela proteção social de seus componentes, e o Estado pela criação e execução das políticas públicas especialmente voltadas para esse segmento na garantia de seus direitos fundamentais. É o que está legalmente determinado. Este modelo tem alcançado os grupos familiares e suas demandas?

“O artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que fala das crianças e adolescentes como sujeitos de direito, demonstra que apesar das tentativas legais e de um conjunto de leis considerado vanguardista, as incoerências econômicas e sociais que fazem parte da vida de muitas famílias continuam empurrando-as para o esquecimento, diante de políticas públicas que estão só no papel” (Técnica do Ministério Público -RJ, Rio de Janeiro, 2018).

“Nosso sistema jurídico deixou por muito tempo que os direitos das crianças e adolescentes, de maneira insistente, ficasse totalmente de lado, do lado de fora, do sistema de proteção” (Técnica de acolhimento institucional, Rio de Janeiro, 2018).

Como resultado desse enfoque exclusivo na família, temos conseqüentemente, a acusação da incapacidade de dispensar cuidados e a culpabilização. Assim, principalmente daquelas que, por serem violentadas e vitimizadas pelas contradições do capitalismo, não conseguem cumprir suas obrigações, e atender às necessidades dos membros de seu grupo familiar, visto que:

No campo da infância e da adolescência, muitas vezes, a defesa de direitos se apoia em referências tradicionalmente criminalizadoras das famílias, que quando tomadas como violadoras dos direitos de seus filhos, frequentemente

são julgadas como desestruturadas, habitando o território do erro, já que escapam dos modelos instituídos de ser mãe, pai ou família. É a chamada defesa dos direitos da criança e do adolescente que possibilita a intervenção no cotidiano das famílias, por exemplo, com a retirada da guarda dos filhos, a suspensão do poder familiar ou a indicação de sua destituição. O intrincado jogo entre a defesa dos direitos, a proteção, a tutela e a culpabilização implanta uma pergunta: que práticas sustentam a chamada defesa de direitos? (NASCIMENTO, p. 23, 2012).

Propondo o reordenamento jurídico no Brasil, na área da criança e do adolescente, em 1990 promulga-se o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que se constituiu como um marco legal no que se refere ao trato com a infância e adolescência no país, abatendo o que até então estava determinado através do Código de Menores de 1979¹⁴, em cuja vigência se amparou e persistiu o modelo do menor em situação irregular (pobres, abandonados ou delinquentes) até então instituído. Sua doutrina versava por posicionar crianças e adolescentes como ameaça à ordem vigente, expressando um sentido de repressão e de ações correcionais. O ECA, nesse contexto de sua promulgação propõe uma nova ordem: o conceito da criança e do adolescente como sujeito de direitos.

Arantes (2012) comenta que,

[...] ao lado de uma legislação considerada avançada por trazer a novidade histórica dos direitos, persiste, de maneira muito forte e arraigada em nossas instituições e nas práticas dos diversos profissionais do campo social, em geral, a compreensão da proteção dos direitos da criança como mero assistencialismo, quando não correção e disciplinamento, particularmente em se tratando de crianças e adolescentes pobres (ARANTES, 2012).

Assim, cabe interrogar: Os meios e os modelos instituídos pela sociedade ao longo dos tempos na proteção a seus membros quanto às formas e maneiras de prevenir riscos e ameaças não se encontram **amparados na ausência e no abandono do Estado?**

A omissão colabora com a invisibilidade dos que mais precisam e aprofunda a distância em direção à apropriação de direitos, agindo cruelmente e reforçando a percepção do que lhes é devido, não como um direito legítimo, mas como favor.

“[...] Tratar as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, não negar-lhes humanidade e dignidade, constituir com eles uma perspectiva de futuro: eis a único caminho se queremos construir a paz social” (Arantes, p. 257, 1999).

Assim, proteger e garantir direitos: com caridade e filantropia?

¹⁴BRASIL. Lei n. 6.697, de 10 de outubro de 1979. Institui o Código de Menores. Presidência da República. Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/16697.htm.

Várias iniciativas e diferentes modos estabelecidos pela sociedade como forma de proteger a seus membros sempre existiram, relevante também é a observância quanto às práticas e ações com fins filantrópicos e aquelas de caráter caritativo que nublam e se confundem em favores, um emaranhado que enfraquece e deturpa a cidadania e os direitos:

“Todo mês vou na Casa de Caridade pegar leite e comida, a irmã às vezes me dá o dinheiro para ir no abrigo, sou muito agradecida. Ganho roupas usadas e vou vivendo com essa ajuda. Os remédios que tomo, tem um tempão que não tem no posto, sinto falta, não consigo quase dormir, tenho muitas vozes na minha cabeça, escuto umas coisaS” (Mãe de adolescente em acolhimento institucional, 2018).

É Lobo (1997) quem comenta que:

A caridade continua presente em nossos dias nas novas formas assistencialistas fomentadas pelo Estado que ao proclamar o caráter de obrigação do poder público, como guardião do igualitarismo burguês, sustenta-se no desamparo e na miséria que supostamente pretende erradicar (LOBO, 1997).

Moura (2007), quem comenta que:

A caridade continua presente em nossos dias nas novas formas assistencialistas fomentadas pelo Estado que ao proclamar o caráter de obrigação do poder público, como guardião do igualitarismo burguês, sustenta-se no desamparo na miséria que supostamente pretende erradicar (MOURA, 2007).

3.1.2. Institucionalização e proteção: contexto histórico-social da proteção

Analisando brevemente o processo de institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil, retomamos o período colonial. Nesse período, a infância era assistida segundo as orientações da Coroa Portuguesa, onde além de ressaltar a estreita conjugação entre a Igreja e o Estado, evidencia-se a crueldade das práticas que confirmam processos de esquecimento, quando Lobo (p.65, 2008) ao desvendar as artimanhas da inclusão-exclusão, em uma procura por aqueles alcançados pela invisibilidade, os sem nada, os sem família, os deficientes, as crianças, enfim os infames da História, revelam como todos são atingidos por um poder que os cala e oprime.

“Veja que Portugal enviou para o Brasil uma enorme quantidade de pessoas marginalizadas pela Coroa Portuguesa. Vinham por conta de um castigo que lhes era imposto, e, quem sabe se não se regenerariam longe de sua origem. A caridade vai em busca dos desvalidos e necessitados para cumprir o seu papel de, com bons corações e boas intenções, alcançar a misericórdia e o reconhecimento divino” (Técnico da área da assistência social, Rio de Janeiro, 2019).

A partir do século XIX, instituíram-se as práticas de fechamento em estabelecimentos como asilos, educandários, colégios internos, reformatórios. Esses modelos institucionais funcionavam de acordo com esse contexto ditado por um modelo inicialmente caritativo-religioso, e posteriormente filantrópico. Segundo Lobo (2008, p. 65), a filantropia se mantinha com recursos de renda, subsídios financeiros, isenções de impostos, concessões de loterias, repassados pelo poder público para a assistência aos mais necessitados, além de contarem com lucros dos aluguéis de seus imóveis, contribuições particulares e vendas de títulos e comendas. Traduzia-se assim, como diz a autora, em “uma racionalidade empresarial” e como nos diz Donzelot (1980, p.65), “A caridade desconhece esse investimento, pois só pode arder no fogo de uma extrema miséria, com a visão de um sofrimento espetacular, a fim de receber em troca, através do consolo imediato que fornece o sentimento de engrandecimento do doador”.

“Nossa casa recebe e acolhe criancinhas abandonadas e maltratadas. Quando conhecemos a família ajudamos com mantimentos e roupas; tudo que fazemos pelos pobres vem dos nossos corações caridosos e do espírito fraterno das pessoas que tem pena do próximo. Todos um dia serão recompensados, nesta vida ou em outra” (Funcionária de Entidade com fins filantrópicos, Rio de Janeiro, 2018).

“A caridade está presente em nossos corações, à ajuda ao próximo nos aproxima do divino. Estamos caridosamente a serviço do altíssimo! Continuamos no caminho do encontro com a altivez espiritual” (Trabalhador de Entidade com fins filantrópicos, Rio de Janeiro, 2018).

“A lógica caritativa, agregava gente de bom coração que se compadecia dos acolhidos, que em sua maioria persistiam abandonados, num faz de contas de proteção, mas, no entanto continuavam desprotegidos, contradições e ambiguidades, o Estado já longe de seu papel” (Técnica de Unidade de acolhimento institucional, Rio de Janeiro, 2019).

As práticas de assistência à infância e adolescência, sempre estiveram estreitamente vinculadas às mudanças econômicas, políticas e às questões de cunho social presentes no mundo, como no território brasileiro, em destaque no século XIX, onde as maneiras de se pensar a infância, a família, assim como todo o modo de o Estado se relacionar com a sociedade, e, igualmente, as políticas públicas que precisam ser disponibilizadas a todos que delas necessitam.

Inicialmente a assistência à infância e à adolescência, teve sua gênese nas relações filantrópicas e de benemerência da Igreja, e somente no século XX é que foram abarcadas pelo Estado, onde as políticas públicas surgem dirigidas aos mais pobres com suas ações institucionalizadoras.

A Roda dos Expostos, diante do imenso quantitativo na mortalidade infantil, alto nível de mortes por doenças, onde a aglomeração dessas crianças começa a ser criticada, as pouquíssimas condições de higiene, onde a saúde era desconsiderada, surge como solução para esse cenário.

“Não existem mais rodas, mas mesmo atualmente coisas nos levam ao passado, crianças e adolescentes de famílias que não tem meios de protegê-los, sem condições mínimas de sobrevivência. Leis novas e um velho contexto” (Trabalhadora de Unidade de acolhimento institucional/Niterói, 2018).

Muitas crianças eram entregues a essas instituições para que seus familiares se desresponsabilizassem de seus sustentos, e cuidados, assim ainda, em decorrência, imputava-se a essas instituições de ao abriga-las, apoiar possíveis relações fora do matrimônio, atentando contra a moralidade e o respeito à família.

“Historicamente o processo de institucionalização pode ser visto como uma das maneiras de atendimento de crianças, principalmente as crianças e adolescentes com deficiências severas, mas sempre com a ausência do Estado brasileiro, infelizmente persistente!” (Diretora de Unidade de acolhimento institucional, Rio de Janeiro, 2020).

Desse contexto surge então, a discussão por uma alteração da assistência às crianças e adolescentes, da internação para a oferta de condições, subsídios às famílias, como nos diz Rizzini (p.82, 2008) e acrescenta que:

O problema não será resolvido focalizando apenas a questão do atendimento institucional. Ele está ligado a circunstâncias macroeconômicas e políticas que precisam ser paralelamente enfrentadas para que os internatos deixem de constituir uma opção para crianças e para pais que não encontram saída para as dificuldades em manter seus filhos. O desenvolvimento econômico, associado à políticas de distribuição de renda, reduz a necessidade de instituições de assistência à infância, pois geram alternativas que resultam em crescimento e recursos (RIZZINI, p. 82, 2008).

No período entre 1922 e 1964, onde a Casa dos Expostos vem a ser de modo oficial extinta, surge o primeiro Juizado de Menores e cria-se o primeiro Código de Menores em 1927. Esse Código, chamado de Melo Matos, vem fortalecer as Leis de Assistência e Proteção aos Menores, e conta para sua implantação com a adesão e apoio de várias instituições, policiais, médicas, caritativas e filantrópicas.

Ainda nessa discussão no entorno das maneiras de como se constroem os modelos de proteção aos membros da sociedade, e, de acordo com Castel, (1987), em

"A gestão dos riscos", no estudo "*Uma Análise do Acontecimento "Crianças e Jovens em Risco"*", Lemos, Scheinvar e Nascimento (2014), apontam que:

Em nome da previsibilidade, quantificada pela informática e pela estatística, o poder público (governo representante do Estado), em composição com a sociedade civil e o setor privado, racionaliza o governo da criança em uma lógica empresarial, disparando práticas de segurança como um princípio de economia. Todo um associativismo, ação das políticas, uma filantropia empresarial, uma rede de especialistas, comissões e conselhos participativos vão ser acionados para executar um empreendimento tido como rentável – o investimento no segmento recortado da população como infância em risco (LEMOS; SCHEINVAR; NASCIMENTO, 2014).

As autoras seguem problematizando o risco em uma abordagem política e histórica e, de sua presença na política de proteção à infância como modo de defesa social e prevenção: "Todas as ações da criança e de sua família analisadas como déficit frente às normas sociais tomadas como padrão, vão ser classificadas como fator de risco pelos peritos de diferentes saberes que orientam sua atuação à infância e à adolescência" (LEMOS; SCHEINVAR; NASCIMENTO, 2014).

3.1.3. Proteção ao lucro? Aos corpos?

Os idos tempos do período de industrialização europeu no século XVII ocasionaram uma considerável e significativa aglomeração no entorno das cidades e, como também, conseqüentemente, atrelou-se a uma brutal exploração do corpo trabalhador. As péssimas ou inexistentes condições de vida digna, a eclosão das reclamações por direitos e condições de trabalho, foram percebidas como uma grande e perigosa ameaça ao sistema, o que impunha a possibilidade de fracasso, e fragilizava, minando e fortalecendo o risco para o insucesso do modelo de produção instituído. Era imperiosa a disponibilidade dos corpos através da existência de operários empenhados na produção, prontos a atender a todo custo às necessidades do modelo vigente. Fatores relacionados à saúde, fome, atendimentos básicos, aliados aos questionamentos às condições de trabalho injustas, enfraqueciam e os tornava vulneráveis a produtividade, garantidora do sistema, e de seu objetivo, a vital capacidade lucrativa.

Desse modo, a partir da ameaça ao lucro e à produtividade a todo custo e acelerada, era preciso viabilizar a expansão da produção, além de manter o controle e o crescimento da produtividade, sem, contudo, e simultaneamente, deixar de atentar-se para as demandas da massa trabalhadora às reivindicações pela melhoria de condições nas tarefas laborais. A partir de então, observa-se, "no atendimento às vozes dos

trabalhadores”, que ao responder a essas demandas, o Estado intervém nas relações sociais através de políticas públicas, na intenção de propiciar proteção às necessidades apresentadas. A proteção social então, disponibilizada pelo Estado, surge nesses idos tempos profundamente atrelada às relações de trabalho e produção.

O modelo de proteção social tratava de atender somente aqueles que se encontravam empregado, enquanto aqueles considerados não empregáveis, como crianças, idosos, deficientes etc., permaneciam sob o domínio do assistencialismo, onde o modelo de “previdência” não os considerava. Esses, os “desprotegidos sociais”, não “contemplados” pelo sistema contributivo de seguros, se constituíam nos alvos perfeitos ao alcance das presas das almas caridosas e benfazejas.

Ao considerar ainda, essa persistente estrutura social desigual e cruelmente excludente, esta maneira de inscrição e estabelecimento da proteção social se fez suficiente e se bastou até quando foi possível conjunturalmente, sua garantia através da política vigente. No Brasil especificamente, a partir da década de 1980, a formalidade das relações de trabalho, começa a despencar, entrando em vertiginoso declínio, e o que se observa, é o expressivo aumento do quantitativo de pessoas consideradas “desprotegidos sociais”, tornando claras e evidenciando a fragilidade da maneira como a proteção social vinha sendo oferecida.

Em resposta então, a incontáveis mobilizações nacionais, como também a inúmeros movimentos organizados pela sociedade civil, que discutiam a forma e o alcance das ações públicas, sob forte pressão dos questionamentos do povo brasileiro, é que ocorreu a promulgação da Constituição Federal de 1988, que em sua redação, preconiza ao longo de seus artigos, a proteção social como dever em uma abrangência de cidadania e igualdade. Em consequência, adota-se o conceito de seguridade em substituição ao de previdência, o que teve, através do texto constitucional, a pretensão de afirmar que a proteção social, em suas formas, além de ser direito e dever do Estado, deve ser estendida a todos os que necessitam, e não apenas àqueles que podem trabalhar e contribuir.

Historicamente, as práticas de institucionalização sempre fizeram parte das formas de proteção social primária e secundária no que se refere às diversas maneiras de cuidado e proteção promovidas pelo Estado e pelas famílias às crianças e adolescentes. A proteção social primária parte da premissa de que a gênese do processo de cuidado e de provisão da subsistência do indivíduo deve partir da família. Quando a proteção social primária não alcança as necessidades do indivíduo na sua completude ou mesmo no contexto de condições básicas, cabe ao Estado, enquanto agente social de proteção

secundária agir com contrapartida para o cumprimento desta provisão. Assim atuando por meio de políticas públicas efetivas, ao menos é o que está previsto no texto legal, inclusive que esse atendimento às necessidades de âmbito social, não deve estar submetido às exigências e imposições financeiras, como também ao lucro e a rentabilidade.

“O cuidado não só deve dar conta do exercício do direito e da sua implantação, mas também levar em conta o sujeito concreto em suas condições de vida, como gênero, idade e principalmente a desigualdade, inclusive de poder” (FALEIROS, 2002, p. 58).

Desse modo o conceito de cuidado, encontra-se neste trabalho referenciado na abordagem dos Direitos Humanos, que o pretende como pura expressão do significado de direitos e de sua garantia efetiva. Enfatiza-se o sentido democrático e da autonomia e na perspectiva da dignidade humana, com foco nas ditas políticas de proteção social.

“As crianças são muito necessitadas de cuidados [...] os pais muitas vezes não podem dedicar um tempo para seu filho doente, às vezes não querem mesmo. Acho que alguns pais não pensam que são responsáveis por suas crianças, nem o poder público pelas famílias pobres. Somem, não querem nenhum contato, não querem notícias. As crianças acabam como filhos de muitos, ou filhos de ninguém” (Funcionária de acolhimento institucional, Rio de Janeiro, 2018).

No curso da história da política de atendimento aos referidos segmentos etários (com recorte de classes), muitas mudanças foram obtidas com a promulgação da Lei nº 8.069/90-Estatuto da Criança e do Adolescente, por meio dos movimentos sociais organizados na década de 1980, que pleitearam por uma nova forma de tratamento aos direitos da infância e adolescência (incluídos em todas as suas diferenças), chegando a então conhecida Política de Proteção Integral¹⁵.

No entanto é oportuno destacar a correlação entre a Doutrina de Proteção Integral, presente no discurso e também no conjunto legal, e a doutrina da ausência integral de sistemas eficientes de proteção, pois quando é imperioso o empenho do Estado, confirma-se o descaso e a mínima atuação pública, além da imensurável omissão.

Cabe salientar que em todas as conversas registradas, percebeu-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente, apesar das inúmeras contradições que acompanham suas determinações, é um presente condutor das ações e procedimentos na área da infância e

¹⁵ Seu marco decisivo foi a Constituição Federal de 1988, onde em seu artigo 227 encontra-se o entendimento dos direitos da criança, do adolescente e do jovem como absoluta prioridade, considerados sujeitos de direitos, rompendo com a doutrina da situação irregular existente até então, onde só eram vistos fora de um contexto familiar, no cometimento de atos contrários à sociedade.

adolescência em acolhimento institucional com deficiência, acompanhando o fazer dos técnicos e profissionais envolvidos nas questões discutidas neste trabalho, tanto quanto em sua temática.

“Ainda bem que atualmente tem o ECA, que fala da individualidade, dos direitos, e vem garantir o acesso ao que a criança precisa. Antigamente os abrigos dependiam de favores e de caridade, era incerto se podia atender as necessidades. Hoje, mesmo com o país com tantas dificuldades, se atende muitas crianças com problemas graves. Antigamente a criança ficava por último, nem nas salas podiam entrar sem autorização. Hoje não, é considerada prioridade” (Funcionária de Entidade de Acolhimento Institucional, Rio de Janeiro, 2018).

Nas falas transcritas, é também perceptível, em um tempo até então historicamente percorrido, as diferentes construções de infância e adolescência e dos reveses que as acompanham, mais recentemente demarcados pelo ECA, no que tange a direitos e cuidados.

No fim da década de 1980, instituições representativas dos movimentos sociais, do mundo jurídico e das políticas públicas, envolvidas com a promoção dos direitos da criança e do adolescente, mobilizaram-se para fazer incluir na Constituição Brasileira de 1988, os avanços contidos na Convenção de Direitos da ONU. Essa mesma mobilização da sociedade, em 1990, possibilitou a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90), Lei que estabelece um marco na política para a infância e adolescência. Pela referida Lei, toda criança e adolescente é sujeito de direitos, pessoa em condições de desenvolvimento, e prioridade absoluta da família, da sociedade e do Estado (artigo 15, ECA).

Essa transformação, com a promulgação da Lei 8069/90, que fala não mais de “menor portador de carências”, e sim de um sujeito de direitos, dá um rumo instigante às políticas de atendimento à infância, ao mesmo tempo que, abre um “espaço” importante de reflexões ao expor as deficiências públicas na garantia de direitos a todas as pessoas. Pretende-se e discute-se a troca do assistencialismo por um trabalho socioeducativo emancipador, que indique e garanta o resgate da cidadania. Sai de cena a pobreza e assumem seu lugar as situações de risco e vulnerabilidade.

O que sustenta essa alteração: pobreza x vulnerabilidade? “As políticas de assistência, por vezes escondem, segregam, punem, penalizam e reforçam a dependência” (DONZELOT, pg.125, 1980), camuflando as demandas e até mesmo prejudicando a visão das reais questões no entorno da pobreza.

Assim, mesmo que a Lei estabeleça avanços ao afirmar que as condições socioeconômicas não são determinantes para a institucionalização dos infantes, rompendo com a lógica da criminalização da pobreza, pesquisas recentes apontam a recorrência desta prática equivocada de “proteção”, sem ao menos investir na busca da superação da violação ou da crise que ocasionou o afastamento do núcleo familiar. Arantes (p. 49, 2012), afirma que:

[...] o fato de ter-se afirmado, através do Art. 227 da Constituição Federal de 1988, que crianças e adolescentes são titulares de direitos não significou que as demais representações tenham sido automaticamente banidas da vida social. Ao contrário, persistem em maior ou menor grau e são passíveis de emergir com grande força, dependendo dos agenciamentos que se dão em torno da infância e da adolescência em determinada conjuntura (ARANTES, 2012).

Ainda assim, nota-se que mediante ao processo histórico de exclusão social que historicamente compõe o quadro brasileiro mais amplo de desigualdade socioeconômica, a qual afeta as famílias desprovidas das políticas sociais básicas, aquelas que não conseguem ter de volta seus filhos em acolhimento institucional, observa-se a complexidade do processo de (re) construção das formas de proteção social às crianças, adolescentes e suas famílias inseridas em contexto de vulnerabilidade, conceito atualmente atribuído aos grupos familiares mais mortificados pelas inconsistências tanto econômicas, quanto sociais. A recomposição de cenários estabelecidos nas perdas e nas diferenças, demanda a desconstrução de modelos hegemônicos de vida que marginalizam e discriminam nas amarras do assistencialismo.

“Minha vida ficou muito pior com essa doença da COVID, perdi meu emprego porque meu patrão também ficou desempregado e não podia mais me pagar. Tem dia que vejo qual vizinho pode ceder alguma coisa para comer. Estou na fila do auxílio para começar a receber, eu não sei quando. Compro um pouco de comida quando faço algum biscate, um arroz, macarrão, feijão. Carne não tem jeito, só um pouco que vem agarrada no osso que peço ao moço do caminhão do açougue” (mãe de criança acolhida, julho, 2020).

“Só tenho comida quando alguém me dá uma cesta básica, ou com bondade me dá um prato de comida. Nessa crise do coronavírus estou sem trabalho e passando necessidade” (Familiar de adolescente em acolhimento institucional, 2020).

3.1.4. Proteção e Vulnerabilidade

No entroncamento destes aspectos, o abrigo então, anteriormente de caráter assistencialista, utilizado para atender situações de ‘compensação’¹⁶ de carências sociais e econômicas, recebe sob uma nova ótica, a tarefa de pautar sua atuação como medida de proteção à criança e ao adolescente em situação de risco pessoal e/ou social, quando esgotados todos os recursos previstos em lei. Discute-se, então, não mais uma abordagem voltada para a família pobre, aquela que não tem condições financeiras para ter consigo o seu filho, o que foi durante muitos anos o principal motivo para se abrigar uma criança, e sim a situação de risco ou vulnerabilidade social.

Obviamente que a complexidade desta discussão aponta para a definição dos marcadores utilizados para a referida classificação, no perigo de se considerar mais uma vez as “impossibilidades da família”, e desconsiderar-se as incongruências tanto quanto as (i) responsabilidades do Estado quanto ao insistente abandono a essas famílias.

Desse modo, como nos diz Nascimento (2012, p. 40), os termos ‘vulnerabilidade e risco social,’ aqui mencionados e utilizados comumente, dizem respeito às famílias que mais sofrem com toda espécie e toda sorte de desvantagens socioeconômicas e que somado a isso, não são minimamente atendidas e nem alcançadas pelas políticas públicas. Como também ainda, cabe destacar, que os referidos termos se reportam como desencadeadores de medidas protetivas, ao se relacionarem às situações de perigo, como o termo risco social, acima citado.

Cabe assinalar as diferenças históricas e sociais quanto à reclassificação das famílias e dos motivos alegados para o abrigamento, qual seja, pobreza, na ótica do Código de Menores; e negligência, vulnerabilidade e violência, na abordagem do ECA, ao considerar as crianças e adolescentes como sujeito de direitos.

“Hoje podemos observar que não se encaminha crianças e adolescentes para acolhimento institucional por alegado motivo de pobreza. O foco mudou para vulnerabilidade, fragilidade social, violência e risco. Porém, o que está claro é que apesar da pobreza não ser justificativa para os casos de violência, abusos, e tudo o mais relacionado ao desrespeito aos direitos das crianças e adolescentes, é certo que fragiliza e enfraquece toda a família no desempenho e na apropriação do dever a ela atribuído, como também no seu dito papel fundamental” (Técnica de Entidade de Acolhimento Institucional, Rio de Janeiro, 2018).

¹⁶ Termo frequentemente empregado para justificar internações de portadores de deficiência em clínicas psiquiátricas. Ver Rizzini e Rizzini (2007) “Acolhendo crianças e adolescentes: Experiências de Promoção do Direito à Convivência Familiar e Comunitária no Brasil”.

“Sem um tostão para comprar comida, como vou ficar com minha filha com tanto problema na saúde e deficiente? Precisa de muitas coisas todo dia. Nem posso falar com as pessoas do abrigo, sem dinheiro para o ônibus e fiquei sem o telefone, não tenho como pagar, e é muita gente assim aqui perto de mim, não sou só eu não, está muita miséria” (Mãe de adolescente com deficiência em acolhimento institucional, Niterói, 2020).

“Essa doença fez o emprego sumir, ficar sem trabalho, e o preço da comida está um desespero. Deixei meu outro filho com a madrinha dele, o outro já está no abrigo, porque seriam dois a não ter o que comer. Tem dia que dependo de caridade, tem que implorar por uma coisa para botar na barriga ou ficar vigiando o lixo” (Pai de criança com deficiência em acolhimento institucional, Rio de Janeiro, 2021).

“Minha situação agora na Pandemia está bem igual aos meus vizinhos. Muito poucos estão ainda nos seus trabalhos. Dependendo de cestas básicas das campanhas, e de restos que cato nos despejos. Não tenho como cuidar de filhos, não posso oferecer nada, é humilhação. Fazer o quê com criança com deficiência?” (Mãe de criança com deficiência em acolhimento institucional, Niterói, 2021).

Todas as famílias com seus filhos em acolhimento institucional poderiam estar com seus filhos em casa, em sua companhia? “A pobreza foi trocada pela vulnerabilidade”?

Ao se deslocar o foco da pobreza para a vulnerabilidade, procura-se então, desconectar essa especificidade (a vulnerabilidade) da fragilidade financeira, criando-se uma nova incapacidade da família para criar seus filhos. Desconsidera-se então, que tanto as ditas situações de vulnerabilidade, quanto à falta de condições básicas para garantir as crianças em suas famílias, estão de modo indissociável inscritas na pobreza, o que por muitas vezes, acarretam as inúmeras violações de direitos.

Nascimento (p.70, 2012), é quem nos diz que:

[...] com a nova legislação, o discurso já não é mais o da falta de condições materiais para o cuidado dos filhos, mas o desrespeito aos direitos estabelecidos pelo ECA. Com esse referencial a negligência passa a ser produzida como um dispositivo de afirmação da sociedade de segurança, tendo como parâmetro à lógica biopolítica de governo da vida (NASCIMENTO, 2012).

3.2. QUE FAMÍLIA É ESSA?

Embora a noção de família remeta tanto a aspectos biológicos, como o nascimento, ou outros, como no campo dos sentimentos e de afeto e cuidado, a família não deve ser pensada unicamente nem simploriamente como um “fenômeno natural”. Pensá-la desse modo, reforça a idealização de padrões que pressionam socialmente as famílias, reduzindo-as, sob as garras da abordagem de um modelo dominante e

equivocado. A organização familiar é uma construção social atravessada por cenários políticos tanto quanto por econômicos, que surgem e ressurgem além de se modificar com o movimento da sociedade onde suas funções, papéis e arranjos vão se reconstruindo ao longo do caminhar da história. Não é algo fixo muito menos harmônico. Cada família tem um contexto único e precisa ser vista sob seus aspectos particulares e próprios, considerando a ampliação do olhar também na perspectiva sociocultural, e nos tantos outros retratos em que seja possível focalizá-la.

Cada contexto familiar ao ser atingido pela realidade macroeconômica, social, e cultural, em sua “capacidade de dispensar cuidados e proteção” a seus membros se relativiza em relação a contextos mais amplos, ou seja, ele se relaciona com o modo como cada grupo familiar acessa direitos, serviços sociais, como também a forma como é atravessado e atingido pelos conflitos e expressões de desigualdade e descaso.

A função de proteção social atribuída à família está estreitamente relacionada, sobretudo nas famílias pobres, à ineficiência do Estado em garantir direitos básicos, capazes de serem oportunizados a seus membros. Assim, mais importante do que julgá-la pelo não cumprimento de suas funções, é avaliar suas condições para essa tarefa. Além de não se desconsiderar a pouca efetividade do Estado para assegurar o necessário à dignidade das famílias pobres acusadas de negligência, e classificadas em situação de vulnerabilidade social. O que se confirma é que a forma como cada família exerce suas funções está estreitamente relacionada às suas condições de vida, a sua história, suas marcas, e às possibilidades que lhe são disponibilizadas. Quem negligenciou? Nascimento (2012) comenta que:

[...] para que exista a condição de negligente é preciso que exista antes um modelo de proteção. Existindo este modelo, qualquer desvio a ele é tido como negligência. Portanto, embora as construções subjetivas firmem a negligência como algo a ser sanado, como um problema, no sentido de algo ruim em essência, o que se coloca como um problema, no sentido de algo a ser posto em análise, é a proteção, pelo viés daquilo que se estabelece previamente como negligência (NASCIMENTO, 2012).

Diante disso, ainda devemos perceber e nos atentar para o discurso da matricialidade¹⁷ sócio familiar, que não passa na maioria das vezes de um modelo a serviço de práticas oportunistas, de cunho moralista e patologizante, que

¹⁷ Refere-se, segundo o Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome, à centralidade da família como núcleo fundamental para a efetividade das ações e serviços das políticas de assistência, que estariam na atenção a sua sobrevivência, ao acolhimento de suas necessidades, e ao convívio familiar e comunitário, enfim, na proteção social.

responsabilizam e acusam as famílias pobres por funções e tarefas que não são exclusivamente suas, buscando com isso, privatizar deveres e responsabilidades que na verdade são públicas.

“Não posso deixar de prestar atenção nas famílias mais fragilizadas, para onde são dirigidas a culpa, e na maioria das vezes as acusações de violação dos direitos das crianças e adolescentes. Com muita ênfase para casos de crianças com deficiência. No entanto, há uma confusão. Sabemos quem verdadeiramente cometeu a violação: o Estado, ao não garantir direitos” (Técnica de Entidade de Acolhimento Institucional, Rio de Janeiro, 2019).

Eu sou pobre, pobre, pobre...

“O meu trabalho é de biscate, quando aparece. Não tenho como comprar o leite que minha filha toma. Faço tratamento de pulmão, às vezes não aguento fazer nada, nem trabalhar, nem olhar criança. O que tenho mal dá para eu comer. Com minha filha, que é doente, não posso ficar, não tenho como dar o que ela precisa para viver” (Mãe de criança em acolhimento institucional, 2019).

Segundo Nascimento, Cunha e Vicente (2007, p. 40),

Apesar da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, que determina as mudanças quanto às novas medidas de proteção, na abordagem da criança como sujeito de direitos, observa-se ainda o foco nos modelos hegemônicos de infância e família, com uma clara punição às famílias pobres (NASCIMENTO; CUNHA; VICENTE, 2007).

O grande desafio colocado é: de que maneira a criança e o adolescente constatados em situação de risco podem ter garantidos seus direitos à convivência familiar e comunitária? Este direito, de viver em família, desafio que está posto, encontra-se gravado na histórica insistência e na cruel perseverança de um sistema assistencialista quando se refere ao atendimento à criança e ao adolescente. Este sistema os fazem permanecer na pobreza, com políticas públicas incapazes de atender suas necessidades, assujeitando-os a práticas e políticas de cunho assistencialista, crucificando as famílias na eterna submissão, que transforma seus corpos dóceis e acorrentados à confirmação de sua incapacidade.

[...] o problema não é, em geral, entendido como violação de direitos por parte do Estado, mas sim da própria família. Conseqüentemente, tanto a família quanto a criança são punidas. A criança é retirada de casa e a família percebida (inclusive por ela mesma) como incapaz (RIZZINI, p.20, 2006).

3.3. NA FORMA DA LEI? MUDOU? LEI 12010/09 E A PROVISORIEDADE DO ABRIGAMENTO, VOLTARAM PARA CASA?

A família é legalmente declarada nos textos legais, como o primeiro espaço de referência, proteção e socialização do indivíduo, independente dos múltiplos arranjos com que se apresenta na contemporaneidade. A legislação brasileira, através da Lei nº 8069/90 (ECA), deixa claro o direito relativo ao atendimento à criança e ao adolescente com a manutenção dos vínculos familiares, e com os elos sócios culturais. Neste sentido, é imperioso empreender esforços desde a porta de entrada no abrigo, de forma a garantir a provisoriedade da medida de acolhimento institucional por meio da reinserção familiar. É possível ao acolhimento institucional garantir a **provisoriade** da medida aplicada?

“Como vou ficar com minha filha se preciso trabalhar? Ela depende de alguém do lado dela o tempo todo, se tomar conta dela não consigo nem parar para comer. Também não posso sair, me distrair. Não posso nada. Se eu tiver que fazer isso, não vou aguentar essa vida. Nem com muita grana. Não dá. Isso é vida?” (Mãe de criança em acolhimento institucional, Rio de Janeiro, 2019).

Persistir na proposta de reorganização de outros vínculos familiares, sugerindo outro formato de grupo, oportunizando o convívio na perspectiva da “família extensa”¹⁸, fortalecendo e preservando a integridade da família, investindo em ações estratégicas para evitar ou abreviar ao máximo o abrigamento, e, sobretudo clareando os deveres dos órgãos públicos na garantia do direito à convivência familiar para as crianças e adolescentes, é a possibilidade para fortalecer o trabalho com as medidas protetivas, em especial, a de abrigo, a partir da vigência da Lei 12010/09¹⁹, chamada “Lei Nacional de Adoção”.

Temos caminhos para além da Lei? Fomos por outros caminhos?

A referida lei, como expresso em seu texto, promoveu não só alterações em artigos da Lei 8069/90 (ECA), mas para a prática no abrigo, inovou ao definir que a partir de sua promulgação, o que se define por provisoriedade, na medida protetiva de abrigo, é o exato período de dois anos. Período de tempo em que nem sempre é

¹⁸ De acordo com o artigo 25 do ECA, família extensa é: “aquela que se estende para além da unidade pai e filho ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança convive e mantém vínculo de afinidade ou afetividade”.

¹⁹ Ver p. 09.

suficiente para organizar a reinserção familiar das crianças abrigadas, considerando entre outras, a diversidade de circunstâncias das vidas envolvidas e de como se configuram e se reconfiguram os arranjos familiares.²⁰ Aspectos, que se colocam na contramão do estabelecido pela Lei, tornando moroso e mesmo dificultando o processo de reinserção familiar de crianças e adolescentes acolhidas, ao considerarmos os entraves que:

“Muitas vezes, principalmente no caso de crianças e adolescentes com deficiência, o prazo de dois anos para o retorno aos seus familiares, não é suficiente. As razões a se considerar são muitas, e as mais diversas. Esse tempo é curto para se resolver demandas tão sérias. Como familiares com problemas mentais, que não encontram atendimento de acordo com suas necessidades, quando precisam de medicação então, não encontram resposta da rede pública. Muito desemprego. Geralmente com a presença da mãe e a ausência do pai. Quase sempre, a mãe fica e o pai vaza” (Técnica de Entidade de Acolhimento Institucional, Rio de Janeiro, 2018).

Foi muito surpreendente.

“Nunca podia pensar que um dia fosse presenciar um juiz vindo ao abrigo. Conversar com os profissionais, com os técnicos, conhecer as crianças e falar com elas. É uma novidade que me admirou muito. Fiquei muito entusiasmada com as possibilidades que as crianças podem ter com esse novo jeito da justiça. Mais próximo das pessoas que precisam muito, e podendo ver com os olhos e não nos papéis o que elas passam, e porque não tem o que elas mais precisam” (Funcionária de Entidade de Acolhimento Institucional, Rio de Janeiro, 2018).

A Lei da Adoção inovou ainda, quanto à proposta de um novo modo de levar a “justiça” e as decisões judiciais à criança em acolhimento institucional, devendo a partir de sua implantação, sob orientação dos Tribunais de Justiça, que ocorra, preferencialmente com a presença do Juiz da Vara da Infância e da Juventude, no abrigo, o procedimento da audiência de cada criança, reavaliando semestralmente sua situação específica em conjunto com a Equipe do abrigo, ouvindo os encaminhamentos acerca de cada caso.

Todo o estudo, assim como observações e sugestões sobre a criança contidas no PAI (Plano Individual de Atendimento), são discutidos por todos os presentes e convidados, numa tentativa de abreviar a institucionalização. Até então, periodicamente as Equipes dos abrigos enviavam ao Juiz da Comarca, conforme determinado pelo

²⁰ Arranjos familiares referem-se nesta pesquisa aos perfis diversificados das famílias das crianças e adolescentes atendidos em acolhimento institucional.

ECA, através de ofício, um Sumário Social de cada criança, cuja avaliação das informações prestadas, e a consequente decisão judicial era tomada solitariamente em seu gabinete judicial, e posteriormente comunicada ao abrigo e a sua Equipe.

“Atualmente, além do juiz e da equipe técnica da Vara da Infância receberem um documento sobre os casos de cada criança, as histórias daquelas crianças são discutidas nas audiências (audiências concentradas) com a equipe do abrigo, familiares, e poder executivo. Se as crianças quiserem e puderem falar é muito enriquecedor. Muitos juízes não ouviam ninguém, e, muitas crianças ficavam esquecidas nos abrigos. Conhecer a história, ouvir os relatos dos outros atores, estar no lugar onde as crianças são acolhidas, pode mudar a dinâmica das decisões e diminuir os equívocos” (Juiz de Vara de Infância/ RJ, 2018).

Ainda neste sentido, a proposta de provisoriedade estabelecida pelas Leis vigentes se esbarra com os inúmeros desafios e impasses presentes no processo de tentativas de restabelecimento de vínculos promovidas pelas reavaliações semestrais através da nova forma de atuação do Poder Judiciário. Esse novo modo de se fazer “justiça para a criança e adolescente” com seus direitos ameaçados, que tratamos ao longo dos capítulos deste trabalho, se entrelaça em um emaranhando, que revela a falta de suporte e cuidados com a família, cujo apoio em suas básicas necessidades, certamente poderiam atenuar a chegada até a porta de entrada para o acolhimento institucional.

“Muito se modificou sim, posso considerar avanços, sim, tem ocorrido uma queda no tempo de acolhimento institucional, as equipes técnicas estão atuando de modo a buscar alternativas viáveis para cada família. Ainda encontramos muitos impasses com o executivo (poder público), mas continuamos cobrando e trazendo à discussão. A provisoriedade da medida de acolhimento institucional, muitas vezes colide com a inoperância, e a proteção fica tremulando na letra da Lei” (Juíza de Vara da Infância/RJ, 2018).

3.3.1 Famílias das crianças em acolhimento institucional

No bojo das discussões propostas, insere-se a lógica da centralidade da família, a complexidade de sua organização e composição, sua forma de atuar no âmbito de seu grupo, e, nos modo como se articula nos vários contextos em que se vê inserida enquanto objeto de ação e de investimento do poder público, indissociando o público alvo de seu contexto sócio familiar, considerando as contradições que permeiam cada possibilidade desse processo.

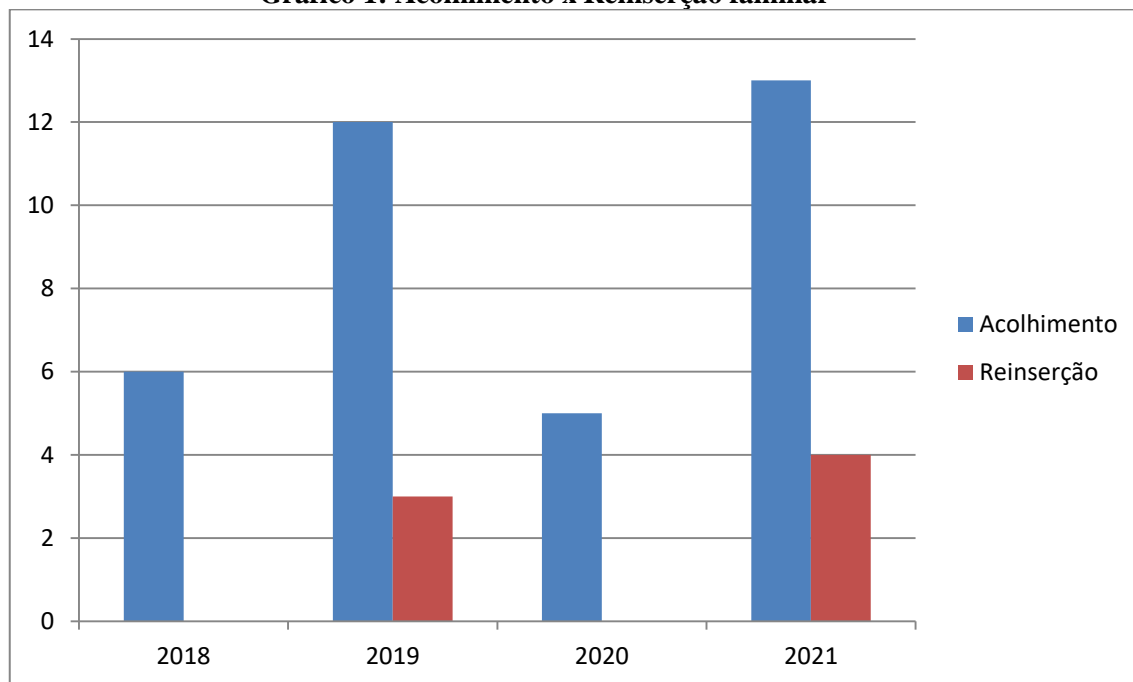
Desse modo ainda, o agravamento das violações de direitos mostra-se entrelaçado pela incapacidade de atender as famílias, o que vai sendo construído pela

morosidade ou pela inexistência de ações capazes de proteger e promovê-la, dificultando ou impossibilitando-a de manter seus filhos em sua companhia.

Esse debate em torno das famílias dos acolhidos pretende circundar os principais aspectos que fundamentam a medida de acolhimento institucional como último recurso destes grupos familiares, fundamentados não somente por fatores de ordem socioeconômica, mas por fatores circunstanciais de ordem mais complexa, intrínsecos à dinâmica do contexto familiar:

“Ouvir os familiares acerca de suas necessidades, e, o que acham do fato de sua criança estar no abrigo, articula com o restante das falas sobre cada caso. Muitas vezes já saem da audiência com um encaminhamento que pode mudar a vida familiar, como por exemplo, nas áreas da saúde mental ou do trabalho. O chamamento ao poder executivo pela desinstitucionalização, não pode se dar apenas presencialmente na audiência, mas no esforço pela solução das necessidades” (Juíza de Vara da Infância, Rio de Janeiro, 2019).

No que diz respeito à família de crianças e adolescentes em acolhimento institucional, é possível compor um quadro que se explicita por fatores aqui elencados como: pobreza, ausência paterna, com o grupo familiar liderado pela mãe em situação socioeconômica precária, com fragilidade na atividade laborativa, baixa escolaridade, violência doméstica, abusos de toda ordem, e ainda a forte presença de comprometimentos mentais que por vezes atingem todos os componentes da família. Diante disso, é possível observar, como abaixo, o retrato “dos que não voltam para casa”, dentre as crianças e adolescentes com deficiência em acolhimento institucional, nas Unidades pesquisadas, um cenário que se mantém, mesmo em período anterior à Pandemia, segundo dados do SUAS, na persistência da ausência de condições adequadas capazes de garantir às famílias, com dignidade, o convívio com seus filhos.

Gráfico 1: Acolhimento x Reinserção familiar

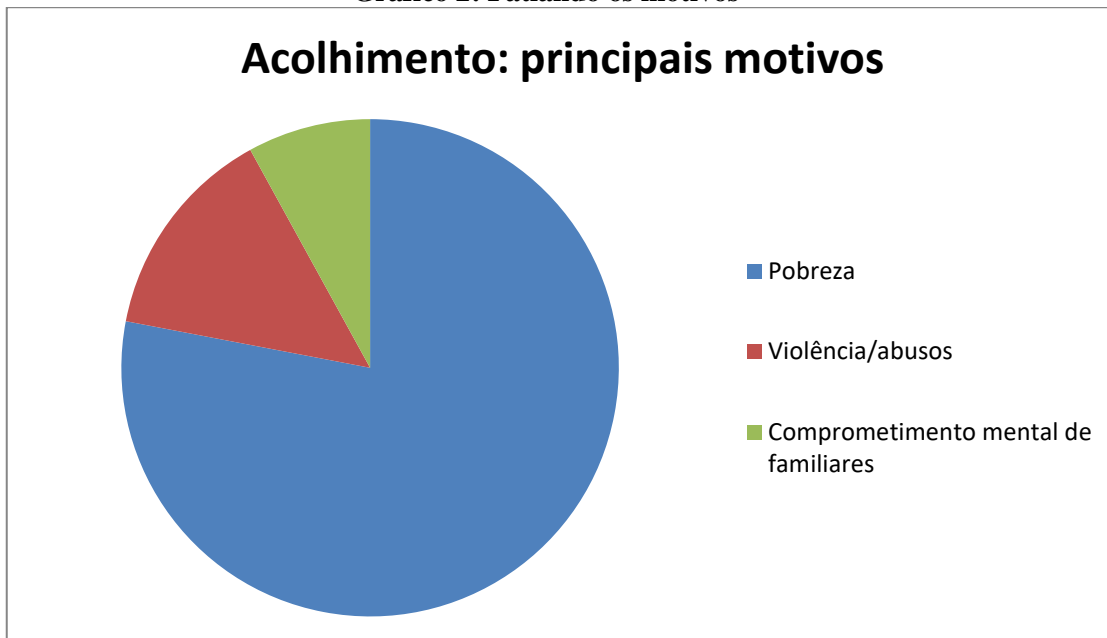
*Dados gerados a partir de FIA/RJ/ Três abrigos conveniados e um abrigo próprio
 Fonte: Autora (2022)

A partir de uma pesquisa realizada no ano de 2004, que reuniu o IPEA e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conanda, pode ser constatado que na maioria dos acolhimentos institucionais permanecia situações distanciadas dos direitos então adquiridos através do texto do ECA, mesmo decorridos mais de dez anos de sua existência. A referida pesquisa afirma o desrespeito ao caráter da provisoriedade da medida protetiva de acolhimento institucional, assim como que, uma das principais causas para o abrigamento de crianças e adolescentes permanecia na pobreza das famílias, mesmo em oposição persistente ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Diversos debates, ainda no século XX, contribuíram para a identificação de que o acolhimento institucional de crianças e adolescentes se mostravam muitas vezes incapazes de garantir que os acolhidos mantivessem seus vínculos afetivos que trouxessem suporte e segurança em suas vidas. Assim clareia-se a necessidade de se elaborar um Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC), em 2006. A partir do Plano, foram definidas as Orientações Técnicas dirigidas ao funcionamento e atendimento das unidades de serviços socioassistenciais de acolhimento. Ao mesmo tempo, foi realizado pela FIOCRUZ, MDS e MS, um estudo que acabou por construir uma estrutura de acompanhamento e monitoramento das unidades de acolhimento institucionais que se consolidou no Censo do Sistema Único da Assistência Social,

Censo Suas, que resulta na qualificada obtenção de informações coletadas através de seu questionário, que subsidiam o planejamento sistematizado de ações específicas ao serviço, e orienta na melhoria do conjunto de benefícios oferecidos ao público alvo.

Gráfico 2: Fatiando os motivos



*Dados gerados a partir de FIA/RJ/ Abrigos conveniados
Fonte: Autora (2022)

Mesmo assim, diante desses esforços, a prática de institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil, deixa claro em sua análise que o abrigo e atualmente acolhimento institucional, no plano histórico ao longo dos tempos, é para onde tem se dirigido uma significativa parcela das situações de ineficiência, falta e omissão, ocorridas nas famílias **pobres** praticadas pelo poder público mesmo diante de planos, ações e leis perpassadas e atropeladas pela indiferença, como expresso nos gráficos acima, confirmando a **pobreza** no caminho para o abrigo, e a dificuldade no retorno à família.

Como se sustentam essas práticas? Relações de força? [...] a institucionalização refere-se, pois, à produção histórica de formas gerais que são as instituições, que uma vez constituídas produzem e reproduzem relações de força (dominação, luta, resistência) que as engendram em determinada época, e que se instrumentam nos estabelecimentos e nos dispositivos de poder que as mantêm [...] O processo da institucionalização sustenta-se nas práticas mais ou menos discursivas das separações [...] (LOBO, p.345, 2008).

Nós tudo bem pequeno, a história repetida,

“Respondi para a juíza que não posso agora ficar com minha filha agora, levar ela comigo. Sem trabalho não posso dar comida pra mais uma pessoa. Vamos ver se daqui a seis meses as coisas melhoram pra mim. Ela está bem no abrigo. Me lembro do meu avô contando que viveu no internato no interior porque em casa a comida era pouca. Eu mesma me criei no abrigo da FEEM, minha mãe não podia criar os filhos, meu pai sumiu no mundo, com nós tudo bem pequeno (SIC)” (Mãe de criança em acolhimento institucional, Rio de Janeiro, 2018).

Os estudos e reflexões acerca das famílias pobres evidenciam as inconseqüências e a inoperância do Estado em suas vidas, marcando-as como culpadas de suas limitações, deixando claro que nem sempre os motivos para aplicação da medida de abrigo estão restritos ao círculo familiar, podendo-se identificá-los em um aspecto amplo e estendido às responsabilidades públicas (NASCIMENTO; SCHEINVAR, 2014).

Circunscritas nessa teia de fragilidades sociais que compõe a pobreza, a família atingida pelo descaso das políticas públicas, vê-se desdobremente castigada pela impossibilidade de reverter ou impedir o afastamento de seus filhos e mantê-los em seu convívio. Desamparadas, as famílias pobres tornam-se o alvo do sistema Judiciário que a serviço da “proteção”, impõe-lhes julgamentos e punições que se multiplicam em privações da dignidade, das escolhas, de atendimento às suas necessidades e da convivência com sua criança – múltiplas penas, múltiplas punições, enunciadas como defesa de direitos, que desvalorizam e desclassificam no apontamento da incapacidade. Nascimento (2012) é quem comenta que:

No contemporâneo todos os grupos sociais se sentem em risco, mas há uma construção subjetiva que afirma a pobreza como mais exposta a situações de vulnerabilidade. Por isso, a análise minuciosa dos riscos tem operado e estado presente com mais frequência entre os pobres (NASCIMENTO, 2012).

A partir de tais constatações, é possível compreender melhor os paradoxos presentes na histórica tradição do Estado brasileiro em não levar a sério a sua função social. Admitindo-se ainda a complexa teia que forma o atual desenho dos arranjos familiares, procurando desta forma, buscar subsídios que contribuam para a promoção do direito de viver em família, dirimindo e/ou rompendo com a lógica das violações. Nesse sentido, sob a perspectiva de ações em um jogo de forças que considere as vidas em suas peculiaridades, e que produza outras maneiras de existência.

É necessário que os capítulos das histórias das crianças e adolescentes com deficiência em acolhimento institucional abram páginas para a imprevisibilidade, para o “por acaso”, onde haja rupturas, passos largos, saltos com os dois pés. Compreender que

o que se conta, o que se vê, o que se determina ao outro, pode estar na parcialidade das verdades, se faz necessário pensar de que ventos elas se formaram, para onde se deslocam, como serão apreciadas, e, de que maneira serão manuseadas.

4. CAPÍTULO 3 - COM AS REAVALIAÇÕES SEMESTRAIS, UM OUTRO MODELO DE QUAL JUSTIÇA?

Na perspectiva do trabalho de promoção da reinserção familiar, a partir das novas diretrizes do ECA, percebe-se sua atualização através de legislação mais recente, se configurando como um novo formato de relacionamento do Poder Judiciário com as questões da infância e adolescência.

A autoridade judiciária passa a ter a atribuição de estabelecer uma proximidade com o abrigo e com a própria política de atendimento representada pelos equipamentos do executivo público.

Sendo assim, quando da periódica reavaliação semestral da medida de acolhimento institucional aplicada, em uma dinâmica que se concretiza através das audiências concentradas nos abrigos, ocorre a convocação prévia dos responsáveis e de outros atores, esses, atuam junto ao juiz auxiliando nos encaminhamentos e nas decisões, e são denominados membros do Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

“Nas atuais reavaliações semestrais, equipes técnicas, promotor de justiça, defensor, e representantes do poder público, os membros do sistema de garantia de direitos, colaboram com o juiz nos encaminhamentos dos casos avaliados. Apesar da determinação final ser do juiz, todos participam dela. As decisões tomadas têm que contar com a articulação de serviços que ao serem acionados teriam que agir para solucionar as demanda” (Técnica de Vara de Infância, Rio de Janeiro, 2018).

4.1. REDE DE OLHARES

Na lógica das propostas de proteção social integral às crianças e adolescentes em acolhimento institucional e suas famílias, insere-se a perspectiva da atuação e do trabalho em Rede, buscando-se através dessa possibilidade, atender as demandas das famílias. Consistindo esse trabalho e esse conjunto de fazeres, no compartilhamento articulado de ações. Essas ações que atuam nas questões ao redor das pessoas que mais precisam da atenção pública, diante de suas principais necessidades, estão focadas nos objetivos e necessidades que se apresentam quanto ao atendimento prioritário ao grupo familiar e às demandas que envolvem sua vida.

Trabalho em rede refere-se ao resultado do processo de agregação de várias organizações afins em torno de um interesse comum na prestação de serviços, por exemplo, essa agregação exige sintonia com a realidade local, com sua cultura de organização social, sugere ainda a ideia de articulação, vínculo, ações complementares, relações de parceria, e interdependência para garantir

a integralidade da atenção aos segmentos sociais pobres (GUARÁ, p.12, 1998).

Destaca-se que a sistematização de procedimentos, incluindo o trabalho articulado em rede, seu suporte às demandas das crianças e adolescentes em acolhimento institucional e suas famílias, e seu aparato de ações tanto no aspecto administrativo, quanto nos processuais e legais, em seu conjunto, para a efetivação das reavaliações semestrais, conjuntamente às audiências concentradas, se constituem em forças que pretensamente agem a favor da desinstitucionalização. Agem? As reavaliações semestrais podem estabelecer um marco significativo na perspectiva da efetivação da reinserção familiar e na garantia do direito preconizado nas leis, considerando o fato de que devem projetar possibilidades de reparação do (s) direito (s) violado (s)?

Os desafios a serem enfrentados pelas crianças e adolescentes em acolhimento institucional e suas famílias atravessam e ultrapassam as formalidades e determinações legais. Dessa maneira, o não entendimento acerca da escuta daqueles que, mesmo violados e culpados resistem à responsabilização por suas parcas condições de vida, acaba por criar fissuras profundas no curso de cada história de vida marcada pelo afastamento dos seus. Assim, a apresentação de um caso pode exemplificar as possibilidades de reparação.

4.1.2. Costuras de rede ou alinhavos?

Data: abril de 2017 (história que se inicia em período anterior à implantação das reavaliações semestrais, no entanto a história de Vitor atravessa a ocorrência das audiências, tendo delas participado):

Começo o dia de trabalho atendendo a uma ligação telefônica cuja interlocutora solicita urgência quanto a esse atendimento, adiantando precisar conversar sobre uma criança moradora de um município limítrofe e vizinho de Niterói. Disse ainda, que a Juíza daquela Comarca sugeriu que fosse feito esse contato com a Direção do CICAPD-PARM, "para entendimentos e acordos sobre o caso de Vitor, e que orientou no sentido de que as ações tivessem celeridade, visando atender as necessidades imediatas da criança (SIC)".

Deu-se a partir daí um diálogo com uma profissional da equipe técnica da Vara de Infância que solicitava uma vaga para abrigo do menino Vitor, pensado desde o início deste trabalho e sigo prosseguindo com alguns escritos de sua vida.

Relata que o menino e sua mãe são esporadicamente atendidos no CAPSI daquele município e que a chegada àquele serviço da rede de saúde mental foi efetivada através de encaminhamento da Vara da Infância. Esse atendimento passa a acontecer após a criança ter recebido atendimento médico hospitalar de emergência que constatou segundo anotações do seu prontuário médico tentativa de envenenamento ao ingerir leite de sua mamadeira oferecida por familiares. O hospital comunicou o fato ao Conselho Tutelar que se reportou à Vara da Infância que conseqüentemente, solicitou que o CAPSI iniciasse atendimento. Cada uma dessas instâncias abordadas vão agindo de acordo com suas prerrogativas, e burocraticamente percorrem essa história. Conjuntamente concluem que naquele momento a família não se encontra, nem se diz disponível para permanecer com Vitor. Pergunto sobre a família, cuja resposta afirma ter um dilatado número de membros. A maioria de seus membros reside em casas separadas no mesmo terreno do cômodo onde permanecia a criança. Confirmando que a mãe é jovem e que conta com boa saúde. Trabalha fora de casa informalmente, mas, a maioria do tempo fica sem ocupação, tem além de Vitor, uma filha de idade superior a do menino. Afirma que apesar dos familiares estarem no mesmo local onde o menino reside, não querem se comprometer com os cuidados a Vitor, pois as necessidades do menino requerem uma constância pela qual não querem se envolver e “se a mãe que deveria se importar, não se importa, não somos nós que temos que ter trabalho” (SIC), diz a técnica reproduzindo a fala de familiares diante de seu questionamento pelas condições em que vive o menino. A mãe sai para trabalhar na parte da manhã e joga pela “janela” o alimento do menino, e no restante do dia outros parentes quando querem repetem esse ato. É um cômodo escuro e úmido, com um basculante pequeno que dificulta a entrada da luz natural. A criança não anda, rasteja e se alimenta com a boca rente ao chão. Apresenta refluxo gástrico constante o que deixa o cômodo com odor ácido e extremamente desagradável. A comida atirada pela janela é acrescida das fezes e do vômito resultante do refluxo. Digo então que prefiro esgotar as possibilidades da família em relação a sua permanência com a criança. Intercede dizendo que essa família já vem sendo por longo tempo acompanhada, e que não responde favoravelmente quanto às necessidades do menino. Diz ainda que a mãe se declara muito cansada e que precisa de um tempo para descansar. Questiono se a mãe da criança já foi orientada quanto ao recebimento do benefício previdenciário para pessoa com deficiência, que

possibilitaria o pagamento a alguém que passasse o dia com o menino, enquanto a mãe sai para trabalhar. Insisto que é preciso tentar, empreender mais esforços para evitarmos o abrigamento, o que prontamente irritou minha interlocutora. Argumento que após a entrada no abrigo, as famílias vão se distanciando e que raramente mantêm visitaç o, e ainda que comumente naturalizam aquele afastamento familiar, eternizando o que deveria ser provis rio. Acrescento, apesar da insatisfa o da t cnica da Vara da Inf ncia com quem dialogo, procurando situar nossa conversa nas agruras do dia a dia no CICAPD-PARM, que a fam lia ap s o abrigamento constr i um outro modo de vida que n o mais contempla aquele filho, n o mais o inclui naquele grupo familiar, um projeto de vida que n o mais o admite, j  pertence a outro lugar. E disse o que seria o definitivo, a derradeira palavra: se vier, provavelmente n o volta.

N o consegui demov -la da sua determina o, e dos outros membros da equipe t cnica de que poder amos nos unir, apesar de estarmos legalmente em Comarcas diferentes, por m muito pr ximas, para tentar evitar o abrigamento de Vitor.

Disse que me posicionava firmemente pela busca de alternativas que evitassem a vinda do menino para o abrigo, e do meu posicionamento de que dever amos tentar n o abrigar. Solicitou-me acompanhar a equipe t cnica do Juizado da Inf ncia e Juventude, para nos pr ximos dias visitar Vitor e sua fam lia em seu local de moradia, ao que respondi afirmativamente. Reproduzi minhas observa es dessa visita atrav s dos registros que latejam presentes em um Di rio, que fui construindo ao longo do meu trabalho no CICAPD-PARM, e com elas escrevi as linhas com as quais vou seguindo nessa escrita.

Prosseguindo nossa conversa, minha interlocutora solicita ent o que eu declarasse que estava me recusando a abrigar a crian a. Respondi reafirmando minha convic o. Como resposta, a t cnica faz um alerta quanto a minha resist ncia e desobedi ncia ao encaminhamento judicial, que ser  em breve providenciado. Disse a ela que lamentava e que ia prosseguir admitindo a luta por outras maneiras para acolher, sempre que vislumbrar possibilidades. Sempre! Minha interlocutora volta a se irritar: O alerta foi: N o abriga? Vai presa. Cadeia.

Poucos dias depois, a Comarca do munic pio vizinho envia para o ju zo onde se situa o abrigo, em Niter i, documento que solicita o acolhimento institucional da crian a neste munic pio, territorialmente lim trofe ao munic pio onde a fam lia reside:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MUNICÍPIO (vizinho)
VARA DA INFÂNCIA DA JUVENTUDE E DO IDOSO
DESPACHO

Diante da manifestação retro do MP, acolho o sugerido pelo setor técnico às fls. X, determinando, portanto, a expedição de carta precatória para a Comarca de Niterói, a fim de que seja realizado o abrigamento do menino Vitor.

Município de origem, 19 de abril de 2017.

Juíza de Direito

Ainda no mesmo dia, atendo ligação telefônica da Vara da Infância, solicitando a mando do Dr. Juiz que eu envie a ele em dez minutos um ofício, via fax, argumentando, e, sucintamente esclarecendo as razões pelas quais sou contra o abrigamento de Vitor.

De: CICAPD-PARM/ OF/FIA Nº 014/06

Niterói, 19 de abril de 2017

Para: Juízo da Infância, Juventude e do Idoso

MM JUIZ

Cumprimentando-o, sirvo-me deste para dirigir-me a V.Exa. com o que abaixo descrevo:

No dia 22/04/17 foi encaminhado para esse CICAPD-PARM o Documento de Encaminhamento para Abrigo, expedido por esse Juízo, referente à solicitação feita pela Comarca do Município de origem para o abrigamento do menino Vitor.

Uma vez mais vivenciaremos a “cruel história da realidade” ao assistirmos a continuidade dos abandonos no abrigo, das crianças com famílias identificadas, famílias que existem.

Nesse CICAPD-PARM, MM. Juiz, o percentual de crianças que de alguma maneira tem o abrigamento solicitado por seus responsáveis é assombroso, algo em torno de 70%, e todos esses casos tem prognóstico extremamente sombrio. A visitação e

o acompanhamento dos responsáveis dessas crianças após o abrigo, na esmagadora maioria não perdura sequer por 01 mês. A partir daí essas crianças passam a fazer parte de um grupo que comumente são chamados de desassistidos, que perfazem um total de 77% do total de crianças e adolescentes abrigadas nesta Unidade da FIA.

V.Exa. dirá que o abrigo tem que cumprir o que a lei determina, assim como o serviço público precisa garantir os direitos dessas crianças e adolescentes através dos dispositivos existentes. Esse CICAPD-PARM garante atendimento de qualidade, entendendo que direito não é favor, respeitando a dignidade de cada criança e adolescente que habita muito mais do que esse espaço físico, pois está inserido nos nossos fazeres, trabalhamos por seu retorno à família desde o momento que risca com seus passos sua entrada no abrigo. Estreitamos nosso olhar e aguçamos nossa escuta, atentos a cada criança e adolescente que poderiam estar em suas casas. Muitas mães e familiares solicitam abrigos para seus filhos por alegada falta de condições para proporcionar a eles cuidados básicos, por não terem com quem deixá-los para trabalhar e obter seu sustento. Muitas vezes, casos em que o trabalho de uma Equipe Técnica compromissada e atenta às mazelas sociais com os encaminhamentos que pode realizar, resolveria as demandas das famílias e evitaria que crianças vivessem separadas de seus familiares. A orientação para o recebimento do benefício previdenciário, por exemplo, certamente que poderia amenizar inúmeras situações do cotidiano dessas crianças e adolescentes.

A desassistência familiar provoca sulcos profundos nas crianças, Exa., é muito comum e de insistente presença nas histórias das crianças aqui do abrigo, porém não banalizada por esta Direção que empreende esforços tentando reverter essa situação, e age compromissadamente com cada criança e adolescente que, verbalizando ou não, reclama a presença dos seus. Esse abrigo cumpre seu papel, porém é inevitável a perplexidade diante de responsáveis e familiares que sucumbem diante das imensas dificuldades para ter seus filhos consigo. Mesmo quando os responsáveis encontram-se tão ou mais adoecidos que sua criança; pobres; com dificuldades, o Estado tem que se apresentar nas várias instâncias, e atendê-las de modo a não sepultar nem convivências, nem oportunidades de vida.

A crueldade, Exa., está em ouvir que a mãe “precisa de um tempo”, “que está muito cansada”, pois foram esses os argumentos da equipe técnica que cuida desse caso do menino Vitor. Pasmé V.Exa., que essa mesma equipe constatou o abandono dessa criança por um longo período, com graves danos a sua saúde segundo consta nos

relatórios, e essa mãe cansada, pelo que pudemos verificar, nem sequer recebeu orientação sobre o benefício da Previdência Social, que poderia colaborar e talvez descansá-la um pouco. Acreditamos e persistimos nas possibilidades de cada familiar poder estar com sua criança, e para aquelas que por um tempo precisam contar com o acolhimento institucional, que o Estado atenda cumprindo o que está a ele atribuído, não perenizando o afastamento entre as crianças e adolescentes e suas famílias.

Maria Angélica Coelho Peixoto - Diretora de Unidade FIA/RJ.

Quero ter muitas outras histórias para contar sobre Vitor, não quero fazê-lo como nos laudos repleto de falas técnicas que quase sempre se referem à sua deficiência. Quero contar o que não deve jamais ser esquecido, histórias que se apresentem onde a cidadania não se aprisione entocada em um arquivo qualquer. Que fale de si e para cada um, na sua energia e potência, não mascaradas pela negação das forças de vida pulsantes.

Acompanhado do documento abaixo, intitulado Encaminhamento para abrigo, a criança chega ao CICAPD-PARM e inicia seus dias em uma unidade de acolhimento institucional, o que se prolonga até os presentes dias:

VARA DA INFÂNCIA DA JUVENTUDE E DO IDOSO
DIVISÃO TÉCNICA

Ofício nº XX

Niterói, 20 de abril de 2017.

Senhora Diretora

De ordem do MM. JUIZ, encaminho a V.S^a a criança **Vitor**, nascido em 26/07/08, filho de Sandra, proveniente da Comarca de origem, a fim de ser abrigado nessa entidade.

Atenciosamente,

Cartório do Juízo

CUMpra-se o judicialmente determinado.

Tive esse caminho trilhado no abrigo como um modo de viver encontros, buscas, o querer da existência envolvida e impregnada por cada uma das histórias que para sempre habitarão esse trabalho. Essas crianças e adolescentes poderão pertencer, pois possuirão um lugar que teimará em libertá-las do aprisionamento de seus corpos, e com o dedo apontado responderão presente nos meandros dos relatos e nas entrelinhas desta escrita. Na música, uma voz...

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência/ CICAPD-PARM

Para: MM. JUÍZ da Infância, da Juventude e do Idoso de Niterói

MM. JUÍZ,

Cumprimentando-o, sirvo-me deste para encaminhar o sumário social do menino Vitor abrigado neste CICAPD-PARM, atendendo solicitação desse juízo:

Síntese Social

Vitor foi abrigado em 20/04/2017, através de Carta Precatória do Juizado do município de origem, após a constatação de que a família não se interessava por dispensar-lhe os cuidados e a atenção de que necessita e não apresentava expectativa para vir a atender a criança em suas demandas básicas.

Conforme relatórios e laudos encaminhados anteriormente a esse Juízo, a criança passava a maior parte de seu tempo sozinha em um cômodo precário, sem qualquer estímulo afetivo. Era alimentado de forma precária, e ingeria o que era para si jogado no chão misturado às próprias fezes. A genitora reside no mesmo terreno que outros familiares, e passa a maior parte do tempo pela comunidade onde mora sem interesse pela atenção ao filho.

A Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação, onde o menino foi avaliado ao ser encaminhado durante uma internação, informa em seu laudo médico que Vitor é portador de microcefalia e retardo mental.

Caminha com dificuldade, precisa de apoio e demonstra estar acostumado a rastejar pelo chão. A criança foi conduzida ao interior do abrigo pela mãe que não demonstrou qualquer emoção ao separar-se da criança. Vitor percebeu a nova situação e chorou muito, embora não tenha se dirigido à mãe, conforme observamos. Durante 04 dias e 04 noites intercalou choro e gritos como forma de expressar seus sentimentos, aos poucos foi se acalmando.

Nas primeiras semanas de atendimento no abrigo já era visível a mudança de Vitor, que se revelou alegre, sorridente, receptivo ao carinho de todos, superando rapidamente as dificuldades iniciais. Atualmente permanece em pé por mais tempo, anda com o apoio de uma das mãos, sobe e desce das cadeiras de rodas das outras crianças, anda apoiado nas camas e corrimãos, já fala algumas palavras e balbucia outras. Reconhece a recreadora, e demonstra satisfação em sua companhia para ir a pracinha em frente ao abrigo ou para o pátio. Recebe atendimento de fisioterapia e fonoaudiologia.

A mãe visitou o filho por algum tempo, atualmente não mantém mais contato. A história de Vitor foi encaminhada ao MOTE SOCIAL, projeto de reinserção familiar da FIA, com o objetivo de que seja fortalecido o contato com a mãe, com a intenção de avaliar a possibilidade de uma reinserção familiar, mesmo que a longo prazo.

Concluimos diante da gravidade das circunstâncias de vida da criança, no tocante às intercorrências no seu quadro de saúde no momento, pela continuidade do acolhimento institucional, conjuntamente com o acompanhamento da Equipe de São Gonçalo, visando a proximidade com os responsáveis e familiares.

Atenciosamente,

PS: Hoje Vitor além de balbuciar algumas palavras, fez mais: cantou ILARI LARI LARI Ê Ô Ô Ô ... UAU! VALEU!

4.2. O QUE ESTÁ CONTRA?

A todo o tempo, observa-se o combate severo entre, de um lado as pretensões legais, o estabelecido por meio dos textos judiciais, a teoria que parece aliviar pesos e atenuar pressões e, de outro lado a prática crua, revelada pela inoperância das decisões. Segue pelos impedimentos socioeconômicos, pela ausência da estrutura pública na vida das famílias pobres, e nas tantas outras questões, e, motivos dos mais diversos, nem

sempre econômicos, que impedem crianças e adolescentes de viverem com os seus familiares.

“A partir das reavaliações semestrais, o Conselho Nacional de Justiça pode ter conhecimento acerca dos acolhimentos institucionais em todo o país. Quem são essas crianças, seus familiares, o que mais precisam, onde estão e o que elas dizem. Até então o judiciário estava muito atrasado nas estatísticas, elas eram praticamente inexistentes. Pouco se sabia sobre os abrigos, e são essas estatísticas que podem desencadear políticas públicas para os que mais precisam, o que levam as crianças e adolescentes, apesar das Leis a permanecerem mais tempo abrigados, o que as famílias com crianças em acolhimento institucional mais necessitam para resolver suas demandas. Quais são os nós que não desatam?” (Juiz de Vara da Infância, RJ, 2017).

Ministério da Saúde/Centro Psiquiátrico
Unidade Hospitalar de Psiquiatria Infantil

Identificação:

- 1- Nome: Gilson
- 2- Filiação: Gilza
- 3- Histórico:

Paciente encontrado no dia 21/08/1999 às 16:10h pelo serviço de vigilância do Centro Psiquiátrico. Trazia consigo uma bolsa com um bilhete onde estava escrito seu nome, e a medicação que usava, além da frase: “um dia ela voltará para me buscar”. Com bom aspecto, lúcido, sem agitação, nem agressividade. Colocado na enfermaria mostrou-se tranquilo, e gostando de permanecer de mãos dadas com algum adulto. Brinca com os brinquedos que são oferecidos, dorme e acorda bem. Tem dificuldade para se alimentar, recusa alimentação salgada, aceita iogurtes, frutas e biscoitos doces. Toma a medicação sem problemas. Não fala. Com frequência observa-se um olhar muito distante. Se isola.

Criança atualmente em atendimento ambulatorial. A aparência é de uma criança psicótica com fortes características autistas, necessita de atenção especial, e estimulação que proporcione qualidade e conforto em sua condição.

Rio de Janeiro, setembro de 1999.

Médica

Prontuário em pauta

Foi abrigado nesta data, o menino Gilson, após permanecer internado no Hospital Pedro II, no Rio de Janeiro. Foi confirmado que a criança foi abandonada pela mãe na referida unidade de saúde e que após uma busca através de publicação de foto do menino em meio de comunicação, sua mãe foi localizada.

Foi confirmado que a mãe da criança reside no município de São Gonçalo, e que ao ser localizada foi muito grosseira e repudiou a possibilidade de ter seu filho em sua companhia.

Fomos informados de que a questão familiar de assistência ao menino não passa pelo aspecto econômico.

Na conversa Gilza detalhou a história do abandono do filho no hospital, a reportagem de jornal com as fotos da criança, em nenhum momento demonstrou desconforto ou incômodo com o próprio relato.

Após ser encontrado no pátio do hospital, permaneceu nessa unidade de saúde por aproximadamente quatro meses. Nesse período de tempo, a criança foi sendo apresentada a outros alimentos, sólidos e salgados, diferentes dos que prontamente aceitava, segundo relatos continuava a se relacionar de modo calmo e receptivo com todos que se aproximavam. Ao mesmo tempo, com autorização judicial foi publicada em um jornal de grande circulação a foto do menino, que resultou na identificação de sua mãe por vizinhos da família que indicaram ao hospital sua localização e seu nome.

Ao ser localizada, Gilza, a mãe da criança reagiu de modo intempestivo com seus vizinhos como também com pessoas próximas a ela. Foram ataques de fúria, agressões físicas e verbais que se estenderam aos médicos e funcionários do hospital. Em decorrência dessas reações foi processada por lesões corporais e abandono de incapaz. Logo em seguida Gilson foi transferido do hospital para um abrigo na cidade do Rio de Janeiro, onde em caráter provisório, aguardava a primeira avaliação técnica de sua história de vida para ser decidido sobre o relacionamento com o grupo familiar assim como quanto às determinações judiciais decorrentes. Diante da recusa da mãe de se reaproximar da criança e de no momento a avó de Gilson não reunir condições de saúde para se responsabilizar pelo neto, foi determinado a continuidade do abrigo do menino e sua transferência do Rio de Janeiro para um outro abrigo, no município de Niterói, o CICAPD-PARM/FIA, no início do ano de 2001.

Nesse período, fevereiro de 2001, dois meses antes de assumir a Direção do abrigo, a mãe visitava o filho no abrigo esporadicamente e em todas essas vezes ela causava um tumulto com algum funcionário pelos mais diversos motivos, que passavam

pela demora do atendimento na portaria, ou por não ter sido avisada dos horários de atendimento técnico da criança, por exemplo, a todo tempo foram inúmeras as tentativas de reaproximação com Gilza, que sempre muito arredia e agressiva repudiava as tentativas constantes de estabelecermos um diálogo possível; de ser ouvida e de ouvir um pouco o que o filho podia lhe dizer acerca da vida dos dois. Uma tarde após um longo tempo sem visitar o menino, diante da argumentação de uma técnica de que um passeio ou um fim de semana de Gilson em sua companhia, juntamente com sua mãe, avó da criança, seria muito importante para ambos, já que se observava que o menino ficava satisfeito quando Gilza o visitava, ocorreu tão grande insatisfação que ameaçou a todos com uma distribuição de tapas, socos e pontapés. Logo ouvi seus gritos dizendo que desejava muito me encontrar, que queria saber onde me escondia naquele instante, e que ia “me aplicar uma”, apanhar mais do que “bife de 2ª”, o motivo para a surra eram as ideias de tentar envolvê-la mais, um pouco além das esporádicas vindas ao abrigo.

Diante desse evento inusitado me escondi mesmo, o que ali me impediu foi a disparidade de nossas complexões físicas e a incapacidade para naquele momento poder organizar as palavras e tentar algum tipo de conversa. Esse fato me incomodou bastante por não ter conseguido estar com Gilza, argumentar e procurar firmar algum acordo. Como teria sido? Não sei, não consegui. Foram muitos atritos e confusões. Um dia a avó de Gilson vem visitá-lo e nos avisa que Gilza sua filha, viajou para a Espanha a trabalho por tempo indeterminado, para ser cuidadora de idosos, levando consigo seu filho mais novo e seu atual companheiro, pai dessa criança. Os funcionários do abrigo questionavam: “Para ser cuidadora, como pode ser isso? Como, se não quer cuidar do filho?” Foram anos desse afastamento, e sua mãe, passou a levar Gilson de quinze em quinze dias para passar o final de semana em sua companhia. As conversas que tínhamos com Dona Elza, a avó de Gilson, segundo ela própria, não podiam chegar ao conhecimento de Gilza para ela não ficar muito nervosa. Um pouco de vezes durante os longos anos em que estive morando fora do país atendemos ligações telefônicas suas, onde nos xingava por estarmos incentivando os finais de semana de Gilson com a avó, sua mãe. Em uma longa conversa com D. Elza, na tarde onde me contou que a filha estava nos próximos meses retornando ao país, a avó me disse que como continuava bem de saúde gostaria de com a ajuda de um filho seu, irmão de Gilza, tentar se responsabilizar pelo neto e levá-lo para morarem juntos.

Assim quando a filha retornasse já encontraria o filho em casa, na companhia da avó e em, segundo ela, “bem acomodado na nova vida”, sem que Gilza pudesse fazer nada contra essa “novidade”. Conseguimos a autorização judicial diante da vontade da

avó. Assim aconteceu e foram viver juntos. No entanto, o inusitado se deu, após os longos anos na Espanha como cuidadora, Gilza ao retornar não quis me bater, nem voltou ao abrigo para me “cobrir de tapas”, como dizia, passou a viver junto com a mãe, o irmão e o filho. Estão bem, e de vez em quando iam ao CICAPD-PARM nos visitar. “Gilza quer te pedir desculpas”, diz D. Elza. Não precisa. No entanto não se pode deixar de perguntar: Como se deram as mudanças? Terá sido por conta de sua vivência como cuidadora? O quanto o espaço do abrigo, que acolheu seus gritos, se constituiu como um conjunto de forças que ouviu seu sofrimento, que de tão profundo nem ela conseguia escutar? Talvez o conjunto dessas interrogações tenham se unido para dar conta do imprevisível, traçar o inesperado, escapar pelas brechas estampando com outros traços a história recontada dessas vidas.

Como aconteceu com Francisco e Diana, o adolescente foi encaminhado primeiramente pelo Conselho Tutelar²¹ para a Central de Recepção e Acolhimento do município vizinho. Em relato da conselheira, o conselho foi acionado pelo Corpo de Bombeiros, pois D. Diana, mãe de Francisco havia se jogado do segundo andar da casa onde moram os dois, e mais Jonas o outro filho: O filho Jonas, segundo Diana, traz a ela muitas dificuldades. Foi preso cinco vezes por fazer uso frequente de drogas e cometer vários delitos, conta que já fez tratamento na Unidade de atenção mental que funciona em frente a sua casa. Porém há muito tempo que não vai ao atendimento e “não se trata”, como diz. Diana foi ameaçada por Jonas com uma faca e segundo relato, isso é constante, com medo dele atacá-la, correu e pulou do segundo andar pela varanda da casa. No momento da chegada dos bombeiros à casa, encontraram Francisco trancado em um quarto contíguo, sem roupa, e que indagada respondeu que Francisco foge muito, que o irmão lhe traz risco, e que quando o menino foge não consegue alcançá-lo, nesses momentos ele entrava em lojas, “tirava coisas”, nas casas particulares, e nos ônibus onde perambulava pelos trajeto que fazia, às vezes por “muito tempo”. Diana e Francisco fazem acompanhamento de saúde mental no CAPS da região onde residem, diferente de Jonas, os dois são presentes ao serviço. A Central de Recepção encaminha através da Vara de Infância Francisco para ser acolhido no CICAPD-PARM/FIA. Desde seu acolhimento recebe visitas semanais de sua mãe, ambos apresentam bom vínculo afetivo, demonstrando proximidade e satisfação quando estão juntos. Nesse tempo no abrigo o adolescente foi matriculado na Escola Municipal, onde tinha um bom

²¹ Conselho Tutelar é uma entidade vitalícia, municipal, autônoma em suas decisões, e não jurisdicional. É destinado a zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme determinado no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/09), nos artigos 131 a 140.

relacionamento em todo o ambiente escolar. Em conversa no CICAPD-PARM, Diana contou que no dia que pulou do segundo andar com medo de Jonas, tinha acabado de dar banho em Francisco e o menino ato contínuo, tirava a roupa enquanto ela insistia em vesti-lo; e nesse momento houve a chegada dos bombeiros. Em todas as conversas Diana fala de sua angústia de ter seu filho acolhido. Marcamos uma visita em sua casa: ao chegarmos fomos apresentadas a um vizinho, que se mostrou preocupado com Francisco e muito interessado em visitá-lo e a todo o tempo solícito e dizendo ter a intenção de colaborar com o retorno do menino para sua mãe. Relatou que algumas vezes presenciou Diana fugindo de casa, por causa das ameaças de Jonas. Na casa observamos onde o filho Jonas dorme, na entrada da casa, em local coberto, onde ficam seus pertences. Ela explica que o mantém fora de casa, pois vive constantemente ameaçada de morte por Jonas. Em seguida, Diana nos levou à Unidade de Saúde que fica em frente a sua casa. Lá fomos apresentadas a acompanhante comunitária e ao assistente social que acompanham a família. Ambos contaram que Jonas não adere ao atendimento e que várias propostas e tentativas de intervenção foram realizadas sem sucesso. Ainda pensam em uma outra alternativa no CAPS AD²², para onde aguardam o encaminhamento solicitado. Também disseram que Diana faz uso de medicação de uso controlado, mas que não mantém uma regularidade em sua administração, pois por vezes notam que a mesma não tem clareza da necessidade de aderir ao tratamento. Esclareceram que Francisco por vezes escapa para a rua, pois é muito ativo. A mãe por prevenção e medo, o tranca em casa, para evitar que se coloque em risco na rua, e que quando ocorre dele sair, a mesma vai atrás do menino e sempre conta com o apoio e ajuda de seus vizinhos. Foi identificada a necessidade do trabalho da rede no entorno da família, de modo contínuo, destacando a atenção à saúde mental para o grupo familiar, tanto quanto da assistência social referente ao suporte que a família necessita para articular os serviços que facilitariam o convívio de seus membros.

Os meses anteriores à ocorrência da audiência concentrada, onde a história de Francisco seria decidida judicialmente, foram intensos na tentativa de se amarrar a rede de serviços no entorno da família: o compromisso de outros familiares, a irmã de Diana e o pai de Francisco, que se dispuseram a acompanhá-los de perto e de forma constante. A aproximação da equipe técnica do abrigo com a equipe técnica da unidade de saúde mental próxima da residência da família, possibilitou o entrosamento dos dois grupos

²² CAPS AD são Centros de Referência da Saúde Mental para atendimento ambulatorial a usuários de drogas.

em um trabalho único e direcionado para o retorno de Francisco a sua casa. Além da identificação dos vizinhos que se colocaram disponíveis a atuar junto à Diana nos cuidados que fossem necessários prestar. Apertamos essas amarras de acordos e levamos para a discussão na Audiência Concentrada. Nessa audiência contamos com três vizinhos que vieram participar, acolhendo nossa combinação, e confirmando que o apoio seria dado a família e que Francisco poderia sim voltar para casa, e saber que estavam ali para ajudar a refazer sua peleja pela vida. O Conselho Tutelar presente ressaltava que as características do grupo familiar trazia riscos a Francisco e que por isso era preciso mantê-lo em acolhimento institucional. Risco? De que se compõe?

Nascimento (2014) nos diz que:

A definição da situação de risco, bem como das estratégias para abordá-la, é uma prática constante, presente, que nos atravessa em um jogo de subjetividades silencioso que cabe desestabilizar, acordar, revelar a cada movimento, e que, em nome da salvação do outro, as boas ou competentes almas se prontificam a executar (NASCIMENTO, 2014).

Foi então, decidido na reavaliação semestral, pela volta de Francisco a sua casa. Voltaram de mãos dadas e vão bem, vivendo os dias que vão nascendo.

4.3. A GÊNESE DE UM PROCESSO EM CURSO

Voltando a um primeiro momento, quando no ano de 2010, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ditou etapas e procedimentos, recomendou e orientou aos Tribunais de Justiça dos estados, através da Instrução Normativa nº 02 de 30/06/10, que dessem início a rotina das audiências concentradas nas Varas da Infância e da Juventude de acordo com os passos a seguir.

O início da mobilização para a ocorrência das reavaliações semestrais nas audiências concentradas se deu com a determinação para a regularização do controle das Instituições responsáveis pela execução da medida de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, inseridos nesse regime protetivo. Através das Coordenadorias da Infância e da Juventude, o Conselho Nacional de Justiça, determina que sejam orientados os magistrados com competência para a matéria (crianças e adolescentes), para que busquem saber quem são, onde estão e o que fazem as Instituições responsáveis pela aplicação da medida de acolhimento institucional, e, efetivar o levantamento dos contextos familiares dos acolhidos nessas entidades. Aliando-se à

verificação da situação processual²³ e, procedimental existentes nas Varas de Infância e Juventude e outros juízos com a mesma competência, promovendo-se a devida regularização, se necessário, no sentido de se adequar todos os procedimentos judiciais para a finalidade de alinhar-se às novas determinações e atender ao elencado na Instrução Normativa referida.

Determina ainda, que as Varas de Infância e Juventude através do controle efetivo das entidades que desenvolvem projetos de acolhimento institucional, certifiquem-se de que todas as crianças e adolescentes sob a referida medida estejam recebendo acompanhamento do juízo, e que esteja sendo realizado pelas entidades de abrigo, o atendimento individualizado dos acolhidos, observando-se sempre que possível, as suas necessidades e de sua família.

Para esse atendimento, segundo a Instrução Normativa nº02, que seja então formalizada parceria com o Poder Executivo Municipal (Secretaria de Assistência Social, Educação, Saúde, Habitação, e outras), inclusive se necessário, para recursos humanos, com o objetivo da realização de levantamento de dados ou outras ações atinentes ao serviço público municipal, que possam funcionar como suporte ou colaboração nas ações do juízo em cada município. Estender-se a parceria com o Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, e, Universidades, para suprir eventuais carências das equipes multidisciplinares envolvidas nas ações, visando à ampliação do atendimento na dimensão das demandas que se apresentam.

Resolve que quanto à operacionalização para a ocorrência das audiências concentradas, que se defina a demanda de cada comarca, apontando-se a ordem das prioridades; levantando-se e identificando-se quais são as entidades de acolhimento institucional disponíveis na Comarca. Simultaneamente, informa e esclarecer quem são as crianças e adolescentes em acolhimento institucional, realizando conjuntamente o levantamento das alternativas satisfatórias para o regresso desses acolhidos às suas famílias.

As ações práticas para a efetivação das audiências concentradas nas Comarcas foram mais especificamente: a formalização do Plano de Atendimento Individual; a discussão entre os entes envolvidos sobre as possibilidades e viabilidades referente aos casos das crianças e adolescentes e suas famílias; e a definição do pessoal participante de todo o processo das audiências concentradas, como promotor, juiz, poder executivo,

²³ Ver nota de rodapé nº 16, p. 47.

e, equipes técnicas. Sem prejuízo ainda, da montagem de um Plano Estratégico com a definição de um calendário das ações, os devidos contatos com os entes participantes, início e término dos estudos sociais e outros, como a escuta dos envolvidos, estabelecendo as possibilidades e a busca pela concretização das ações, a designação pelo juízo das datas das audiências concentradas, elaboração das estatísticas das atividades realizadas e finalizando com a devida informação ao Tribunal de Justiça.

Pelo Tribunal de Justiça, as ações práticas para a realização das audiências concentradas, são: a prestação de assessoramento aos magistrados em todos os atos que se fizerem necessários para o cumprimento do determinado na referida Instrução Normativa; a formação de Equipe Técnica designada para a organização e unificação das atividades afins concomitantemente com a celebração de convênios para o desenvolvimento dos trabalhos e; o assessoramento para a montagem do plano estratégico em cada Comarca.

“Quando nos organizamos para o início das audiências concentradas nesta comarca, após recebermos as orientações das coordenadorias, as equipes técnicas efetuaram as visitas às entidades de abrigo, e, foram feitos os levantamentos das crianças e adolescentes. Pudemos ter em mãos dados fidedignos e precisos acerca dos vários aspectos e demandas da vida dos acolhidos e das famílias. Até então muitas entidades eram desconhecidas da justiça. As diversas parcerias puderam em conjunto, pensar sobre as questões trazidas à discussão, e procurar as soluções cabíveis” (Juíza de Vara de Infância, RJ, 2018).

“O PAI (Plano de Atendimento Individual) trouxe agilidade e objetividade ao encaminhamento de cada caso e conseqüentemente, maiores possibilidades de retorno ao grupo familiar. A proximidade da Equipe Técnica da Vara da Infância e da Entidade de Acolhimento, foi de suma importância para a qualidade dos PAIs. As audiências concentradas são um passo marcante a serviço do retorno das crianças e adolescentes às suas famílias, e, na impossibilidade dessa ocorrência, decidir por outros encaminhamentos de acordo com cada contexto familiar” (Juiz de Vara de Infância, RJ, 2018).

Em uma outra conversa ouvimos que,

“O passo dado a favor das crianças e adolescentes em acolhimento institucional, com o início das audiências concentradas, teve muitos aspectos positivos. Posso destacar a proximidade da autoridade judicial com a família e com seus problemas; a escuta da criança e do adolescente quando possível; a integração entre as Equipes Técnicas do juízo e da instituição de acolhimento; o conhecimento por parte da justiça das situações e características dos abrigos; e, sobretudo a obrigação da reavaliação de cada caso semestralmente, acaba com a hipótese de haver crianças e adolescentes acolhidos, esquecidos; sem o olhar e a análise do judiciário”(Técnica de Vara de Infância, RJ, 20219)

As reavaliações semestrais, através das audiências concentradas, e a conseqüente elaboração dos PAIs, precisam se constituir como instrumentos que coloquem a favor

das famílias e das crianças e adolescentes com deficiência em acolhimento institucional. Contando com um movimento que desconstrua as verdades acusatórias da ineficiência do grupo familiar, e que amplie cuidadosamente a sua escuta, ouvindo as possibilidades de reconstrução e de desdobramentos múltiplos, por inúmeras maneiras de tocar suas vidas. Instrumentos esses, que possam agir de modo a não reforçar e multiplicar a culpa atribuída a essas famílias, muito menos ainda aplicar sucessivas condenações que produzam múltiplos e contínuos abandonos. Ressaltando que:

Os abrigos ou as entidades de acolhimento institucional vêm ao longo de muitos anos se constituindo como o lugar para onde tem sido enviadas, uma volumosa e importante parcela dos desencontros resultantes do descaso e da omissão constatadas nas famílias e em outros espaços, pela inoperância do Estado (RIZZINI, 2008, p. 42).

4.3.1. Tempo abreviado?

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, pioneiro ao instituir as audiências concentradas e as reavaliações semestrais, traçou a política institucional do poder judiciário relacionada às crianças e adolescentes em acolhimento institucional, que foi replicada em todo o Brasil a partir dessa experiência regional. Isto, na tentativa de assegurar a convivência familiar e comunitária, numa ação que objetiva abreviar o tempo de acolhimento institucional, persistindo no retorno da criança a sua família, e no caso de sua impossibilidade, a colocação em família substituta²⁴, como alternativa para atender ao previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

“Família substituta atua em substituição à família biológica de uma Criança ou adolescente quando esta não pode, não reúne condições, ou declara não querer a convivência. A família substituta pode exercer esse papel de modo eventual ou transitório, como na guarda, e também, permanente e efetivo, como na adoção. Observando as necessidades da criança, e o que no momento pode melhor atendê-la já que lhe faltou o mais importante, o direito primeiro de viver com sua família” (Técnica de Entidade de Acolhimento Institucional, Rio de Janeiro, 2019).

Com efeito, Rizzini (p.32, 2006), afirma:

²⁴ BRASIL. Lei n. 12.010, de 3 de agosto de 2009. Art. 19. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943; e dá outras providências. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/112010.htm>

[...] há um grande descompasso no Brasil entre a importância atribuída ao papel da família no discurso e a falta de condições mínimas de vida digna que as famílias enfrentam, na prática, para que possam criar seus filhos. É fácil identificar de imediato a negligência cometida pelos pais ao se encontrar uma criança em ‘situação de risco’. É bem mais difícil acusar o Estado de negligente e omissor (RIZZINI, 2006).

A serviço de quê se constitui a alternativa das famílias substituídas ao acolhimento institucional?

Visto então, a reavaliação semestral através das audiências concentradas, na concepção do Tribunal de Justiça e de seus idealizadores, se constituem tanto como um instrumento que faz tornar obrigatório revisitar a história de cada criança e adolescente abrigados, em um prazo máximo legalmente determinado, no intuito de agilização dos encaminhamentos, quanto traz ainda, a proposta de reduzir e agir contra o prolongamento da medida de abrigo. Em um entendimento que impõe a garantia da convivência familiar às crianças e adolescentes, mas, no entanto, todo esse processo acaba sendo revelador de contradições e inconsistências. Contradições provenientes de questões intrínsecas à estrutura do poder público quanto ao acesso às políticas de maior alcance social, inatingíveis para a maioria dos que mais precisam.

A lei 12010/09, além de propor a desinstitucionalização²⁵, se pautando e discorrendo sobre o caráter excepcional e provisório da medida de abrigo, também assegura e estabelece o direito à convivência no grupo familiar e na vida sociocultural. A pretensão é ainda de encerrar com as práticas de afastamento de crianças e adolescentes de suas famílias de origem sem que seja assegurado aos pais ou responsáveis o direito a se contrapor à decisão legal pelo acolhimento institucional.

“Tem dias que não penso na menina, só fico ouvindo minha cabeça. Outras vezes fico pensando se não posso ficar com ela, não sei bem. Pedi a doutora juíza para me ajudar, tenho ido no CAPS, vou ver o que eu consigo quando melhorar. Quando a gente faz tratamento da cabeça fica mais complicado, mas eu já cuidei dela direitinho. Vou tentar melhorar para pedir a menina de volta, vou conversar na Defensoria sobre isso” (Mãe de criança em acolhimento institucional, Rio de Janeiro, 2017).

Assim como definido na referida Lei, o caráter de provisoriedade e excepcionalidade da medida de abrigo, aplicável somente depois de superadas todas as possibilidades de a criança permanecer em sua família, prioriza o direito ao convívio com a mesma. Esse direito, também pautado na Política Nacional de Assistência Social, ganha ênfase na afirmação do caráter preponderante da “matricialidade sócio familiar”,

²⁵Desinstitucionalização no sentido empregado por Basaglia quando fala em abater o espessamento dos muros, rompendo com práticas manicomialistas que vêm sendo reproduzidas ao longo da psiquiatria.

conceito acima criticado, sustentando o dever de uma rede sócio assistencial capaz de atender as necessidades da família, que para proteger seus membros necessita garantir sustentabilidade para tal, (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/Secretaria Nacional de Assistência Social, 2005, p. 34-36). Oficialmente intitulado “Subsídios para elaboração do Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, esse texto reforça o direito de permanecer em família como prioridade”. Em seu corpo, assim é posto a preponderância do direito de se viver em família:

Trata-se da mudança do olhar e do fazer, não apenas das políticas públicas focalizadas na infância e na juventude, mas extensiva aos demais atores do chamado Sistema de Garantia de Direitos e de Proteção Social, implicando a capacidade de ver as crianças e adolescentes de maneira indissociável do seu contexto sócio-familiar, percebendo e praticando a centralidade da família enquanto objeto de ação e de investimento (MDS, p.08, 2005)

No entanto, a incapacidade na efetivação das políticas públicas para a infância e adolescência ao não abarcar as demandas das famílias que apresentam as mais diversas fragilidades, as vitimizam pelo descaso e abandono e as revitimizam com as separações:

Olhares sobre a prática e suas contradições:

O Conselho Tutelar esteve no local de moradia da sr^a Fátima. Um buraco escavado em um enorme morro de pedra, uma gruta. Foram até lá depois da denúncia de maus tratos que receberam. A família é composta pela sr^a Fátima, sr^o Joelson, e três crianças, Ana, Jair e Rone. Os três com deficiências múltiplas. No momento da visita do CT, as crianças estavam sós, e segundo pessoas que moram nas proximidades, permanecem a maior parte do tempo sozinhas. Um dos meninos estava se alimentando do que alcançava no chão enlameado. As crianças tinham as bocas e o rosto sujos das fezes que ingeriam. O casal chegou ao local. Segundo a sr^a Fátima, seu marido que não é o pai das crianças, não quer que ela cuide dos filhos. Gostam de perambular pela rua, e as crianças atrapalham, segundo relatou. Não demonstraram querer mudar a situação. A mãe disse que obedece ao marido e conta que não é possível tratar daquelas crianças. Diz que às vezes vai no postinho e pega remédio. Conta que precisa beber remédio de faixa preta todos os dias. Está desconfiada que está grávida (Diário de Campo, maio, 2021).

De acordo com o Plano anteriormente referido, é tarefa do Estado, cuidar do atendimento das necessidades das crianças e dos adolescentes, com especial atenção aos momentos de enfraquecimento das condições de vida das famílias, na perspectiva do seu fortalecimento e na possibilidade de manutenção de seu papel de guarda, cuidado e proteção de seus filhos.

“É necessário que o poder executivo, dê respostas positivas para as demandas levantadas nas audiências após a escuta das famílias. Essas falas explicitam suas esperanças, suas dores e suas desgraças. E o Plano de

Convivência Familiar e Comunitária, como fazer valer? De nada adianta encaminhar, se a determinação judicial não se efetivar, de fato e de direito” (Técnica de Vara de Infância, RJ, 2018).

Neste sentido firma-se o compromisso de garantir que os acolhimentos institucionais através de suas atribuições, do aparato legal, das prerrogativas sociais, e de toda a teia que compõe um sistema que possa garantir direitos a sobrevivência digna, reúnam condições para promover a reinserção familiar. Desta forma, impedir que a permanência na instituição de acolhimento não o isole, usurpando-lhe as chances de outra vida; tornando-o “presa mais frágil da armadilha do excessivo treino individualizado que subtrai oportunidades de socialização, dos generosos corações assistencialistas que lhe suprimem a autonomia” (LOBO, p. 119, 2008).

Esta perspectiva de análise nos remete à problematização e à compreensão dos processos sociais que comprometem a garantia do direito à convivência familiar e comunitária por meio das práticas de confinamento e segregação social.

Desta forma, vão perpassando por esta discussão, aspectos das políticas públicas que pretendem a garantia de direitos e a promoção da reinserção familiar, bem como os principais desafios presentes, impostos para a sua formulação, implementação e avaliação, e assim, vemos como os desafios se ampliam nos entraves e nas incertezas sociais.

4.3.2. Porta de entrada e Plano de saída

Em vários momentos das conversas com profissionais envolvidos na rotina do acolhimento institucional de crianças e adolescentes com deficiência fica clara a observação quanto ao foco especial nesse momento da entrada no abrigo, carregado de questionamentos acerca dos desdobramentos para as vidas das crianças e famílias. O ponto delicado, é que nem sempre é possível evitar o acolhimento institucional, apesar do entendimento pelo direito à convivência familiar e comunitária:

“Primeiramente penso em todas as formas de se tornar concreta a permanência daquela criança em sua família. Como garantir seu direito? Quando vejo que isso não é possível, e o único recurso naquele instante, é o acolhimento institucional, começo a trabalhar pela desinstitucionalização, inclusive através da elaboração dos PAIs. Muitas vezes os casos são muitíssimo graves e a convivência familiar fica impossível, aí é preciso olhar a criança e o melhor para ela naquele momento. Sempre esperando ser por um breve tempo. A decisão pelo retorno da criança para a família depende muito de um PAI bem elaborado. Estudando os detalhes das histórias e considerando as características da família e suas particularidades. O PAI deve contar com muita observação e uma boa escuta por parte de toda a

Equipe envolvida, se não for assim, está contra a criança e a família”
(Técnica de Entidade de Acolhimento Institucional, Rio de Janeiro, 2017).

Os planos individuais de atendimento (PAI), os relatórios sociais, as atas de audiência, são documentos fontes de pesquisa que tanto podem servir como subsídios para a promoção de políticas públicas tanto quanto de se constituir como mecanismos e práticas de punição às crianças, adolescentes e suas famílias. Papéis que se referem a vidas de pessoas cujas existências se ofuscam diante do poder dos registros técnicos, que tomam as vozes dessas pessoas, emudecendo-as através de conclusões e pareceres que julgam, decretam e determinam. Papéis que guardam a “materialidade incorpórea” dos discursos (Foucault, 2001), apesar de não possuírem a materialidade do som, muitas vozes reclamam por destinos aprisionados e acorrentados nas entrelinhas.

Admitindo os vários espaços institucionais por onde transitam, esses documentos, sínteses e laudos, tanto funcionam como formas de controle, intervenção e submissão, quanto podem atuar como instrumentos de questionamento às práticas sociais dirigidas a esses grupos, estremecendo e interpelando as verdades que dão suporte a essas práticas. Documentos que sorrateiramente capturam os corpos como:

[...] fragmentos de discurso carregando os fragmentos de uma realidade da qual fazem parte. Não é uma compilação de retratos [...] são armadilhas; armas, gritos, gestos, atitudes, astúcias, intrigas, cujas palavras foram os instrumentos. Vidas reais foram “desempenhadas” nestas poucas frases; não quero dizer com isso que elas ali foram figuradas, mas que, de fato, sua liberdade, sua infelicidade, [...] em todo caso seus destinos foram, ali, ao menos em parte, decididos. Esses discursos realmente atravessam vidas; essas existências foram efetivamente riscadas e perdidas nessas palavras. (FOUCAULT, p. 207, 2006).

O autor em *A Vida dos Homens Infames* (2006) deixa claro em seus escritos, o seu propósito de apreender pedaços de vidas de gente que não seriam nomeadas heróis, e de dirigir foco para as relações inscritas em seus corpos, como para a gama de saberes que se deram em consequência das infâmias, minimizando assim, os deslizes. Isso posto estabelece um desafrontamento de cada uma dessas pequenas histórias do dia-a-dia, e de cada uma dessas vidas, combatendo o que subjuguou e assujeitou. Como aconteceu com Lúcia e seu filho Luiz, “não valia tratar, nem lero-lero, porque o da capa preta vai ouvir o papo da equipe dele e o que escreve. Fui na conversa de resposta, mas não foi beleza. Não teve real, nem teve fita. Não tem choro nem vela, é o que está lá escrito”.

Lúcia tem razões, muitas razões para vencer disputas e entraves. É dona da história exitosa de reinserção familiar travada em sua luta contra inúmeros escritos, registros e ditos que perdidos em páginas esmaecidas, teimavam em negar sua força e

potência. Na luta empreendida, transpassou as barreiras do tempo, foi ladeando a persistência e se reinventou para desdizer as expectativas, que foi reescrevendo na resistência.

Luiz foi abrigado no CICAPD-PARM em um tempo muito anterior ao das audiências concentradas, por iniciativa de familiares paternos. Isso se deu após Lúcia e seu companheiro à época, pai de Luiz, após alguns anos de conflitos e desencontros, resolverem se separar:

“Perdi meu único filho quando ele era ainda bem pequetito. Só me separei dele por causa do raivão que senti do pai dele. Foi um bobajão que fiz nessa vida. Quando resolvi pôr o pé nesse mundão, foi um Deus nos acuda! Aquela raivona passou para ele e não teve arrego. Veio para cima com tudo. Ele escondeu o menino de mim, e não tive mais notícia”.

Lúcia sempre falou de seu esforço e empenho para localizar Luiz, seu filho. Sua incansável busca, todas as tentativas, inúmeras idas e vindas de notícias improcedentes e falsas promessas, nada a fez desacreditar que daria conta de sua saga:

“Nos caminhos dessa busca meus pés viraram casco, endureceram, são couro duro. Quem passa por isso nessa vida, pode enfrentar tudo, vai resistir. Cada marca no corpo, conta um dia de história. Acho bom contar essa nossa história. É uma história de amor”.

“Muitas vezes as nossas lutas causam uma quantidade grande de dívidas! Vou em frente ou sigo na batalha? Fiquei cascuda e fui andando em frente. Pobre luta muito e vai inventando o caminho.”

O encontro do filho, seu menino, abrigado pelo Juizado da Infância e da Adolescência no CICAPD-PARM, segundo Lúcia a busca pela própria vida, essa não podia cessar, foi assim se replicando em cada frustração, até o reencontro que a liberou para recriar as maneiras de viver naquela escolha, as histórias que quiser inventar. “Já peregrinei muito nessa vida doida, por vários lugares, pedi e implorei para me escutar. Ao hospital onde ele nasceu fui tantas vezes que o guarda do trânsito da frente da rua já me conhece. Nem assim, consigo o papel dizendo que eu sou a mãe do Luiz.”. Embora como dizia Lúcia, serem ela e Luiz, ‘cara de um focinho do outro’, com a visível semelhança nos seus rostos, não tinha como comprovar ser a mãe do menino.

Acolhemos plenamente Lúcia e sua história de modo que ao nosso fazer fosse incorporado o ritmo de sua incansável busca pelo reconhecimento da maternidade. Sempre visitando seu filho, demonstrando disposição, um bom humor cativante, muita força, e uma emocionante perseverança. “Um dia sim, e no outro também”, como

sempre dizia, vencendo as barreiras para alcançar seu objetivo de ter seu filho em casa consigo.

Tomados pela história de Lúcia, que ela mesma não deixava todos os dias de nos contar mais um pedaço, mais um capítulo, resolvemos no abrigo que podíamos ajudá-la a escrever mais uma página. Para que permanecesse mais tempo perto de Luiz, e como estava desempregada, solicitamos a Empresa de Serviços Gerais que atuava no CICAPD-PARM, que a contratasse como funcionária.

Ela nos disse que o que estava acontecendo nas vidas dela e do filho, parecia “um filme bem legal”. Segundo ainda suas palavras, a partir de seu novo emprego, passou a ficar “perto dos olhos e do coração”.

Foram uns três anos com muito foco nas demandas de Luiz e Lúcia, várias tentativas, pedidos, cartórios, registros de pessoas naturais, declarações, documentos reescritos, renovação de esperanças, incansável e às vezes lenta, uma procura intensa, mas com muita certeza e firmeza de suas convicções.

Em uma ação empreendida por muitos, na força inquebrantável sempre amparada na afirmação de sua vontade, na união de forças desdobradas de Lúcia, que conspiraram contra as determinações, dissipando o comodismo que paralisa e congela as esperanças, o Juizado da Infância e Juventude, expediu a Certidão de Nascimento de Luiz, incluindo o nome da mãe – Lúcia.

Enfim, Luiz e Lúcia foram para casa, ficaram muito bem. Agora está de posse daquela certidão que a liberou para nas linhas escritas em um tom oficial, viver outras histórias, que incluam muitos encontros de vida por essas e outras paragens, acrescentando mais cenas aos contos que agora iriam por outros percursos e para sempre vão qualificá-la na luta e na resistência.

Esta história de Lúcia e Luiz teria se dado em um tempo mais breve se tivesse ocorrido quando já implementadas as audiências concentradas?

4.3.3 Alternativas ao acolhimento?

A Lei 12010/09 supracitada, que reformulou artigos do ECA, apresentou ainda a hipótese da indicação de colocação das crianças e adolescentes abrigadas em outros grupos familiares, como dito acima, com a utilização das audiências concentradas como ferramenta de efetividade a favor da interrupção do acolhimento institucional, na perspectiva de alternativas e outros modos de vida.

Família substituta constitui o quê?

“Como decidir-se pela colocação em uma família substituta, se a família da criança permanece invisível aos olhos do poder público? Nenhuma de suas demandas foi atendida. Como afirmar que não tem condições? Mas condições não foram dadas! Como não se atende ao que a família de origem precisa, coloca-se em uma outra, que não carrega as demandas dos mais pobres, pois não são atingidas pelo descaso público. Adoção pode ser política pública?” (Técnica de Vara de Infância, Rio de Janeiro, 2017).

Podemos perceber como a inoperância e a falta do poder público quanto aos que mais precisam, impedem a sobrevivência e o viver em família, fragilizando ou impossibilitando crianças e adolescentes de permanecerem com os seus. As políticas públicas sociais se afastam de sua prerrogativa, não atendem, e, acabam sendo construídas formas cruéis de confirmar a incapacidade das famílias de criar seus filhos.

Art. 19²⁶: § 1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada seis meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interdisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em qualquer das modalidades previstas no art. 28 desta lei. § 2º A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 02 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária (Lei 12010/09, CNJ).

“Na maioria dos casos das crianças com deficiência em acolhimento institucional não se consegue cumprir o determinado na lei quanto ao seu retorno para casa após a audiência semestral, devido à complexidade de seu quadro de saúde e de suas principais necessidades. Muitas vezes os pais também apresentam comprometimentos na área mental, tanto quanto o filho. Outras vezes os pais rejeitam totalmente a possibilidade da reinserção de sua criança, não desejam seu retorno, nem a hipótese de cuidar de uma criança com deficiência. E é muito difícil a adoção de uma criança deficiente, ou sua colocação em uma família substituta” (Técnica de Vara da Infância, RJ, 2017).

4.4. QUEM INTERROGA A REDE?

Ademais, esta mesma Lei determina a obrigatoriedade da definição das políticas públicas intersetoriais, que abrangem as diversas instâncias de poder, capazes de agir para reduzir o tempo de acolhimento institucional ou até de evitar sua ocorrência, através do apoio do Poder Público, em seu papel de efetivação dos direitos infanto-juvenis. Nesse sentido, pretendeu-se com a letra legal, que no surgimento de indicação para acolhimento institucional, já se tenha instituído uma ação entre setores da

²⁶ Ver p. 28 desta dissertação

sociedade que se identifiquem como relevantes a cada história familiar, para o enfrentamento articulado da realidade daquele grupo.

Fica evidenciada a atribuição das políticas públicas para a infância e adolescência quanto à aplicação da medida de abrigo, no que diz respeito aos serviços e programas de promoção, orientação e apoio social que evitem que as famílias permaneçam afastadas das possibilidades de ações e serviços destinados à garantia de direitos. Direitos que precisam estar previstos na lógica de um pertencimento e na dignidade de cada vida.

Destaca-se também, que a partir das experiências consolidadas na área de atendimento às crianças e adolescentes com deficiência em acolhimento institucional, é possível identificar nas unidades de acolhimento, aqueles que após inúmeras tentativas sem êxito de localização da família de origem, permanecem no abrigo, com pouquíssimas perspectivas de convívio com a mesma. Outros com famílias identificadas, porém com os responsáveis apresentando problemas na esfera mental ou neurológica e/ou portadores de doenças crônicas também apresentam dificuldades para a reintegração.

Alguns destes familiares ainda mantêm uma tênue proximidade, porém apresentam-se profundamente refratários à possibilidade de ter seu filho de volta, alegando fatores associados às questões sociais diversas e por muitas vezes, ao novo formato da dinâmica familiar, que não mais considera a convivência com uma criança e/ou adolescente com deficiência, como um aspecto importante e prioritário:

“Me casei e tenho um menino de cinco anos e outro de dois anos, trabalho em casa tomando conta de mais três crianças das vizinhas que ficam comigo para as mães trabalharem. Desse jeito da minha vida, não posso cuidar de Jonas. Com essas doenças todas que ele tem... não posso dar jeito” (Mãe de criança em acolhimento institucional, Rio de Janeiro, 2018).

O esgarçamento dos vínculos de afeto e convivência, agravado pelo novo desenho de seu grupo familiar que não mais contempla aquele filho, e a persistência das situações de fragilidade socioeconômica com as mais diversas demandas, expõe uma severa resistência a reconstruir ou rearrumar a família na perspectiva da reinserção e do convívio com seu filho em acolhimento institucional.

“As famílias que mais persistem para ter de volta os filhos que precisaram de acolhimento institucional travam uma luta intensa buscando as mínimas condições para conseguirem sobreviver à falta de tudo. São muitas demandas que vemos serem deixadas de lado por uma rede que em muitos casos não atende ao que lhe é endereçado. Essas demandas que são quem interrogam a rede ficam sem resposta” (Técnica de Vara de Infância, RJ, 2017).

4.4.1. Um tempo que não se esgota

“Posso afirmar que as Audiências Concentradas trouxeram enorme agilidade aos processos de acolhimento institucional e, ao mesmo tempo, a obrigação da reavaliação semestral do caso de cada criança, colabora para seu retorno mais rápido à família, principalmente das crianças e adolescentes que não apresentam deficiências. Porém as leis e as políticas públicas que foram sendo colocadas no cenário nacional através dos tempos, a serviço de todas as crianças e adolescentes, de certo que não conseguem resolutividade sem efetivas ações do poder executivo. Os poderes precisam de articulação em suas ações, mas, sobretudo, de se apropriarem de suas responsabilidades que se estendem para muito além de seus discursos ensaiados” (Juiz de Vara de Infância, Rio de Janeiro, 2019).

Nos dois últimos séculos assistimos ao surgimento de um grande número de iniciativas em forma de orientações, normativas, inclusive de Leis e políticas públicas direcionadas à infância e à adolescência com deficiência. Podemos atribuir esse movimento a não só posicionamentos da sociedade compromissada com esta temática, como também, através da constituição de órgãos representativos, como os Conselhos de Direitos e tantos outros identificados à classe trabalhadora.

Porém, mesmo assim é notória, e persistentemente construída, a lentidão que transita por históricos descaminhos de toda natureza, que emperra, dificulta e inviabiliza a implementação das garantias e direitos expressos nos textos das leis. Mas, no entanto, para muito além do atendimento às prerrogativas legais, está a escuta às demandas dos que mais atingidos pelo menosprezo público, tem suas vidas circunscritas pela dor do afastamento. As violações produzidas pela indiferença aos mais pobres, permanecem nubladas e embaçadas em Leis e Planos, que falam sem dizer dessas vidas posicionadas à margem, tangidas pelas determinações que pouco ou nada contribuem para o desfazimento de sua invisibilidade.

4.5. BAÚ COM MAIS HISTÓRIAS

Fixando-se em dados de famílias de crianças e adolescentes com deficiência, em acolhimento institucional, observa-se quanto a essas existências, especificidades que peculiarmente agem como confirmadoras das condições e modos de vida que denunciam a ausência de propositividade. Além ainda, do parco alcance das políticas públicas que acabam, em sua maioria, aprisionando esses corpos na inoperância de seus textos. Um expressivo quantitativo de crianças e adolescentes cujas histórias são discutidas nas audiências concentradas, tem como figura principal de seu grupo familiar a mulher-mãe, onde não se enxerga a presença do homem-pai. Essas mulheres em sua

maioria chefes de família, não têm ocupação laboral remunerada, ou atuam em atividades de subemprego, são pobres, com a tarefa de além do restante de sua prole, cuidar de um filho com múltiplas deficiências.

Essas constatações minimamente acabam levantando o véu de sombras que encobre na realidade o papel frontal das mães de crianças e adolescentes com deficiência em acolhimento institucional, diante dos olhos da lei, e de suas determinações, como também dos estudos sociais, e das conclusões judiciais nas reavaliações semestrais de cada história. Essas mulheres, abatidas diante do legalmente determinado, quase sempre sozinhas, enfrentam as dificuldades de dispensar intensivos cuidados a seus filhos, acabam por muitas vezes sucumbindo ao aprofundamento da violência social, que ceifando suas resistências vão ao longo da vida desferindo-lhes várias e sucessivas mortes. Talvez ampliar a visão em relação às questões em torno da deficiência deslocando-a de um lugar que a reduz à condição de doença, para outros espaços de discussão e possibilidades, abrindo brechas para escapar das maneiras classificatórias da deficiência como desgraça, abarcando o social e o biológico, pensando na diversidade em que essas existências possam ser positivamente entendidas.

Essa história que Mariza escreveu bem antes do início das reavaliações semestrais é uma história de duas pessoas, da Mariza-mãe e do Guilherme-filho. Conta das lutas, de vidas atreladas, embates, e uma infinidade de “idas e vindas”, na certeza da busca para reaver o direito de ter seu filho em sua companhia; e desse filho para ficar próximo de sua mãe. Resistem com garra, afirmam suas existências, escrevem outras histórias, muitas vezes contradizendo os laudos técnicos e reescrevendo os sumários sociais com bravura.

O pai de Guilherme compareceu ao CICAPD-PARM, vindo de um atendimento no Conselho Tutelar, muito agitado, desesperado e inconformado com sua situação (sic) em relação às dificuldades que relatou no convívio com seu filho. O Sr. Roberto falava de modo muito alterado que não voltaria com o filho para casa, pois não aguentava mais, e que não se importava de ser preso ou denunciado por abandono. Dizia quase gritando, que precisava de um tempo para se acalmar, se organizar, cuidar de ajeitar a desordem de sua casa e de sua vida. Pretendia ainda, segundo disse, encontrar pessoas que pudessem morar em sua casa e ajudá-lo a cuidar de Guilherme. O Sr. Roberto desesperou-se e chorou muito, foi bem difícil contornar a situação e tentar retomar a conversa.

Decidimos (Equipe Técnica) diante dos fatos, fazer contato com o Conselho Tutelar e solicitar um atendimento para o Sr. Roberto como também a formalização do

encaminhamento do menino para atendimento no CICAPD-PARM, que permaneceria em atendimento dia, em caráter provisório, “face o estado emocional em que o Sr. Roberto se encontrava”.

Filho de pais separados, Guilherme diagnosticado autista, está a longos anos abrigado no CICAPD-PARM/FIA. Havia sido tentado pela mãe, atendimento para o menino na APAE (ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS), porém não foi considerado elegível por fazer uso de fralda.

As visitas do pai foram se espaçando gradativamente até que um dia, se manifestando muito aborrecido e desconfortável com sua vinda ao abrigo, conforme registrado no prontuário pela Equipe Técnica do CICAPD-PARM, diz que:

“[...] Toda vez que eu venho ver o Guilherme, eu caio em uma depressão muito forte, sinto que não consigo suportar, com toda força sinto a minha derrota. [...] O pai afirmou que quer deixar a guarda do filho para o Estado. Guilherme caminhou na direção do pai e foi abraçá-lo, mas o pai não estendeu os braços para abraçá-lo e acolhê-lo. O sr. Roberto reafirmou que não quer mesmo mais vir ver o filho. [...] O pai ligou para o CICAPD-PARM e disse que continuava em depressão. Que precisa de um tempo para pensar bem nessa situação e decidir sobre a decisão que por agora está tomada. Disse que a ex-sogra não presta, é uma ‘diaba’ (SIC), que sua ex esposa, mãe de Guilherme, é uma pessoa muito boa, atenciosa, mas que é incapaz e sem condições de gerir sua própria vida. O pai, pessoa com boa aparência, morador de casa própria, ‘dessas de altos e baixos’ (casa com dois pavimentos) adquirida com resultado de seu trabalho, veste-se bem e com capricho. ‘Pobre é que não é’” (comentário de funcionário do CICAPD-PARM).

Roberto nunca mais visitou o filho.

A intenção de Mariza é levar seu filho Guilherme consigo para sua família, onde se juntarão à irmã do menino e a sua avó.

Não era possível deixar de reparar em Mariza, aquela figura num misto de fragilidade e fortaleza, presente diariamente nos corredores do abrigo. Seu rosto muito expressivo, movimentos lentos, devido ao uso de medicação psiquiátrica. Sempre com muitas coisas para contar, segundo ela, não tinha muito do que queixar, e afirmava sempre que a vida não deu moleza para ela.

Relatou que seu casamento com o Sr. Roberto, esteve bem até que “descobriram” que Guilherme tinha alguma doença. Contou das brigas, que eram constantes, pois seu marido não aceitava “aquela deficiência do menino”, e da depressão que a consumiu, fatos que a levaram para a internação em hospital psiquiátrico e o abrigamento de seu filho. Diz que a partir desses fatos, sua vida ficou cheia de complicações, deu uma volta em sentido contrário, trechos de registro de seu prontuário

falam dessa lida, “[...] O quadro de saúde da mãe agravou-se muito desde que seu filho foi para o abrigo. [...] Perdeu a guarda de seu filho por motivos de ordem psiquiátrica”.

Maria conta que o abrigamento do seu menino ocorreu justamente na época em que se encontrava internada no hospital psiquiátrico, e que assim que recebeu alta médica, seu ex-marido fez segredo do destino do filho. Conseguiu descobrir o local onde estava Guilherme porque em uma visita que dedicou a sua filha que morava com o pai, foi com ela passear em uma praça. A menina durante o passeio lhe contou que ali onde estavam parecia o lugar onde seu irmão havia sido deixado pelo pai. Parecia sim, segundo Mariza, coisa de novela.

“Segurei minha filha pelo braço, saí pela rua andando e perguntava a todos que encontrava onde tinha um abrigo de crianças deficientes. Andamos para lá e para cá, procurei até encontrar o Almir Madeira. Achei! Cheguei na porta do abrigo toda feliz e me identifiquei”.

Mariza a partir desse reencontro com Guilherme o visitou diariamente, e todos os seus dias eram usados para reunir esforços pela obtenção da guarda de seu filho. As visitas diárias trouxeram dias felizes ao menino, como nos conta um trecho da síntese psicossocial:

“Guilherme abre um sorriso com a chegada da mãe e da irmã quando se fala da mãe e da irmã fica sorridente, aceita afagos e abraços. Retribui os beijos e abraços das duas, aceita o braço que a mãe oferece e saem caminhando pelo pátio. O pai não quer contato, não vem vê-lo, mas a mãe vem todos os dias e o leva em todos os finais de semana”.

Esses finais de semana que Guilherme passou com sua mãe Mariza, ocorreram sem a autorização judicial, em um descumprimento deliberado à lei. Decidimos, toda a Equipe do abrigo, pela desobediência ao determinado. Pensamos desse modo em compor com Mariza e Guilherme e participar de seus esforços para dar um sentido a sua vida de lutas. Certamente que esse delito valeu a pena ser cometido, a melhor avaliação podia ser feita nas trocas de afeto entre mãe e filho nas visitas diárias que traziam ao menino momentos de muita felicidade, e na nossa confiança que Mariza podia sim, ficar com seu filho.

“[...] Mariza sofre muito com a insistente pressão dos familiares para que ela permaneça internada em unidades psiquiátricas. Os familiares não aceitam Guilherme e afirmam que o jeito é mantê-lo para sempre abrigado. Mas o que se observa é que Mariza não esmorece, nunca desanima, tem sempre uma palavra animadora. Não haverá de modo algum o que a faça abrir mão de seu filho” (Trecho de Síntese social).

A imensa determinação de Mariza, para ter seu filho consigo, sua fala afinada com sua rotina de luta, suas visitas diárias, a retribuíram não só com a confiança de todos os profissionais do abrigo, como também quanto ao reconhecimento que sempre lhe foi dedicado e um imenso carinho. Mariza em todo o tempo se revelou primordial e indispensável na vida de Guilherme no abrigo, o que está demonstrado nas anotações técnicas:

“[...] A companhia materna, tem se revelado como a única condição que o faz ter contato com o mundo externo. Risos imotivados que acompanham movimentos estereotipados, um olhar distante e alheio a tudo a sua volta. A mãe o suaviza muito. [...] Guilherme apresenta melhora quando está com a mãe, passeiam pelo abrigo, ele oferece o rosto para ela acariciar e beijar, ela transparece satisfação nesses momentos. [...] Consegue relacionar-se mais com as outras pessoas, é possível observar uma interação. Aceita os carinhos e seu rosto está mais alegre. As vindas diárias de Mariza ao abrigo são muito importantes para estabelecer essa conexão com Guilherme. Sua melhora no quadro de sua doença é visível”.

A todo o tempo Mariza lutava para apesar de não contar com o apoio de seus familiares, reunir as condições para viver com seus filhos. Precisava morar com sua mãe D. Rita. Logo após sua primeira internação psiquiátrica ocorreu à separação do marido, se viu sem alternativas e suporte financeiro que sustentasse uma moradia, onde pudesse viver com os filhos. Rita insistia em não aceitar o neto. Dizia temer pela inconstância no estado de saúde de Mariza, sua filha, e da pouca disposição física que ela própria apresentava. Não acreditava na capacidade da filha para cuidar do neto, pois segundo seu relato, Mariza quando cai em depressão não quer fazer nada, não mexe uma palha, só quer saber de dormir... O que a mãe de Mariza, D. Rita, parecia não entender é que, como dizia sua filha, a depressão que a assolava sempre foi decorrente da tristeza profunda de não poder ter seu filho junto de si.

Mariza seguiu em frente, cuidando das dificuldades com o ex-marido, dos impasses com seus familiares pela recusa em aceitarem a aproximação com Guilherme, e nunca deixou de colocar o futuro em suas conversas e planos. É pessoa que emocionou a todos, de modo especial pelo vigor com que derrubou as falas que atribuem aos familiares de crianças e adolescentes em acolhimento institucional as denominações de desestruturadas, negligentes, incapazes.

Com seu “jeitinho” que todos conheceram no abrigo, carinho e persistência com as pessoas a sua volta, Mariza conseguiu que D. Rita visitasse Guilherme, o neto, todas as vezes que estivesse internada, ou que “não estivesse muito bem”, segundo dizia, ou sempre que não pudesse oferecer ao filho o seu braço para enlaçados passearem:

*“Dr^a Neuza, a médica, solicitou que eu atendesse Guilherme, pois, ele está com muita diarreia e emagrecendo. Segundo a doutora, seu quadro é emocional. Como a mãe veio hoje visitá-lo junto com a avó, fui conversar com ela. Ela conversou uns cinco minutos e saiu, pois, está em depressão. Disse que quando o filho tinha diarreia o medicava com IMOSEC. O filho pouco pode ficar com ela. O fato da mãe vir apenas vê-lo e não estar com ele, agrava mais ainda seu estado emocional. **Ele sente que ela não pode abastecê-lo com amor, pois, está doente (grifo meu).** O pai não vem mais visitá-lo. Um pai ausente e a mãe depressiva. Guilherme em solidão junto a sua necessidade de impor ao ambiente uma uniformidade imutável (sua indispensável rotina). Vou encaminhar o caso de Guilherme para discussão da Equipe na reunião de estudo de casos, e ver da possibilidade de sua participação em um Grupo de Autistas na APAE ou na Pestalozzi” (Trecho de síntese psicossocial).*

No decorrer, Mariza precisou muito de que D. Rita visitasse seu menino, foi acometida por um câncer de mama, que a deixou extremamente comprometida de saúde. Após essa demorada fase, continuou apresentando disponibilidade e tranquilidade para as visitas. Principalmente a recusa de sua mãe em concordar que a filha pode cuidar do neto e autorizar que morem em sua casa, além de seu estado físico após o câncer, são os obstáculos que Mariza enfrenta para viver com Guilherme. Sua voz, fala de sua força “Meu filho é minha vida, jamais abro mão dele!”.

Ficou muito de Mariza, ficou muito de sua resistência e de suas lutas persistentes. Ficou a força para se desvencilhar das marcas de pessoa doente psiquiátrica e incapaz de ter filhos consigo, sem condições de tocar a própria vida. Em nós para sempre a emoção e o orgulho de ter compartilhado com ela tantos dias de trabalho e de convívio, mas, sobretudo, tempos de descobertas: que na ternura podemos dizer da força dos nossos mais profundos afetos.

“Mariza trouxe um lanche para Guilherme que a puxou pelo braço até um canto onde pudessem ficar sozinhos. Guilherme oferece o rosto para a mãe beijá-lo e ela demonstra carinho e muita alegria. Guilherme sentou no colo da mãe e aninhou a cabeça em seu pescoço” (Trecho do registro da última visita de Mariza ao filho, tendo falecido poucos dias depois, devido à reincidência do câncer que a acometeu).

Como teria sido se a história de Mariza e Guilherme tivesse alcançado o tempo da ocorrência das Audiências Concentradas?

Teriam tido a chance de voltarem a viver em família?

O Plano de Atendimento Individual, construído pelas Equipes Técnicas, favoráveis à reinserção familiar, ganharia a força de Mariza, e no curso das Audiências Concentradas suas demandas seriam atendidas?

O poder executivo cumpriria a determinação judicial quanto ao atendimento às necessidades da família?

Talvez. Quem sabe não teria sido possível contar uma outra história!?? Quem sabe? Só sabemos que dessas páginas transbordariam a força de Mariza. Não saberemos enfim o que estaria desenhado nas outras páginas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando os objetivos desta tese, trazer a questão das reavaliações semestrais, sua efetividade, e seus efeitos no que diz respeito às crianças e adolescentes com deficiência em acolhimento institucional, foi possível ao longo desse caminho perceber as fragilidades que vão se perpetuando. Fazem-se presentes apesar das normativas, determinações, e de todo o aparato legal destinado a esse segmento, incluindo as decisões decorrentes da prática das audiências concentradas, ato onde se inserem as reavaliações semestrais. O retorno dessas crianças para suas famílias, objetivo primeiro desse procedimento judicial, continua encontrando um cruel entrave quanto às condições socioeconômicas do grupo familiar, nesse caso, aqueles mais atingidos pelo descaso do poder público.

Desse modo, o poder judiciário determina, e destina ao poder executivo o encaminhamento e a resolução das demandas da família, apontadas como primordiais e indispensáveis à reinserção da criança. No entanto, as sucessivas omissões e a violência do desprezo acabam por acorrentá-los às garras do abandono e do descaso. Nas muitas conversas que trouxeram movimento e dinamismo a esta pesquisa pode ser confirmada a dimensão do descompromisso público que emperra os resultados e a efetividade das decisões judiciais, tanto quanto expõe o esquecimento e o desdém que atingem as famílias mais pobres.

Meu interesse por escrever sobre as questões de crianças e adolescentes com deficiência em acolhimento institucional, começou logo que iniciei meu trabalho no CICAPD-PARM, no ano de 2001. No entanto, só mais recentemente incluí as reavaliações semestrais como a questão que gostaria de convocar ao debate por estas linhas afora, ao ser a ela apresentada, quando de sua recente implantação. A interrogação presente no título desta tese foi sendo construída ao longo de minha experiência diária como trabalhadora da área da assistência social. Foi ocorrendo diante das incontáveis indagações proferidas nas lutas por direitos descolados de princípios filantrópicos ou caritativos, ou dos direitos como favor. Favor é que não é. Dito assim, indignar-se com a insistente violência social, com o rasgo estendido a todas as vidas alvejadas pela pobreza, são modos de interferir no mundo a nossa volta, e reveladores das maneiras de como estamos implicados.

Pude entender por entre estas linhas que ao me juntar às pessoas com quem conversei e que ilustram esse trabalho, percebi suas lutas, e as batalhas que iam

travando nos diferentes jeitos de prosseguir, por trajetos onde as diferenças e as faltas não fossem indicativos de insucesso ou infortúnio.

O curso desse tempo, trabalho, vida, Mestrado, Doutorado, até aqui, foi o caminho para ao contar os tantos encontros trazidos a essas páginas, pensar nas maneiras como cada uma dessas existências podiam se reconstruir no mundo. De quantos outros tons pintariam suas histórias e por quais estradas firmariam seus passos. Por quais? Poderiam recompor e retomar suas vidas de um outro lugar, traçado pelas marcas do dia a dia, mas admitindo outros percursos, outros sentidos.

Ao longo desta escrita outras cores foram repintando o cenário apresentado no primeiro momento. Recomposições e ajustes retraçaram os rumos da trajetória. Encontros entrelaçados nas acolhidas do caminho foram suscitando entre outras, a busca pela clareza das proposições. Esse fazer profissional impregnado e reimpregnado pelas questões trazidas a esta discussão, espero que se constitua em um espaço propício para indignação e inquietação, profícuo como multiplicador dos debates que se fizeram presentes, que ecoem sonoramente e invadam cada pensar, desestabilizando e dissolvendo saberes e práticas enrijecidas.

Cada história foi contada com um posicionamento específico diante das reavaliações semestrais. Em cada caso, os rumos escolhidos pelo grupo familiar, afastado de seu filho com deficiência em acolhimento institucional, conseguiram ou não convergirem na direção da reconstrução da família, considerando o retorno da criança e compondo um novo grupo com esse “novo” membro, apesar das audiências concentradas. Não foi possível até agora expandir a fresta que permitiria a tantos outros, transpor a consistência do processo de acolhimento institucional.

Com Mariza foram lutas diárias, rumei pelos sonhos e desejos daquela mãe que travou embates por seus direitos, enfrentando verdades duramente determinadas a desqualificá-la, e a neutralizar seus intensos passos na direção de suas escolhas e certezas. Por sua história passaram muitas outras, como a de Vitor, a de Fernando e Diana, que pode ser contada através das audiências concentradas. Dessa composição resistente percebeu-se a fragilização das vozes acusatórias às famílias que diante dos inúmeros percalços em suas vidas, abandonaram ou reencontraram os filhos nas instituições de acolhimento institucional, como no caso de Lúcia.

Cabe indagar: Em que circunstâncias ocorrem os abandonos? Quem os pratica? Persiste em todos os casos a culpa arremessada às famílias pobres que não está restrita às crianças e adolescentes com deficiência em acolhimento institucional, mas a todas as outras que, atingidas pela negação de seu direito de viver junto aos seus, destina-lhes o

desrespeito, o abandono e o silenciamento. O silêncio compõe com mecanismos opressores, tremulando as ações do olhar e da escuta crítica, em uma paralisação capaz de firmar parceria com a violência àqueles que são postos à margem.

Repensar a prática e o discurso na perspectiva de propiciar uma abordagem que possa ocupar um lugar de interesse nas conversas sobre direitos, é um “querer”. Atentando para que a efetividade das ações possa estar mais próxima daqueles que pedem e buscam por possibilidades de vida.

Junto às mães observei como o discurso da “matricialidade familiar” e da “doçura materna”, produziu ao longo dos tempos tanto normatização quanto classificações de desestruturadas, e inestruturadas (DONZELOT, 1986), estendidas ainda, ao restante do grupo familiar. Esse discurso, no entanto, se esvai diante da resistência que se faz em força e potência para interferir em poderes fortemente constituídos, no propósito de trazer para junto de si as vidas de seus filhos, como aconteceu com Gilza e Gilson.

Mesmo enfatizando uma particularidade, o retorno das crianças e adolescentes com deficiência em acolhimento institucional, através das reavaliações semestrais nas audiências concentradas, ao seu grupo familiar, em todas as histórias circularam questões como: a omissão do poder público, as determinações judiciais que não conseguem se cumprir, os laudos descolados das histórias de vida, a pobreza e as endurecidas verdades. Essas, que sentenciam, devem ser como os muros altos do CICAPD-PARM, que ali estão somente pelas circunstâncias de sua construção aos padrões de idas épocas, dos tempos do governo de 1935, o que não quer dizer que por trás dele habitam pessoas cujas existências estejam circunscritas no esquecimento e no isolamento do mundo – instituições totais. Não mesmo, até porque qualquer criança, as com deficiência, ou, as sem deficiência, podem ser institucionalizadas em qualquer espaço, (mesmo nos sem muro) que as reconheçam apenas em “suas diferenças”, mesmo em sua própria casa. O que faz dos espaços lugares de vida é o compromisso com a atenção a cada demanda, tanto quanto com o direito desamarrado dos bondosos favores. Não importa o quanto de tijolo foi usado para erguer o muro, nem a sua altura final, o que importa é o compromisso com a existência, com a vida que tem a contar, diante disso não importa o muro; será sempre pequeno; muito menos a sua altura; será sempre baixa.

Os conceitos trazidos a esta dissertação reverenciaram cada autor através dos diálogos que foram sendo construídos ao longo do texto em uma interlocução generosa

com seus ditos, na qual, deles nos aproveitamos de várias maneiras dependendo do percurso a seguir, acompanhando o contorno do texto.

Preocupe-me de estar sendo repetitiva ao confirmar e reconfirmar ao longo do texto a questão da reinserção familiar na perspectiva das reavaliações semestrais, e seu alcance na vida das crianças e adolescentes com deficiência em acolhimento institucional. Não gostaria que os escritos na insistência de cada palavra perdessem a energia desse trabalho e a força dessa escolha. Se aconteceu, não foi simplesmente por um recurso estético, mas para que o texto tivesse a força dos enfrentamentos que foram travados, a mesma potência daqueles que através de suas histórias clamaram para serem ouvidos, e assim, "restituir esses confrontos e essas batalhas, reencontrar o jogo desses discursos, como armas, como instrumentos de ataque e defesa em relações de poder e saber" (FOUCAULT, 2013, p.13). A Michel Foucault, gratidão, pela existência de uma multiplicidade nas verdades, talvez creditada à originalidade de seus passos, em um trabalho que a todo o tempo se empresta generoso e atual, na genialidade de suas análises.

Destacar ainda, a relevância da ferramenta da restituição, segundo Coimbra e Nascimento (2012), "semelhante ao diário de campo, (...) permite destacar os movimentos e acontecimentos geralmente excluídos e desqualificados, entendendo os chamados objetos da pesquisa/intervenção como sujeitos constitutivos desses processos" (p.213). Trazida como tática na pesquisa, ela se diferencia das devolutivas de fim de estudos nas quais se entrega uma cópia do texto final ou os chamados resultados aos entrevistados e aos locais nos quais se realizou um trabalho. Mais do que discordar dessa ideia, a restituição está vinculada à análise da implicação, do ato de pesquisa e do pesquisador, pois se trata de retornar ao plano da análise coletiva dos acontecimentos produzidos na pesquisa. São nesse momento que ganham intensidade os diários construídos por darem destaque aos acontecimentos que poderiam passar sem serem notados; sendo aqueles geralmente ignorados na análise, mas que pelo fato de participarem do diário, contribui no processo de restituição (LOURAU, 1993).

Para escrever este trabalho li muitos livros, relatórios, processos e ofícios. Bati em algumas portas, fui atendida, conversei com pessoas; muitas percorreram comigo estradas repletas de pequenas conquistas, de incertezas nos encaminhamentos e decisões, outras que questionaram sua prática procurando estremecer imposições. Em nenhum momento quis afirmar verdades, e nem apontar soluções para o tanto de questões e problemas que se ajeitam nessas linhas. Insisto ainda, em alcançar muito mais do que relações pessoais, mas a relação de todos com a questão aqui trazida. A

intenção não foi simplesmente o acolhimento institucional e seu entorno, pois não é algo ‘parado’, e sim, a busca por forças que produzam mudanças e transformações.

No entanto não posso deixar de admitir que ao se colocar na linha de frente, a falta, a deficiência se escurece em uma cortina de névoa, nas diferentes maneiras como cada uma das famílias pode tocar a vida de seus membros, dissipando que outros e diferentes caminhos sejam pisados, marcando com seus passos novas trilhas que evitem o acolhimento institucional de seus filhos. Nem de que não se possa desatrelar a pobreza da inestrutura, ou da desestrutura das famílias, que sem apoio do poder público não conseguem transpor o profundo abismo para onde foram empurradas, redesenhando seu rumo. Muito menos ultrapassarem o rasgo aberto nas profundezas do descaso que as avaliam destinadas ao afastamento e às separações, em uma sentença que as condena, que suplicia seus corpos.

Ainda que distantes de assistirmos a extinção da medida de acolhimento institucional do quadro das chamadas medidas especiais de proteção, mesmo assim insistimos. Há casos extremos em que a institucionalização da criança ou do adolescente se faz necessária. Uma institucionalização responsável e ancorada em necessidades que não sejam a falta ou a insuficiência de políticas públicas básicas para os cidadãos.

Diante de tudo isso, permanece inabalável o interesse pelo processo que envolve as crianças e adolescentes com deficiência em acolhimento institucional na perspectiva das reavaliações semestrais, porém é claro ao longo da escrita, a percepção de traços que margeiam e, outras vezes, atravessam esses contornos, revelando outras pinceladas no desenho proposto. Esses escritos caminharam pelas trilhas que foram se apresentando no campo, e por agora vão sendo reencaminhados pelos afetos e pelas lanças que cruzam e potencializam as existências envolvidas, se esgueirando dentre e entre espaços de possibilidades.

Pelo tempo desse trabalho fui acompanhada por esta escrita e por todos que para sempre vão habitá-la. Fui sendo acolhida nos caminhos e até aqui trabalhei com o tema escolhido para pensá-lo com os olhos e os ouvidos de uma Trabalhadora-Pesquisadora e de uma Pesquisadora-Trabalhadora, mas, sobretudo, destaco uma **trabalhadora**. Essas duas maneiras de viver nesses anos de pesquisa colaboraram com a certeza de que marcas deixadas pelos passos podem a todo o tempo se redirecionarem, precisam sim de outras vozes para dizer de seus desalentos, para compor com seu coro e se apresentar no chamamento aos indignados com as muitas mais de mil mortes. Por isso, acrescento o “por enquanto”, nestas finais considerações, entendendo que este trabalho não se

conclui aqui e que, os aprofundamentos das questões apresentadas neste estudo poderão aprimorar o objeto da pesquisa em oportunidades futuras. Quem sabe?

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARANTES, E.M.M. De “criança infeliz” a “menor irregular”- vicissitudes na arte de governar a infância. *In*: VILELA, J.; JABOUR, A.M.; RODRIGUES, H.B.C. Clio-Payché: Histórias da Psicologia no Brasil, Rio de Janeiro, **Núcleo Acadêmico Pedagógico**, UERJ, , p. 257, 1999.

ARANTES, E.M.M. Direitos da criança e do adolescente: um debate necessário. **Psicologia Clínica**, v. 24, n. 1, pp. 45-56, 2012. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0103-56652012000100004>>.

ARANTES, E.M.M. Proteção Integral à Criança e ao Adolescente: Proteção versus Autonomia? **Psic. Clin.**, Rio de Janeiro, v.21, n.2, p.431 – 450, 2009. Disponível em <www.scielo.br/pdf/pc/v21n2/12.pdf>.

BAPTISTA, M.V.; OLIVEIRA, R.C.S. A reinserção familiar de crianças e adolescentes: perspectiva histórica da implantação dos planos individuais de atendimento e das audiências concentradas. **Revista Lumen Juris-Direito Público, Privado e Ciências Aplicadas ao Direito**, 2014.

BRASIL, Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília. DF. **Senado**, 1988.

BRASIL. Convenção sobre os direitos das crianças. **Organização das Nações Unidas**, 1989. Disponível em <http://onubrasil.org.br/documentos_convencoes.php>.

BRASIL. Lei 8069, de 13 de julho de 1990, Dispõe sobre o **Estatuto Da Criança e do Adolescente**, e dá outras providências, Brasília, 1990. Disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil_03.leis>.

BRASIL. Instrução Normativa nº 02/2010. **Disciplina a adoção de medidas destinadas à regularização do controle de equipamentos de execução da medida protetiva de acolhimento (institucional ou familiar), de e adolescentes sob essa medida**. Brasília: Corregedoria Geral de Justiça do Conselho Nacional de Justiça, 2010.

BRASIL. Lei 12010, de 3 de agosto de 2009. **Lei Nacional de Adoção**, dispõe sobre o aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes. Disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil_03.leis>.

BRASIL. Levantamento Nacional das Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento, realizado pelo **Claves/Fiocruz**. Brasília: Conanda/CNAS, 2009.

BRASIL. Plano nacional de promoção, defesa e garantia da convivência familiar e comunitária. **Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS**, Brasília: DF, dez., 2006. Disponível em < www.mds.gov.br>.

BRASIL. Provimento nº 32 de 24 de junho de 2013. **Dispõe sobre as audiências concentradas nas Varas da Infância e Juventude**. Brasília: Corregedoria Geral de Justiça do Conselho Nacional de Justiça, 2013.

COIMBRA, C.M.B. Os caminhos de Lapassade e da Análise Institucional no Brasil: uma empresa possível? In: **Revista do Departamento de Psicologia**. Rio de Janeiro: UFF, v.7, n.1, p. 59–80, 1995.

COIMBRA, C.M.B.; NASCIMENTO, M.L. Análise de Implicações: desafiando nossas práticas de saber/poder. In: GEISLER, A. R.; ABRAHÃO, A. L.; COIMBRA, C. M. B. (Org.). Subjetividade, violência e direitos humanos: produzindo novos dispositivos na formação em saúde. Niterói, RJ: **EDUFF**, 2008.

DONZELOT, J. A polícia das famílias. Rio de Janeiro, **GRAAL**, 2ª edição, 1986.

FALEIROS, V. P. Desafios de cuidar em Serviço Social: uma perspectiva crítica. **R. Katál.**, Florianópolis, v. 16, n. esp., p. 83-91, 2012.

FIA/RJ. DPS. Abrigo - **Subsídios à Ação**. Rio de Janeiro: FIA, 2011.

FOUCAULT, M. A coragem da verdade. São Paulo: **WMF Martins Fontes**, 2011.

FOUCAULT, M. A verdade e as formas jurídicas. Rio de Janeiro: **NAU**, 1996.

FOUCAULT, M. A vida dos homens infames. In: Estratégia, poder-saber. Ditos e escritos IV. RJ: **Forense Universitária**, 2003.

FOUCAULT, M. Em Defesa da Sociedade. São Paulo, **Martins Fontes**, 2000.

FOUCAULT, M. Microfísica do Poder. Petrópolis, RJ, **Ed. Vozes**, 1979.

FOUCAULT, M. Vigiar e Punir. 41ª. Ed. Petrópolis, **Ed. Vozes**, 2013.

GUARÁ, I. M.F.R. *et.al.* Gestão Municipal dos Serviços de Atenção à Criança e ao Adolescente. São Paulo: **IEE/PUC-SP**, p.12, 1998.

LIMA, L.S. Na minha vida, no único momento em que sou maior, é quando querem eternizar a minha mortificação? **Dissertação de Mestrado em Psicologia**. Universidade Federal Fluminense. 2004.

LOBO, L. F. Abrigo, Pobreza e Negligência: Percursos de Judicialização, **Psicologia & Sociedade**, v. 24, n. spe, p. 39-44, 2012.

LOBO, L. F. A expansão dos poderes judiciários. **Psicologia & Sociedade**, v. 24, n. spe., p.25-30, 2012

LOBO, L. F.A. Os infames da história: Pobres, escravos e deficientes no Brasil. **Rio, Lamparina**, 2008.

LOBO, L. F.; COIMBRA, C.M.; BARROS, R.D. A Instituição da Supervisão: Análise e Implicações. In: Análise Institucional no Brasil. **Ed. Espaço e Tempo**, 1987.

LOURAU, R. (1993). **Análise Institucional e Práticas de Pesquisa**. Rio de Janeiro: NAPE/UERJ.

LOURAU, R.. A Análise institucional. Petrópolis, Rio de Janeiro: **Ed. Vozes**, 1995.

NASCIMENTO, M.L.; SCHEINVAR, E. Abrigo, Pobreza e Negligência: Percursos da Judicialização. **Psicologia & Sociedade**; v. 24, n.spe, p.39-44, 2012.

NASCIMENTO, M.L.; SCHEINVAR, E. Infância: Discursos de Proteção, Práticas de Exclusão. **Revista Estudos e Pesquisas em Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 2, dez. 2004. Disponível em < www.revispsi.uerj.br/v5n2/artigos/aj01.htm>.

NASCIMENTO, M.L.; SCHEINVAR, E.; CUNHA, F.L; *et al.* A desqualificação da família pobre como prática de criminalização da pobreza. **Rev. psicol. Polít.**, São Paulo, v. 7, n. 14, dez. 2007.

NASCIMENTO, M.L.; SCHEINVAR, E.; CUNHA, F.L; *et al.* Proteção e Negligência: Pacificando a Vida de Crianças e Adolescentes. **Lamparina**, 2015.

OLIVEIRA, R. C. S.; BAPTISTA M. V. A reinserção familiar de crianças e adolescentes: perspectiva histórica da implantação dos planos individuais de atendimento e das audiências concentradas. *In*: Serviço Social e Temas Sociojurídicos: Debates e experiências. **Ed. Lumen Juris**, RJ, 2013.

RIZZINI, I. Do confinamento ao acolhimento, institucionalização de crianças e adolescentes com deficiência: desafios e caminhos. **CIESPI**; Rio de Janeiro, RJ. PUC-RIO, 2008.

SANTOS, M.B.P.; OLIVEIRA, L.R.; LATINI, R.M; *et al.* Uma conversa com Freire e Vigostsky sobre as atividades de ensino remotas devido à pandemia do COVID-19. **Educitec – Revista de Estudos e Pesquisas sobre o Ensino Tecnológico**, Manaus, Brasil, v. 6, 2020.

SILVA, S.; ZAGO, C. C. A distopia provocada. Uma leitura sobre a formação docente e a atenção à escolarização de pessoas com deficiência. **Educação, Ciência e Cultura**, v. 24, n. 3, p. 191-204, 2019.

ANEXOS**ANEXO Nº 1 -INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 DE 30 DE JUNHO DE 2010.**

Disciplina a adoção de medidas destinadas à regularização do controle de equipamentos de execução da medida protetiva de acolhimento (institucional ou familiar), e de crianças e adolescentes sob essa medida.

O MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, GILSON DIPP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 5º, da Emenda Constitucional 45; Regimento Interno deste Conselho, art. 8º, X, e pelo Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, art.3º, XI, e;

CONSIDERANDO a prioridade das políticas de atendimento à infância e juventude, preconizada pelo art. 227 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO as inovações trazidas pela Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009, que aperfeiçoa a sistemática de garantia do Direito à convivência familiar;

CONSIDERANDO a necessidade de coordenação da elaboração e execução de ações, no âmbito do Poder Judiciário, relativas à Infância e Juventude;

CONSIDERANDO a necessidade da exata definição das condições de atendimento e do número de crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional ou familiar no país, para a implementação de Políticas Públicas voltadas para que tal permanência ocorra apenas em caráter transitório e excepcional;

CONSIDERANDO o acordado no I Encontro de Coordenadores da Infância e da Juventude realizado em 16 de abril do corrente ano, ocasião em que se decidiu pela realização de audiências concentradas para verificação da situação pessoal e processual das crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente ou familiarmente;

RESOLVE: Art. 1º Recomendar aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal que:

a) em 27 de julho de 2010 iniciem, efetivamente, mobilização buscando a regularização do controle de equipamentos de execução da medida protetiva de acolhimento (institucional ou familiar), e de crianças e adolescentes sob essa medida;

b) orientem, através das Coordenadorias da Infância e da Juventude, os Magistrados com competência na matéria, que:

b.1) busquem saber quem são, onde estão e o que fazem os equipamentos que executam a medida protetiva de acolhimento e efetivem o levantamento das crianças e adolescentes acolhidos nessas instituições;

b.2) verifiquem a situação pessoal, a processual e a procedimental existentes nas Varas da Infância e Juventude e outros Juízos com tal competência, promovendo-se a devida regularização, se necessário;

b.3) exerçam controle efetivo das entidades que desenvolvem projetos de acolhimento (institucional ou familiar);

b.4) certifiquem-se de que todas as crianças e adolescentes sob medida protetiva de acolhimento estão sendo acompanhadas pelas Varas da Infância e da Juventude, efetivando-se o atendimento individualizado de cada acolhido, atendendo-se, na medida do possível, às suas necessidades e de sua família;

c) formalizem, se necessário, parceria com o Poder Executivo Municipal (em especial, Secretarias de Promoção Social, Educação, Saúde e Habitação), inclusive quanto a pessoal para realizar o levantamento.

d) formalizem parceria: com o Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Faculdades e Universidades para suprir eventuais carências das equipes multidisciplinares.

Art.2º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de noventa dias, considerando-se, excepcionalmente as peculiaridades de cada Estado, para prorrogação do prazo de finalização.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO Nº 2 - LEI Nº 12.010, DE 3 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre adoção; altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes, na forma prevista pela [Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990](#), Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º A intervenção estatal, em observância ao disposto no caput do [art. 226 da Constituição Federal](#), será prioritariamente voltada à orientação, apoio e promoção social da família natural, junto à qual a criança e o adolescente devem permanecer, ressalvada absoluta impossibilidade, demonstrada por decisão judicial fundamentada.

§ 2º Na impossibilidade de permanência na família natural, a criança e o adolescente serão colocados sob adoção, tutela ou guarda, observadas as regras e princípios contidos na [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), e na Constituição Federal.

Art. 2º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º

§ 4º Incumbe ao poder público proporcionar assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal.

§ 5º A assistência referida no § 4º deste artigo deverá ser também prestada a gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção.” (NR)

Art. 13.

[Parágrafo único.](#) As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas à Justiça da Infância e da Juventude.” (NR)

“Art. 19.

[§ 1º](#) Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 6 (seis) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela

possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei.

§ 2º A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 2 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

§ 3º A manutenção ou reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será esta incluída em programas de orientação e auxílio, nos termos do parágrafo único do art. 23, dos incisos I e IV do caput do art. 101 e dos incisos I a IV do caput do art. 129 desta Lei.” (NR)

“Art. 25.

Parágrafo único. Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.” (NR)

“Art. 28.

§ 1º Sempre que possível, a criança ou o adolescente será previamente ouvido por equipe interprofissional, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida, e terá sua opinião devidamente considerada.

§ 2º Tratando-se de maior de 12 (doze) anos de idade, será necessário seu consentimento, colhido em audiência.

§ 3º Na apreciação do pedido levar-se-á em conta o grau de parentesco e a relação de afinidade ou de afetividade, a fim de evitar ou minorar as consequências decorrentes da medida.

§ 4º Os grupos de irmãos serão colocados sob adoção, tutela ou guarda da mesma família substituta, ressalvada a comprovada existência de risco de abuso ou outra situação que justifique plenamente a excepcionalidade de solução diversa, procurando-se, em qualquer caso, evitar o rompimento definitivo dos vínculos fraternais.

§ 5º A colocação da criança ou adolescente em família substituta será precedida de sua preparação gradativa e acompanhamento posterior, realizados pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com o apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar.

§ 6º Em se tratando de criança ou adolescente indígena ou proveniente de comunidade remanescente de quilombo, é ainda obrigatório:

I - que sejam consideradas e respeitadas sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos por esta Lei e pela Constituição Federal;

II - que a colocação familiar ocorra prioritariamente no seio de sua comunidade ou junto a membros da mesma etnia;

III - a intervenção e oitiva de representantes do órgão federal responsável pela política indigenista, no caso de crianças e adolescentes indígenas, e de antropólogos, perante a equipe interprofissional ou multidisciplinar que irá acompanhar o caso.” (NR)

“Art. 33.

§ 4º Salvo expressa e fundamentada determinação em contrário, da autoridade judiciária competente, ou quando a medida for aplicada em preparação para adoção, o deferimento da guarda de criança ou adolescente a terceiros não impede o exercício do direito de visitas pelos pais, assim como o dever de prestar alimentos, que serão objeto de regulamentação específica, a pedido do interessado ou do Ministério Público.” (NR)

“Art. 34. O poder público estimulará, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar.

§ 1º A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo a pessoa ou casal cadastrado no programa de acolhimento familiar poderá receber a criança ou adolescente mediante guarda, observado o disposto nos arts. 28 a 33 desta Lei.” (NR)

“Art. 36. A tutela será deferida, nos termos da lei civil, a pessoa de até 18 (dezoito) anos incompletos.

.....” (NR)

“Art. 37. O tutor nomeado por testamento ou qualquer documento autêntico, conforme previsto no parágrafo único do art. 1.729 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após a abertura da sucessão, ingressar com pedido destinado ao controle judicial do ato, observando o procedimento previsto nos arts. 165 a 170 desta Lei.

Parágrafo único. Na apreciação do pedido, serão observados os requisitos previstos nos arts. 28 e 29 desta Lei, somente sendo deferida a tutela à pessoa indicada na disposição

de última vontade, se restar comprovado que a medida é vantajosa ao tutelando e que não existe outra pessoa em melhores condições de assumi-la.” (NR)

“Art. 39.

§ 1º A adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa, na forma do parágrafo único do art. 25 desta Lei.

§ 2º É vedada a adoção por procuração.” (NR)

“Art. 42. Podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil.

.....

§ 2o Para adoção conjunta, é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável, comprovada a estabilidade da família.

.....

§ 4o Os divorciados, os judicialmente separados e os ex-companheiros podem adotar conjuntamente, contanto que acordem sobre a guarda e o regime de visitas e desde que o estágio de convivência tenha sido iniciado na constância do período de convivência e que seja comprovada a existência de vínculos de afinidade e afetividade com aquele não detentor da guarda, que justifiquem a excepcionalidade da concessão.

§ 5º Nos casos do § 4º deste artigo, desde que demonstrado efetivo benefício ao adotando, será assegurada a guarda compartilhada, conforme previsto no art. 1.584 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

§ 6º A adoção poderá ser deferida ao adotante que, após inequívoca manifestação de vontade, vier a falecer no curso do procedimento, antes de prolatada a sentença.” (NR)

“Art. 46.

§ 1º O estágio de convivência poderá ser dispensado se o adotando já estiver sob a tutela ou guarda legal do adotante durante tempo suficiente para que seja possível avaliar a conveniência da constituição do vínculo.

§ 2º A simples guarda de fato não autoriza, por si só, a dispensa da realização do estágio de convivência.

§ 3º Em caso de adoção por pessoa ou casal residente ou domiciliado fora do País, o estágio de convivência, cumprido no território nacional, será de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 4º O estágio de convivência será acompanhado pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política de garantia do direito à convivência familiar, que

apresentarão relatório minucioso acerca da conveniência do deferimento da medida.”
(NR)

“Art. 47.

§ 3º A pedido do adotante, o novo registro poderá ser lavrado no Cartório do Registro Civil do Município de sua residência.

§ 4º Nenhuma observação sobre a origem do ato poderá constar nas certidões do registro.

§ 5º A sentença conferirá ao adotado o nome do adotante e, a pedido de qualquer deles, poderá determinar a modificação do prenome.

§ 6º Caso a modificação de prenome seja requerida pelo adotante, é obrigatória a oitiva do adotando, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 28 desta Lei.

§ 7º A adoção produz seus efeitos a partir do trânsito em julgado da sentença constitutiva, exceto na hipótese prevista no § 6º do art. 42 desta Lei, caso em que terá força retroativa à data do óbito.

§ 8º O processo relativo à adoção assim como outros a ele relacionados serão mantidos em arquivo, admitindo-se seu armazenamento em microfilme ou por outros meios, garantida a sua conservação para consulta a qualquer tempo.” (NR)

“Art. 48. O adotado tem direito de conhecer sua origem biológica, bem como de obter acesso irrestrito ao processo no qual a medida foi aplicada e seus eventuais incidentes, após completar 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. O acesso ao processo de adoção poderá ser também deferido ao adotado menor de 18 (dezoito) anos, a seu pedido, assegurada orientação e assistência jurídica e psicológica.” (NR)

“Art. 50.

§ 3º A inscrição de postulantes à adoção será precedida de um período de preparação psicossocial e jurídica, orientado pela equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar.

§ 4º Sempre que possível e recomendável, a preparação referida no § 3º deste artigo incluirá o contato com crianças e adolescentes em acolhimento familiar ou institucional em condições de serem adotados, a ser realizado sob a orientação, supervisão e avaliação da equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, com apoio dos técnicos responsáveis pelo programa de acolhimento e pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar.

§ 5º Serão criados e implementados cadastros estaduais e nacional de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e de pessoas ou casais habilitados à adoção.

§ 6º Haverá cadastros distintos para pessoas ou casais residentes fora do País, que somente serão consultados na inexistência de postulantes nacionais habilitados nos cadastros mencionados no § 5º deste artigo.

§ 7º As autoridades estaduais e federais em matéria de adoção terão acesso integral aos cadastros, incumbindo-lhes a troca de informações e a cooperação mútua, para melhoria do sistema.

§ 8º A autoridade judiciária providenciará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a inscrição das crianças e adolescentes em condições de serem adotados que não tiveram colocação familiar na comarca de origem, e das pessoas ou casais que tiveram deferida sua habilitação à adoção nos cadastros estadual e nacional referidos no § 5º deste artigo, sob pena de responsabilidade.

§ 9º Compete à Autoridade Central Estadual zelar pela manutenção e correta alimentação dos cadastros, com posterior comunicação à Autoridade Central Federal Brasileira.

§ 10. A adoção internacional somente será deferida se, após consulta ao cadastro de pessoas ou casais habilitados à adoção, mantido pela Justiça da Infância e da Juventude na comarca, bem como aos cadastros estadual e nacional referidos no § 5º deste artigo, não for encontrado interessado com residência permanente no Brasil.

§ 11. Enquanto não localizada pessoa ou casal interessado em sua adoção, a criança ou o adolescente, sempre que possível e recomendável, será colocado sob guarda de família cadastrada em programa de acolhimento familiar.

§ 12. A alimentação do cadastro e a convocação criteriosa dos postulantes à adoção serão fiscalizadas pelo Ministério Público.

§ 13. Somente poderá ser deferida adoção em favor de candidato domiciliado no Brasil não cadastrado previamente nos termos desta Lei quando:

I - se tratar de pedido de adoção unilateral;

II - for formulada por parente com o qual a criança ou adolescente mantenha vínculos de afinidade e afetividade;

III - oriundo o pedido de quem detém a tutela ou guarda legal de criança maior de 3 (três) anos ou adolescente, desde que o lapso de tempo de convivência comprove a fixação de laços de afinidade e afetividade, e não seja constatada a ocorrência de má-fé ou qualquer das situações previstas nos arts. 237 ou 238 desta Lei.

§ 14. Nas hipóteses previstas no § 13 deste artigo, o candidato deverá comprovar, no curso do procedimento, que preenche os requisitos necessários à adoção, conforme previsto nesta Lei.” (NR)

[“Art. 51.](#) Considera-se adoção internacional aquela na qual a pessoa ou casal postulante é residente ou domiciliado fora do Brasil, conforme previsto no Artigo 2 da Convenção de Haia, de 29 de maio de 1993, Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999.

§ 1º A adoção internacional de criança ou adolescente brasileiro ou domiciliado no Brasil somente terá lugar quando restar comprovado:

I - que a colocação em família substituta é a solução adequada ao caso concreto;

II - que foram esgotadas todas as possibilidades de colocação da criança ou adolescente em família substituta brasileira, após consulta aos cadastros mencionados no art. 50 desta Lei;

III - que, em se tratando de adoção de adolescente, este foi consultado, por meios adequados ao seu estágio de desenvolvimento, e que se encontra preparado para a medida, mediante parecer elaborado por equipe interprofissional, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 28 desta Lei.

§ 2º Os brasileiros residentes no exterior terão preferência aos estrangeiros, nos casos de adoção internacional de criança ou adolescente brasileiro.

§ 3º A adoção internacional pressupõe a intervenção das Autoridades Centrais Estaduais e Federal em matéria de adoção internacional.” (NR)

[“Art. 52.](#) A adoção internacional observará o procedimento previsto nos arts. 165 a 170 desta Lei, com as seguintes adaptações:

I - a pessoa ou casal estrangeiro, interessado em adotar criança ou adolescente brasileiro, deverá formular pedido de habilitação à adoção perante a Autoridade Central em matéria de adoção internacional no país de acolhida, assim entendido aquele onde está situada sua residência habitual;

II - se a Autoridade Central do país de acolhida considerar que os solicitantes estão habilitados e aptos para adotar, emitirá um relatório que contenha informações sobre a identidade, a capacidade jurídica e adequação dos solicitantes para adotar, sua situação pessoal, familiar e médica, seu meio social, os motivos que os animam e sua aptidão para assumir uma adoção internacional;

III - a Autoridade Central do país de acolhida enviará o relatório à Autoridade Central Estadual, com cópia para a Autoridade Central Federal Brasileira;

IV - o relatório será instruído com toda a documentação necessária, incluindo estudo psicossocial elaborado por equipe interprofissional habilitada e cópia autenticada da legislação pertinente, acompanhada da respectiva prova de vigência;

V - os documentos em língua estrangeira serão devidamente autenticados pela autoridade consular, observados os tratados e convenções internacionais, e acompanhados da respectiva tradução, por tradutor público juramentado;

VI - a Autoridade Central Estadual poderá fazer exigências e solicitar complementação sobre o estudo psicossocial do postulante estrangeiro à adoção, já realizado no país de acolhida;

VII - verificada, após estudo realizado pela Autoridade Central Estadual, a compatibilidade da legislação estrangeira com a nacional, além do preenchimento por parte dos postulantes à medida dos requisitos objetivos e subjetivos necessários ao seu deferimento, tanto à luz do que dispõe esta Lei como da legislação do país de acolhida, será expedido laudo de habilitação à adoção internacional, que terá validade por, no máximo, 1 (um) ano;

VIII - de posse do laudo de habilitação, o interessado será autorizado a formalizar pedido de adoção perante o Juízo da Infância e da Juventude do local em que se encontra a criança ou adolescente, conforme indicação efetuada pela Autoridade Central Estadual.

§ 1º Se a legislação do país de acolhida assim o autorizar, admite-se que os pedidos de habilitação à adoção internacional sejam intermediados por organismos credenciados.

§ 2º Incumbe à Autoridade Central Federal Brasileira o credenciamento de organismos nacionais e estrangeiros encarregados de intermediar pedidos de habilitação à adoção internacional, com posterior comunicação às Autoridades Centrais Estaduais e publicação nos órgãos oficiais de imprensa e em sítio próprio da internet.

§ 3º Somente será admissível o credenciamento de organismos que:

I - sejam oriundos de países que ratificaram a Convenção de Haia e estejam devidamente credenciados pela Autoridade Central do país onde estiverem sediados e no país de acolhida do adotando para atuar em adoção internacional no Brasil;

II - satisfizerem as condições de integridade moral, competência profissional, experiência e responsabilidade exigidas pelos países respectivos e pela Autoridade Central Federal Brasileira;

III - forem qualificados por seus padrões éticos e sua formação e experiência para atuar na área de adoção internacional;

IV - cumprirem os requisitos exigidos pelo ordenamento jurídico brasileiro e pelas normas estabelecidas pela Autoridade Central Federal Brasileira.

§ 4º Os organismos credenciados deverão ainda:

I - perseguir unicamente fins não lucrativos, nas condições e dentro dos limites fixados pelas autoridades competentes do país onde estiverem sediados, do país de acolhida e pela Autoridade Central Federal Brasileira;

II - ser dirigidos e administrados por pessoas qualificadas e de reconhecida idoneidade moral, com comprovada formação ou experiência para atuar na área de adoção internacional, cadastradas pelo Departamento de Polícia Federal e aprovadas pela Autoridade Central Federal Brasileira, mediante publicação de portaria do órgão federal competente;

III - estar submetidos à supervisão das autoridades competentes do país onde estiverem sediados e no país de acolhida, inclusive quanto à sua composição, funcionamento e situação financeira;

IV - apresentar à Autoridade Central Federal Brasileira, a cada ano, relatório geral das atividades desenvolvidas, bem como relatório de acompanhamento das adoções internacionais efetuadas no período, cuja cópia será encaminhada ao Departamento de Polícia Federal;

V - enviar relatório pós-adoptivo semestral para a Autoridade Central Estadual, com cópia para a Autoridade Central Federal Brasileira, pelo período mínimo de 2 (dois) anos. O envio do relatório será mantido até a juntada de cópia autenticada do registro civil, estabelecendo a cidadania do país de acolhida para o adotado;

VI - tomar as medidas necessárias para garantir que os adotantes encaminhem à Autoridade Central Federal Brasileira cópia da certidão de registro de nascimento estrangeira e do certificado de nacionalidade tão logo lhes sejam concedidos.

§ 5º A não apresentação dos relatórios referidos no § 4º deste artigo pelo organismo credenciado poderá acarretar a suspensão de seu credenciamento.

§ 6º O credenciamento de organismo nacional ou estrangeiro encarregado de intermediar pedidos de adoção internacional terá validade de 2 (dois) anos.

§ 7º A renovação do credenciamento poderá ser concedida mediante requerimento protocolado na Autoridade Central Federal Brasileira nos 60 (sessenta) dias anteriores ao término do respectivo prazo de validade.

§ 8º Antes de transitada em julgado a decisão que concedeu a adoção internacional, não será permitida a saída do adotando do território nacional.

§ 9º Transitada em julgado a decisão, a autoridade judiciária determinará a expedição de alvará com autorização de viagem, bem como para obtenção de passaporte, constando, obrigatoriamente, as características da criança ou adolescente adotado, como idade, cor, sexo, eventuais sinais ou traços peculiares, assim como foto recente e a aposição da impressão digital do seu polegar direito, instruindo o documento com cópia autenticada da decisão e certidão de trânsito em julgado.

§ 10. A Autoridade Central Federal Brasileira poderá, a qualquer momento, solicitar informações sobre a situação das crianças e adolescentes adotados.

§ 11. A cobrança de valores por parte dos organismos credenciados, que sejam considerados abusivos pela Autoridade Central Federal Brasileira e que não estejam devidamente comprovados, é causa de seu descredenciamento.

§ 12. Uma mesma pessoa ou seu cônjuge não podem ser representados por mais de uma entidade credenciada para atuar na cooperação em adoção internacional.

§ 13. A habilitação de postulante estrangeiro ou domiciliado fora do Brasil terá validade máxima de 1 (um) ano, podendo ser renovada.

§ 14. É vedado o contato direto de representantes de organismos de adoção, nacionais ou estrangeiros, com dirigentes de programas de acolhimento institucional ou familiar, assim como com crianças e adolescentes em condições de serem adotados, sem a devida autorização judicial.

§ 15. A Autoridade Central Federal Brasileira poderá limitar ou suspender a concessão de novos credenciamentos sempre que julgar necessário, mediante ato administrativo fundamentado.” (NR)

“Art. 52-A. É vedado, sob pena de responsabilidade e descredenciamento, o repasse de recursos provenientes de organismos estrangeiros encarregados de intermediar pedidos de adoção internacional a organismos nacionais ou a pessoas físicas.

Parágrafo único. Eventuais repasses somente poderão ser efetuados via Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e estarão sujeitos às deliberações do respectivo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.”

“Art. 52-B. A adoção por brasileiro residente no exterior em país ratificante da Convenção de Haia, cujo processo de adoção tenha sido processado em conformidade com a legislação vigente no país de residência e atendido o disposto na Alínea “c” do Artigo 17 da referida Convenção, será automaticamente recepcionada com o reingresso no Brasil.

§ 1º Caso não tenha sido atendido o disposto na Alínea “c” do Artigo 17 da Convenção de Haia, deverá a sentença ser homologada pelo Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º O pretendente brasileiro residente no exterior em país não ratificante da Convenção de Haia, uma vez reingressado no Brasil, deverá requerer a homologação da sentença estrangeira pelo Superior Tribunal de Justiça.”

“Art. 52-C. Nas adoções internacionais, quando o Brasil for o país de acolhida, a decisão da autoridade competente do país de origem da criança ou do adolescente será conhecida pela Autoridade Central Estadual que tiver processado o pedido de habilitação dos pais adotivos, que comunicará o fato à Autoridade Central Federal e determinará as providências necessárias à expedição do Certificado de Naturalização Provisório.

§ 1º A Autoridade Central Estadual, ouvido o Ministério Público, somente deixará de reconhecer os efeitos daquela decisão se restar demonstrado que a adoção é manifestamente contrária à ordem pública ou não atende ao interesse superior da criança ou do adolescente.

§ 2º Na hipótese de não reconhecimento da adoção, prevista no § 1º deste artigo, o Ministério Público deverá imediatamente requerer o que for de direito para resguardar os interesses da criança ou do adolescente, comunicando-se as providências à Autoridade Central Estadual, que fará a comunicação à Autoridade Central Federal Brasileira e à Autoridade Central do país de origem.”

“Art. 52-D. Nas adoções internacionais, quando o Brasil for o país de acolhida e a adoção não tenha sido deferida no país de origem porque a sua legislação a delega ao país de acolhida, ou, ainda, na hipótese de, mesmo com decisão, a criança ou o adolescente ser oriundo de país que não tenha aderido à Convenção referida, o processo de adoção seguirá as regras da adoção nacional.”

[“Art. 87.](#)

VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.” (NR)

[“Art. 88.](#)

VI - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de

adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei;

VII - mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.” (NR)

“Art. 90.

IV - acolhimento institucional;

.....

§ 1º As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

§ 2º Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas relacionados neste artigo serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos encarregados das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo caput do art. 227 da Constituição Federal e pelo caput e parágrafo único do art. 4º desta Lei.

§ 3º Os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento:

I - o efetivo respeito às regras e princípios desta Lei, bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis;

II - a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude;

III - em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso.” (NR)

“Art. 91.

§ 1º Será negado o registro à entidade que:

.....

e) não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.

§ 2º O registro terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1º deste artigo.” (NR)

“Art. 92. As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios:

- I - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
- II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;

.....

§ 1º O dirigente de entidade que desenvolve programa de acolhimento institucional é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito.

§ 2º Os dirigentes de entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional remeterão à autoridade judiciária, no máximo a cada 6 (seis) meses, relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e sua família, para fins da reavaliação prevista no § 1º do art. 19 desta Lei.

§ 3º Os entes federados, por intermédio dos Poderes Executivo e Judiciário, promoverão conjuntamente a permanente qualificação dos profissionais que atuam direta ou indiretamente em programas de acolhimento institucional e destinados à colocação familiar de crianças e adolescentes, incluindo membros do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar.

§ 4º Salvo determinação em contrário da autoridade judiciária competente, as entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional, se necessário com o auxílio do Conselho Tutelar e dos órgãos de assistência social, estimularão o contato da criança ou adolescente com seus pais e parentes, em cumprimento ao disposto nos incisos I e VIII do caput deste artigo.

§ 5º As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional somente poderão receber recursos públicos se comprovado o atendimento dos princípios, exigências e finalidades desta Lei.

§ 6º O descumprimento das disposições desta Lei pelo dirigente de entidade que desenvolva programas de acolhimento familiar ou institucional é causa de sua destituição, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade administrativa, civil e criminal.” (NR)

[“Art. 93.](#) As entidades que mantenham programa de acolhimento institucional poderão, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. Recebida a comunicação, a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público e se necessário com o apoio do Conselho Tutelar local, tomará as medidas necessárias para promover a imediata reintegração familiar da criança ou do adolescente ou, se por qualquer razão não for isso possível ou recomendável, para seu encaminhamento a programa de acolhimento familiar, institucional ou a família substituta, observado o disposto no § 2º do art. 101 desta Lei.” (NR)

[“Art. 94.](#)

§ 1º Aplicam-se, no que couber, as obrigações constantes deste artigo às entidades que mantêm programas de acolhimento institucional e familiar.

.....” (NR)

[“Art. 97.](#)

§ 1º Em caso de reiteradas infrações cometidas por entidades de atendimento, que coloquem em risco os direitos assegurados nesta Lei, deverá ser o fato comunicado ao Ministério Público ou representado perante autoridade judiciária competente para as providências cabíveis, inclusive suspensão das atividades ou dissolução da entidade.

§ 2º As pessoas jurídicas de direito público e as organizações não governamentais responderão pelos danos que seus agentes causarem às crianças e aos adolescentes, caracterizado o descumprimento dos princípios norteadores das atividades de proteção específica.” (NR)

[“Art. 100.](#)

Parágrafo único. São também princípios que regem a aplicação das medidas:

I - condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos: crianças e adolescentes são os titulares dos direitos previstos nesta e em outras Leis, bem como na Constituição Federal;

II - proteção integral e prioritária: a interpretação e aplicação de toda e qualquer norma contida nesta Lei deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares;

III - responsabilidade primária e solidária do poder público: a plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e a adolescentes por esta Lei e pela Constituição Federal, salvo nos casos por esta expressamente ressalvados, é de responsabilidade primária e solidária das 3 (três) esferas de governo, sem prejuízo da municipalização do

atendimento e da possibilidade da execução de programas por entidades não governamentais;

IV - interesse superior da criança e do adolescente: a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto;

V - privacidade: a promoção dos direitos e proteção da criança e do adolescente deve ser efetuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada;

VI - intervenção precoce: a intervenção das autoridades competentes deve ser efetuada logo que a situação de perigo seja conhecida;

VII - intervenção mínima: a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas autoridades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do adolescente;

VIII - proporcionalidade e atualidade: a intervenção deve ser a necessária e adequada à situação de perigo em que a criança ou o adolescente se encontram no momento em que a decisão é tomada;

IX - responsabilidade parental: a intervenção deve ser efetuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o adolescente;

X - prevalência da família: na promoção de direitos e na proteção da criança e do adolescente deve ser dada prevalência às medidas que os mantenham ou reintegrem na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, que promovam a sua integração em família substituta;

XI - obrigatoriedade da informação: a criança e o adolescente, respeitado seu estágio de desenvolvimento e capacidade de compreensão, seus pais ou responsável devem ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa;

XII - oitiva obrigatória e participação: a criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, de responsável ou de pessoa por si indicada, bem como os seus pais ou responsável, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, sendo sua opinião devidamente considerada pela autoridade judiciária competente, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 28 desta Lei.” (NR)

[“Art. 101.](#)

VII - acolhimento institucional;

VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;

IX - colocação em família substituta.

§ 1º O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

§ 2º Sem prejuízo da tomada de medidas emergenciais para proteção de vítimas de violência ou abuso sexual e das providências a que alude o art. 130 desta Lei, o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e importará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais ou ao responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Crianças e adolescentes somente poderão ser encaminhados às instituições que executam programas de acolhimento institucional, governamentais ou não, por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária, na qual obrigatoriamente constará, dentre outros:

I - sua identificação e a qualificação completa de seus pais ou de seu responsável, se conhecidos;

II - o endereço de residência dos pais ou do responsável, com pontos de referência;

III - os nomes de parentes ou de terceiros interessados em tê-los sob sua guarda;

IV - os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar.

§ 4º Imediatamente após o acolhimento da criança ou do adolescente, a entidade responsável pelo programa de acolhimento institucional ou familiar elaborará um plano individual de atendimento, visando à reintegração familiar, ressalvada a existência de ordem escrita e fundamentada em contrário de autoridade judiciária competente, caso em que também deverá contemplar sua colocação em família substituta, observadas as regras e princípios desta Lei.

§ 5º O plano individual será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento e levará em consideração a opinião da criança ou do adolescente e a oitiva dos pais ou do responsável.

§ 6º Constarão do plano individual, dentre outros:

I - os resultados da avaliação interdisciplinar;

II - os compromissos assumidos pelos pais ou responsável; e

III - a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vista na reintegração familiar ou,

caso seja esta vedada por expressa e fundamentada determinação judicial, as providências a serem tomadas para sua colocação em família substituta, sob direta supervisão da autoridade judiciária.

§ 7º O acolhimento familiar ou institucional ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável e, como parte do processo de reintegração familiar, sempre que identificada a necessidade, a família de origem será incluída em programas oficiais de orientação, de apoio e de promoção social, sendo facilitado e estimulado o contato com a criança ou com o adolescente acolhido.

§ 8º Verificada a possibilidade de reintegração familiar, o responsável pelo programa de acolhimento familiar ou institucional fará imediata comunicação à autoridade judiciária, que dará vista ao Ministério Público, pelo prazo de 5 (cinco) dias, decidindo em igual prazo.

§ 9º Em sendo constatada a impossibilidade de reintegração da criança ou do adolescente à família de origem, após seu encaminhamento a programas oficiais ou comunitários de orientação, apoio e promoção social, será enviado relatório fundamentado ao Ministério Público, no qual conste a descrição pormenorizada das providências tomadas e a expressa recomendação, subscrita pelos técnicos da entidade ou responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar, para a destituição do poder familiar, ou destituição de tutela ou guarda.

§ 10. Recebido o relatório, o Ministério Público terá o prazo de 30 (trinta) dias para o ingresso com a ação de destituição do poder familiar, salvo se entender necessária a realização de estudos complementares ou outras providências que entender indispensáveis ao ajuizamento da demanda.

§ 11. A autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um cadastro contendo informações atualizadas sobre as crianças e adolescentes em regime de acolhimento familiar e institucional sob sua responsabilidade, com informações pormenorizadas sobre a situação jurídica de cada um, bem como as providências tomadas para sua reintegração familiar ou colocação em família substituta, em qualquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei.

§ 12. Terão acesso ao cadastro o Ministério Público, o Conselho Tutelar, o órgão gestor da Assistência Social e os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social, aos quais incumbe deliberar sobre a implementação de políticas públicas que permitam reduzir o número de crianças e

adolescentes afastados do convívio familiar e abreviar o período de permanência em programa de acolhimento.” (NR)

“Art. 102.

§ 3º Caso ainda não definida a paternidade, será deflagrado procedimento específico destinado à sua averiguação, conforme previsto pela Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992.

§ 4º Nas hipóteses previstas no § 3º deste artigo, é dispensável o ajuizamento de ação de investigação de paternidade pelo Ministério Público se, após o não comparecimento ou a recusa do suposto pai em assumir a paternidade a ele atribuída, a criança for encaminhada para adoção.” (NR)

“Art. 136.

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.” (NR)

“Art. 152.

Parágrafo único. É assegurada, sob pena de responsabilidade, prioridade absoluta na tramitação dos processos e procedimentos previstos nesta Lei, assim como na execução dos atos e diligências judiciais a eles referentes.” (NR)

“Art. 153.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica para o fim de afastamento da criança ou do adolescente de sua família de origem e em outros procedimentos necessariamente contenciosos.” (NR)

“Art. 161.

§ 1º A autoridade judiciária, de ofício ou a requerimento das partes ou do Ministério Público, determinará a realização de estudo social ou perícia por equipe interprofissional ou multidisciplinar, bem como a oitiva de testemunhas que comprovem a presença de uma das causas de suspensão ou destituição do poder familiar previstas nos arts. 1.637 e 1.638 da Lei nº10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou no art. 24 desta Lei.

§ 2º Em sendo os pais oriundos de comunidades indígenas, é ainda obrigatória a intervenção, junto à equipe profissional ou multidisciplinar referida no § 1º deste artigo, de representantes do órgão federal responsável pela política indigenista, observado o disposto no § 6º do art. 28 desta Lei.

§ 3º Se o pedido importar em modificação de guarda, será obrigatória, desde que possível e razoável, a oitiva da criança ou adolescente, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida.

§ 4º É obrigatória a oitiva dos pais sempre que esses forem identificados e estiverem em local conhecido.” (NR)

“[Art. 163.](#) O prazo máximo para conclusão do procedimento será de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. A sentença que decretar a perda ou a suspensão do poder familiar será averbada à margem do registro de nascimento da criança ou do adolescente.” (NR)

“[Art. 166.](#) Se os pais forem falecidos, tiverem sido destituídos ou suspensos do poder familiar, ou houverem aderido expressamente ao pedido de colocação em família substituta, este poderá ser formulado diretamente em cartório, em petição assinada pelos próprios requerentes, dispensada a assistência de advogado.

§ 1º Na hipótese de concordância dos pais, esses serão ouvidos pela autoridade judiciária e pelo representante do Ministério Público, tomando-se por termo as declarações.

§ 2º O consentimento dos titulares do poder familiar será precedido de orientações e esclarecimentos prestados pela equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude, em especial, no caso de adoção, sobre a irrevogabilidade da medida.

§ 3º O consentimento dos titulares do poder familiar será colhido pela autoridade judiciária competente em audiência, presente o Ministério Público, garantida a livre manifestação de vontade e esgotados os esforços para manutenção da criança ou do adolescente na família natural ou extensa.

§ 4º O consentimento prestado por escrito não terá validade se não for ratificado na audiência a que se refere o § 3º deste artigo.

§ 5º O consentimento é retratável até a data da publicação da sentença constitutiva da adoção.

§ 6º O consentimento somente terá valor se for dado após o nascimento da criança.

§ 7º A família substituta receberá a devida orientação por intermédio de equipe técnica interprofissional a serviço do Poder Judiciário, preferencialmente com apoio dos

técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar.” (NR)

[“Art. 167.](#)

Parágrafo único. Deferida a concessão da guarda provisória ou do estágio de convivência, a criança ou o adolescente será entregue ao interessado, mediante termo de responsabilidade.” (NR)

[“Art. 170.](#)

Parágrafo único. A colocação de criança ou adolescente sob a guarda de pessoa inscrita em programa de acolhimento familiar será comunicada pela autoridade judiciária à entidade por este responsável no prazo máximo de 5 (cinco) dias.” (NR)

“Seção VIII

Da Habilitação de Pretendentes à Adoção

[‘Art. 197-A.](#) Os postulantes à adoção, domiciliados no Brasil, apresentarão petição inicial na qual conste:

I - qualificação completa;

II - dados familiares;

III - cópias autenticadas de certidão de nascimento ou casamento, ou declaração relativa ao período de união estável;

IV - cópias da cédula de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;

V - comprovante de renda e domicílio;

VI - atestados de sanidade física e mental;

VII - certidão de antecedentes criminais;

VIII - certidão negativa de distribuição cível.’

‘Art. 197-B. A autoridade judiciária, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dará vista dos autos ao Ministério Público, que no prazo de 5 (cinco) dias poderá:

I - apresentar quesitos a serem respondidos pela equipe interprofissional encarregada de elaborar o estudo técnico a que se refere o art. 197-C desta Lei;

II-requerer a designação de audiência para oitiva dos postulantes em juízo e testemunhas;

III-requerer a juntada de documentos complementares e a realização de outras diligências que entender necessárias.’

‘Art. 197-C. Intervirá no feito, obrigatoriamente, equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, que deverá elaborar estudo psicossocial, que conterà subsídios que permitam aferir a capacidade e o preparo dos postulantes para o exercício

de uma paternidade ou maternidade responsável, à luz dos requisitos e princípios desta Lei.

§ 1º É obrigatória a participação dos postulantes em programa oferecido pela Justiça da Infância e da Juventude preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar, que inclua preparação psicológica, orientação e estímulo à adoção inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

§ 2º Sempre que possível e recomendável, a etapa obrigatória da preparação referida no § 1º deste artigo incluirá o contato com crianças e adolescentes em regime de acolhimento familiar ou institucional em condições de serem adotados, a ser realizado sob a orientação, supervisão e avaliação da equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, com o apoio dos técnicos responsáveis pelo programa de acolhimento familiar ou institucional e pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar.’

‘Art. 197-D. Certificada nos autos a conclusão da participação no programa referido no art. 197-C desta Lei, a autoridade judiciária, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, decidirá acerca das diligências requeridas pelo Ministério Público e determinará a juntada do estudo psicossocial, designando, conforme o caso, audiência de instrução e julgamento.

Parágrafo único. Caso não sejam requeridas diligências, ou sendo essas indeferidas, a autoridade judiciária determinará a juntada do estudo psicossocial, abrindo a seguir vista dos autos ao Ministério Público, por 5 (cinco) dias, decidindo em igual prazo.’

‘Art. 197-E. Deferida a habilitação, o postulante será inscrito nos cadastros referidos no art. 50 desta Lei, sendo a sua convocação para a adoção feita de acordo com ordem cronológica de habilitação e conforme a disponibilidade de crianças ou adolescentes adotáveis.

§ 1º A ordem cronológica das habilitações somente poderá deixar de ser observada pela autoridade judiciária nas hipóteses previstas no § 13 do art. 50 desta Lei, quando comprovado ser essa a melhor solução no interesse do adotando.

§ 2º A recusa sistemática na adoção das crianças ou adolescentes indicados importará na reavaliação da habilitação concedida.’”

“Art. 199-A. A sentença que deferir a adoção produz efeito desde logo, embora sujeita a apelação, que será recebida exclusivamente no efeito devolutivo, salvo se se tratar de

adoção internacional ou se houver perigo de dano irreparável ou de difícil reparação ao adotando.”

“Art. 199-B. A sentença que destituir ambos ou qualquer dos genitores do poder familiar fica sujeita a apelação, que deverá ser recebida apenas no efeito devolutivo.”

“Art. 199-C. Os recursos nos procedimentos de adoção e de destituição de poder familiar, em face da relevância das questões, serão processados com prioridade absoluta, devendo ser imediatamente distribuídos, ficando vedado que aguardem, em qualquer situação, oportuna distribuição, e serão colocados em mesa para julgamento sem revisão e com parecer urgente do Ministério Público.”

“Art. 199-D. O relator deverá colocar o processo em mesa para julgamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da sua conclusão.

Parágrafo único. O Ministério Público será intimado da data do julgamento e poderá na sessão, se entender necessário, apresentar oralmente seu parecer.”

“Art. 199-E. O Ministério Público poderá requerer a instauração de procedimento para apuração de responsabilidades se constatar o descumprimento das providências e do prazo previstos nos artigos anteriores.”

[Art. 208.](#)

“IX - de ações, serviços e programas de orientação, apoio e promoção social de famílias e destinados ao pleno exercício do direito à convivência familiar por crianças e adolescentes.

.....” (NR)

[Art. 258-A.](#) Deixar a autoridade competente de providenciar a instalação e operacionalização dos cadastros previstos no art. 50 e no § 11 do art. 101 desta Lei:

Pena - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas a autoridade que deixa de efetuar o cadastramento de crianças e de adolescentes em condições de serem adotadas, de pessoas ou casais habilitados à adoção e de crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional ou familiar.”

“Art. 258-B. Deixar o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de efetuar imediato encaminhamento à autoridade judiciária de caso de que tenha conhecimento de mãe ou gestante interessada em entregar seu filho para adoção:

Pena - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único. Incorre na mesma pena o funcionário de programa oficial ou comunitário destinado à garantia do direito à convivência familiar que deixa de efetuar a comunicação referida no caput deste artigo.”

“Art. 260.

[§ 1º-A](#). Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos nesta Lei.

.....

§ 5º A destinação de recursos provenientes dos fundos mencionados neste artigo não desobriga os Entes Federados à previsão, no orçamento dos respectivos órgãos encarregados da execução das políticas públicas de assistência social, educação e saúde, dos recursos necessários à implementação das ações, serviços e programas de atendimento a crianças, adolescentes e famílias, em respeito ao princípio da prioridade absoluta estabelecido pelo caput do art. 227 da Constituição Federal e pelo caput e parágrafo único do art. 4º desta Lei.” (NR)

Art. 3º A expressão “pátrio poder” contida nos [arts. 21, 23, 24](#), no [parágrafo único do art. 36](#), no [§ 1º do art. 45](#), no [art. 49](#), no [inciso X do caput do art. 129](#), nas [alíneas “b” e “d” do parágrafo único do art. 148](#), nos [arts. 155, 157, 163, 166, 169](#), no [inciso III do caput do art. 201](#) e no [art. 249, todos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), bem como na Seção II do Capítulo III do Título VI da Parte Especial do mesmo Diploma Legal, fica substituída pela expressão “poder familiar”.

Art. 4º Os arts. 1.618, 1.619 e 1.734 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, passam a vigorar com a seguinte redação:

[“Art. 1.618](#). A adoção de crianças e adolescentes será deferida na forma prevista pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.” (NR)

[“Art. 1.619](#). A adoção de maiores de 18 (dezoito) anos dependerá da assistência efetiva do poder público e de sentença constitutiva, aplicando-se, no que couber, as regras gerais da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.” (NR)

[“Art. 1.734](#). As crianças e os adolescentes cujos pais forem desconhecidos, falecidos ou que tiverem sido suspensos ou destituídos do poder familiar terão tutores nomeados pelo Juiz ou serão incluídos em programa de colocação familiar, na forma prevista pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.” (NR)

Art. 5º O art. 2º da Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992, fica acrescido do seguinte § 5º, renumerando-se o atual § 5º para § 6º, com a seguinte redação:

“Art. 2º

[§ 5º](#) Nas hipóteses previstas no § 4º deste artigo, é dispensável o ajuizamento de ação de investigação de paternidade pelo Ministério Público se, após o não comparecimento ou a recusa do suposto pai em assumir a paternidade a ele atribuída, a criança for encaminhada para adoção.

§ 6º A iniciativa conferida ao Ministério Público não impede a quem tenha legítimo interesse de intentar investigação, visando a obter o pretendido reconhecimento da paternidade.” (NR)

Art. 6º As pessoas e casais já inscritos nos cadastros de adoção ficam obrigados a frequentar, no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da entrada em vigor desta Lei, a preparação psicossocial e jurídica a que se referem os [§§ 3o e 4o do art. 50 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990](#), acrescidos pelo art. 2º desta Lei, sob pena de cassação de sua inscrição no cadastro.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 8º Revogam-se o [§ 4o do art. 51](#) e os [incisos IV, V e VI do caput do art. 198 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990](#), bem como o [parágrafo único do art. 1.618](#), o [inciso III do caput do art. 10](#) e os [arts. 1.620 a 1.629 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil](#), e os [§§ 1o a 3o do art. 392-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943](#).

Brasília, 3 de agosto de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Tarso Genro

Celso Luiz Nunes Amorim

Este texto não substitui o publicado no DOU de 4.8.2009 e [retificado no DOU de 2.9.2009](#)

ANEXO Nº3 - PLANO DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL – PAI

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS
HUMANOS
FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
DIRETORIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PORTADOR DE DEFICIÊNCIA PROF. ALMIR RIBEIRO MADEIRA

PLANO DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL – PAI	
NOME DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE:	
PROCESSOS RELACIONADOS	TIPO DE AÇÃO
	Acolhimento Institucional
	DPF
1. PROGRAMA DE ACOLHIMENTO:	
1. TIPO DE PROGRAMA DE ACOLHIMENTO () FAMILIAR (X) INSTITUCIONAL	
2. INGRESSO	
2.1. DATA DE INGRESSO:	
2.2. Nº DA GUIA DE ACOLHIMENTO:	
3. MOTIVO DO ACOLHIMENTO:	
DESCRIÇÃO: [...] foi transferido pela Casa Lar ao apresentar agressividade extrema (sic) dirigida a outros acolhidos da Instituição.	
4. IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE	
4.1. DATA DE NASCIMENTO:	
4.2. DOCUMENTAÇÃO	
POSSUI REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO? (X) SIM () NÃO	
CONSTA NOS AUTOS? (X) SIM () NÃO	
LOCALIDADE: Rio de Janeiro	CIRCUNSCRIÇÃO: 6 ^a
ZONA: 3 ^a	TERMO
DISTRITO: RJ	LIVRO 25 AE 11059 FLS. 266
CPF:	
5. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	
5.1. MÃE:	

DOCUMENTAÇÃO:				
CARTEIRA DE IDENTIDADE N°:			ÓRGÃO EMISSOR:	
CASO NÃO TENHA OS DOCUMENTOS, INFORME SE A MAE POSSUI RCN OU CERTIDÃO DE CASAMENTO E SEUS DADOS:				
REGISTRO CIVIL DE: NASCIMENTO () CASAMENTO ()				
LOCALIDADE:				
ZONA: DISTRITO: LIVRO: TERMO: FLS:				
ENDEREÇO: Não informado.				
EM CASO DE MÃE FALECIDA, INFORMAR:				
EXISTEM DADOS DA CERTISÃO DE ÓBITO? () SIM () NÃO				
REGISTRO CIVIL DE ÓBITO:				
LOCALIDADE:				
ZONA: DISTRITO: LIVRO: TERMO: FLS:				
5.2. PAI:				
FALECIDO				
CONSTA NO RCN DA CRIANÇA/ADOLESCENTE? () SIM () NÃO				
DOCUMENTAÇÃO				
CARTEIRA DE IDENTIDADE N°:			ÓRGÃO EMISSOR:	
CPF:				
REGISTRO CIVIL DE: NASCIMENTO () CASAMENTO ()				
LOCALIDADE:			CIRCUNSCRIÇÃO:	
ZONA: DISTRITO: LIVRO: TERMO: FLS:				
ENDEREÇO:				
EM CASO DE PAI FALECIDO, INFORMAR:				
EXISTEM DADOS DA CERTISÃO DE ÓBITO? () SIM () NÃO				
REGISTRO CIVIL DE ÓBITO:				
LOCALIDADE:			CIRCUNSCRIÇÃO:	
ZONA: DISTRITO: LIVRO: TERMO: FLS:				
6. OUTROS RESPONSÁVEIS:				
CASO NÃO TENHA OS DOCUMENTOS, INFORME SE O PAI POSSUI RCN OU CERTIDÃO DE CASAMENTO E SEUS DADOS:				
NOME:				
GRAU DE PARENTESCO OU QUAL A RELAÇÃO COM O ACOLHIDO:				

DOCUMENTAÇÃO		
CARTEIRA DE IDENTIDADE:	ÓRGÃO EMISSOR: IFP	CPF:
ENDEREÇO:		
PORQUE ESTÁ RESPONSÁVEL PELO ACOLHIDO?		
7. ESCOLARIDADE DO ACOLHIDO		
FREQÜENTA ESCOLA: () SIM (X) NÃO – POR QUE? [...] é atendido diariamente no serviço de atendimento-dia, o atendimento a ele é realizado na modalidade psicopedagógica a partir de observação realizada e estudo de sua história, foi a sugestão da Equipe Técnica da Unidade.		
NOME E ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO:		
NÍVEL DE ESCOLARIDADE:		
RESNDIMENTO: () ÓTIMO () BOM () REGULAR () INSUFICIENTE:		
PROBLEMAS DE APRENDIZAGEM: (X) SIM () NÃO		
8. PROFISSIONALIZAÇÃO (ADOLESCENTES)		
CURSO PROFISSIONALIZANTE? () SIM (X) NÃO		
QUAIS? ONDE?		
TRABALHA: () SIM (X) NÃO		
LOCAL?		
FUNÇÃO:		
9. CONDIÇÕES DE SAÚDE ATUAIS		
NECESSITA DE TRATAMENTO MÉDICO OU ESPECIALIZADO? (X) SIM () NÃO		
QUAIS? Acompanhamento em saúde mental e equipe multidisciplinar.		
ESTÁ SENDO ATENDIDO EM SERVIÇOS DE SAÚDE? (X) SIM () NÃO [...] é acompanhado pela equipe técnica do Acolhimento e do atendimento dia. Cabe lembrar que a equipe do abrigo não tem uma especificidade terapêutica e clínica e não substitui o atendimento especializado que deve ser oferecido pelos outros serviços da rede de acordo com a demanda do caso.		
10. VISITAÇÃO		
QUEM VISITA A CRIANÇA/ADOLESCENTE? [...] não recebe visitas, sem referências familiares.		
QUAL A FREQUÊNCIA?		

<p>COMO SE DÁ A INTERAÇÃO ENTRE O VISITANTE E A CRIANÇA/ADOLESCENTE ACOLHIDO?</p> <p>QUAL A RECEPTIVIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE ACOLHIDO?</p> <p>DATA DA ULTIMA VISITA:</p>
<p>11. DADOS DOS IRMÃOS</p>
<p>1 – NOME: ----- IDADE: -----</p> <p>ACOLHIDO? () SIM () NÃO</p>
<p>11.1. CONTATOS E ENCAMINHAMENTOS:</p>
<p>12. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL OU FAMILIAR ANTERIORES</p>
<p>ENTIDADE ANTERIOR E PERÍODO:</p> <p>[...] veio transferido pela Casa Lar, onde encontrava-se acolhido desde 2009. Este já havia passado por outros acolhimentos, no Educandário X e no CREAS.</p>
<p>13. ATUAÇÃO TÉCNICA</p>
<p>13.1. ENCAMINHAMENTOS REALIZADOS:</p>
<p>AVALIAÇÃO SOCIAL:</p> <p>A história de X é marcada por abandonos, este já passou por família substituta, que o devolveu, pois alegaram estado de depressão pela mãe adotiva e por diversos abrigos que não sustentaram ficar com ele em razão de sua agressividade. Relatam que “em alguns momentos de agressividade, a criança chuta as portas da Instituição, agride as demais crianças acolhidas e funcionários com socos e tapas...”</p> <p>Falam inclusive, em relatórios anteriores, sobre as tentativas de garantir a permanência de X na Casa Lar, já que de fato o adolescente já tinha uma rede de atendimento que atendia as suas demandas. Chegaram a pedir auxílio a rede de saúde mental do município mas, foram informados de que nada poderiam fazer, apenas modificar a sua medicação (SIC).</p> <p>A equipe deste acolhimento institucional recebeu o adolescente mesmo tendo discordado de tal transferência, fato este relatado à época aos órgãos competentes. A discordância foi em razão do abrupto corte do acompanhamento que era garantindo ao adolescente, além das alegações da entidade de abrigo para a transferência do menino. Acolhido nesta Instituição, a equipe imediatamente traçou um plano de atendimento</p>

para que pudesse ser garantido, de alguma forma, a continuidade do atendimento multidisciplinar.

Atualmente X é atendido pelo atendimento-dia, e está bem, sem relatos de agressividade.

13.2. PLANEJAMENTO DA ATUAÇÃO:

13.2.1. REINTEGRAÇÃO FAMILIAR:

PROPOSTA: Não vislumbramos possibilidade de reintegração, pois este não possui referências familiares e nem afetivas.

13.2.2. COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA:

13.2.3. PRÓXIMA AUDIÊNCIA DE REAVALIAÇÃO DA MEDIDA DE ACOLHIMENTO:

1^a 2^a 3^a () 4^a

13.2.4. AS MEDIDAS APLICADAS OU PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS EM AUDIÊNCIA ANTERIOR FORAM EFETIVADAS?

SIM NÃO

13.2.5. OBSERVAÇÕES: O menino demonstra estar tranquilo e satisfeito no CICAPD-PARM, NÃO TENDO SIDO OBSERVADO NENHUM COMPORTAMENTO DE DESCONFORTO, AGITAÇÃO OU AGRESSIVIDADE CONSIGO E COM AS OUTRAS CRIANÇAS.

ANEXO Nº 4 - PLANO MATER

APRESENTAÇÃO

Em continuidade às ações implementadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – TJERJ, através do Ato Executivo nº 4.065/09, denominado PLANO MATER, a Coordenação Estadual Judiciária da Infância e da Juventude – CEJII apresenta o “MANUAL DE ROTINAS E PROCEDIMENTOS PARA AS AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS DE REAVALIAÇÃO”.

Este trabalho tem como finalidade dar efetiva prioridade ao direito fundamental à convivência familiar, primado constitucional – artigo 227 da CF/88 – explicitado no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), com as alterações introduzidas pela Lei 12.010/09, também conhecida como Lei Nacional de Adoção.

Para tanto, foram observadas as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, especialmente as relacionadas aos cadastros informatizados de crianças e adolescentes em programas de acolhimento institucional ou familiar e de acolhidos disponíveis para adoção, bem como aos cadastros de pessoas habilitadas para adoção.

Dessa forma, o presente foi dividido em seis partes: I – Guia de Acolhimento; II – Guia de Desligamento; III – Plano de Atendimento Individualizado (PAI); IV – Audiência Concentrada de Reavaliação; V – Reintegração Familiar; VI – Colocação em Família Substituta.

Espera-se que, com este Manual, detalhando de forma sistematizada as práticas em curso desde o 1º ciclo de audiências concentradas realizadas no Estado do Rio de Janeiro, as principais dúvidas existentes sobre o tema sejam esclarecidas, cientes de que esse trabalho se encontra em permanente aprimoramento.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2010.

Des. Conceição Mousnier

Coordenadora da CEJII

I - GUIA DE ACOLHIMENTO

Base Legal:

Res. CNJ nº 93/09 e Inst. Norm. 03/09 CNJ

Em que consiste: Documento gerado no *site* do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com numeração nacional, que comunica o ingresso de criança ou adolescente em programa de acolhimento institucional ou familiar, devendo conter seus dados pessoais e familiares, além das razões de seu afastamento excepcional do convívio familiar.

Finalidade: Consolidar informações sobre crianças e adolescentes submetidos à medida protetiva de acolhimento institucional ou familiar em todo o País, através do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos – CNCA, instituído e fiscalizado pelo CNJ.

Autoridade competente: A competência para a expedição da referida guia é **exclusiva** da **Autoridade Judiciária**.

Obrigatoriedade: **Todo acolhimento** de criança e adolescente deve ser **necessariamente precedido** da expedição da competente **guia de acolhimento**.

A situação das crianças e adolescentes que já se encontravam em **acolhidas em 1º/12/09** deverá ser regularizada, com a **formalização de guia de acolhimento, ainda** que, posteriormente a esse marco, tenham sido PLANO MATER CEJA-CEJIJ-TJERJ Av. Erasmo Braga, nº 115, sl. 512, CEP 20.026-900 Tels. 3133-4065/3133-2656/3133-2657 e-mail: ceja@tjrj.jus.br / cejij@tjrj.jus.br 4

Desligados do programa (**ver Guia de Desligamento**), sem perder de vista o prazo de lançamento – até 30/05/09 – outrora estabelecido pelo CNJ.

Exceção (acolhimento com guia postergada):

Excepcionalmente, conforme previsto no artigo 93 da Lei 8.069/90, em hipóteses de **urgência** – fora do horário de expediente forense, nos fins de semana e em feriados –, poderão ser acolhidos crianças e adolescentes **sem a prévia determinação** da **Autoridade Judiciária**.

Na hipótese acima, deverá a entidade de acolhimento **comunicar** o ingresso da criança/adolescente à Autoridade Judiciária **no prazo de 24 horas ou no primeiro dia útil**.

Sendo o **Conselho Tutelar** o responsável pelo acolhimento excepcional, igualmente no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentará** ao Juiz com competência em Infância e Juventude o relatório circunstanciado do caso e a motivação da medida.

Recebida a comunicação e verificada a necessidade da manutenção da medida protetiva de acolhimento, **deverá a Autoridade Judiciária expedir a respectiva guia.**

Em caso de reintegração imediata com os pais (família natural restrita) ou responsável legal, **não** será exigida a expedição de nenhuma **guia**. Entretanto, o expediente será autuado para fins de controle, através do projeto comarca, como pedido de aplicação de medida protetiva (PAMP), sugerindo-se o acompanhamento do caso pelo Conselho Tutelar.

PLANO MATER CEJA-CEJIIJ-TJERJ Av. Erasmo Braga, nº 115, sl. 512, CEP 20.026-900 Tels. 3133-4065/3133-2656/3133-2657 e-mail: ceja@tjrj.jus.br / cejij@tjrj.jus.br 5

Procedimentos:

O Juiz deve solicitar senha de acesso aos cadastros ao Departamento de Informática do TJERJ, devendo, ao menos, dois serventuários possuírem autorização para a inserção dos dados (Aviso nº 03, de 04/03/10).

Todas as orientações para emissão das guias de acolhimento se encontram no “Manual do Usuário do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos”, disponível no *site* do CNJ.

Rotina de atendimento:

A **recepção** do Conselheiro Tutelar, ou da pessoa que apresente a criança ou adolescente ao Juízo, será realizada por **membro da equipe técnica** que estiver presente na serventia, **preferencialmente** por **Comissário da Infância e Juventude**.

Exigir-se-á do **Conselheiro Tutelar** a apresentação de **relatório** circunstanciado que **justifique** a aplicação da drástica medida de **acolhimento**, instruído com todos os documentos que possuir da criança ou adolescente no momento, especialmente a Certidão de Nascimento.

Por sua vez, somente será necessário parecer técnico da equipe interdisciplinar do Juízo se a apresentação do caso não for feita pelo Conselho Tutelar.

Havendo determinação de acolhimento familiar ou institucional, a expedição da guia de acolhimento será efetivada, preferencialmente, por serventuário do cartório ou gabinete do Juiz.

Juntamente com a via da guia de acolhimento, será determinado, através de ofício, que o Programa de Acolhimento providencie imediatamente a elaboração do **Plano de Atendimento Individual – PAI**.

PLANO MATER CEJA-CEJIJ-TJERJ Av. Erasmo Braga, nº 115, sl. 512, CEP 20.026-900 Tels. 3133-4065/3133-2656/3133-2657 e-mail: ceja@tjrj.jus.br / cejij@tjrj.jus.br 6

Atribuições da entidade de acolhimento:

Abrir pasta individual do acolhido, mediante o recebimento da guia de acolhimento, elaborando o **Plano (inicial) de Atendimento Individual**.

Havendo o **acolhimento sem determinação judicial** – hipótese excepcional e de urgência –, deverá a **entidade** de acolhimento **comunicar o ingresso** da criança ou adolescente à Autoridade Judiciária, no **prazo de 24 horas**, ou no primeiro dia útil seguinte, conforme já explicitado.

Do Reacolhimento:

Deverá ser expedida **nova guia de acolhimento**, independentemente do estágio do processo, quando for necessário o **reacolhimento** da criança ou do adolescente reintegrado, colocado em família substituta ou evadido.

Do acolhimento em outra comarca:

Caso a criança/adolescente seja acolhida em comarca distinta da do domicílio de sua família natural, o **Juízo do local em que a criança ficará acolhida** é que deverá **expedir a guia de acolhimento**.

PLANO MATER CEJA-CEJIJ-TJERJ Av. Erasmo Braga, nº 115, sl. 512, CEP 20.026-900 Tels. 3133-4065/3133-2656/3133-2657 e-mail: ceja@tjrj.jus.br / cejij@tjrj.jus.br 7

FLUXOGRAMA - GUIA DE ACOLHIMENTO

CONSELHO TUTELAR IDENTIFICA SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL OU SOCIAL (ART. 98 ECA) AVALIA A NECESSIDADE DE ACOLHIMENTO VIJJI ELABORA RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO JUSTIFICANDO MEDIDA DE ACOLHIMENTO REÚNE CÓPIA DOS DOCUMENTOS DA CRIANÇA/ADOLESCENTE RCN OU DNVCARTÃO DE VACINAS DADOS ESCOLARES DOCUMENTOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS APRESENTA CRIANÇA/ADOLESCENTE A SER ACOLHIDO COMPROVANTE DE

RESIDÊNCIA DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS OUTRAS REFERÊNCIAS RELEVANTES EQUIPE TÉCNICA **COMISSÁRIO** ASSISTENTE SOCIAL PSICÓLOGO CARTÓRIO OU GABINETE PRIMEIRO ATENDIMENTO JUIZ RECEBE OS DOCUMENTOS PREENCHE A GUIA DE ACOLHIMENTO DETERMINA O ACOLHIMENTO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE DETERMINA A EXPEDIÇÃO DA GUIA DE ACOLHIMENTO DETERMINA POR OFÍCIO A ELABORAÇÃO IMEDIATA DO PAI DETERMINA A ENTREGA DA CÓPIA DA GUIA AO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO DETERMINA A AUTUAÇÃO DO ACOLHIMENTO PARECER TÉCNICO OBS: EXIGÍVEL SOMENTE SE QUEM APRESENTAR A CRIANÇA/ADOLESCENTE NÃO FOR O CONSELHO TUTELAR OBS: A CADA REACOLHIMENTO UMA NOVA GUIA DE ACOLHIMENTO DEVE SER GERADA E A ROTINA PADRÃO REPETIDA DETERMINA A CONTINUIDADE DO ACOMPANHAMENTO DA SITUAÇÃO PELO CONSELHO TUTELAR

PLANO MATER CEJA-CEJII-TJERJ Av. Erasmo Braga, nº 115, sl. 512, CEP 20.026-900 Tels. 3133-4065/3133-2656/3133-2657 e-mail: ceja@tjrj.jus.br / cejij@tjrj.jus.br 8

FLUXOGRAMA DE ACOLHIMENTO COM GUIA POSTERGADA (EXCEÇÃO)

VIJ APRESENTAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE A SER ACOLHIDO CARTÓRIO OU GABINETE JUIZ RECEBE OS DOCUMENTOS PREENCHE A GUIA DE ACOLHIMENTO MANTÉM O ACOLHIMENTO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE DETERMINA POR OFÍCIO A ELABORAÇÃO IMEDIATA DO PAI DETERMINA A ENTREGA DA CÓPIA DA GUIA AO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO DETERMINA A AUTUAÇÃO DO ACOLHIMENTO **HIPÓTESES DE URGÊNCIA PROGRAMA DE ACOLHIMENTO** COMUNICA O ACOLHIMENTO FORA DO HORÁRIO FORENSE FINAIS DE SEMANA FERIADOS PRAZO: 24 HORAS (1º DIA ÚTIL) **CONSELHO TUTELAR QUALQUER PESSOA** ELABORA RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO JUSTIFICANDO A MEDIDA DE ACOLHIMENTO NÃO MANTÉM O ACOLHIMENTO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE DETERMINA O ACOMPANHAMENTO DA REINTEGRAÇÃO PELO CONSELHO TUTELAR DETERMINA A CONTINUIDADE DO ACOMPANHAMENTO DA SITUAÇÃO PELO CONSELHO TUTELAR DETERMINA A REINTEGRAÇÃO FAMILIAR IMEDIATA AUTUA NO PROJETO COMARCA O ACOLHIMENTO

INSTITUCIONAL EQUIPE TÉCNICA **COMISSÁRIO** ASSISTENTE SOCIAL
PSICÓLOGO PRIMEIRO ATENDIMENTO PARECER TÉCNICO OBS: EXIGÍVEL
SOMENTE SE QUEM APRESENTAR A CRIANÇA/ADOLESCENTE NÃO FOR O
CONSELHO TUTELAR JUIZ AÇÕES PARA ACOMPANHAMENTO DA MEDIDA
DE ACOLHIMENTO

PLANO MATER CEJA-CEJIIJ-TJERJ Av. Erasmo Braga, nº 115, sl. 512, CEP 20.026-
900 Tels. 3133-4065/3133-2656/3133-2657 e-mail: ceja@tjrj.jus.br / cejij@tjrj.jus.br 9

II - GUIA DE DESLIGAMENTO

Autoridade competente:

Assim como a guia de acolhimento, a competência para a expedição da guia de desligamento é **exclusiva** da **Autoridade Judiciária**.

Obrigatoriedade:

A guia de desligamento será **expedida imediatamente** após a **decisão** do **Juiz** pela reintegração familiar ou colocação em família substituta, bem como em caso de evasão. A guia deverá ser preenchida, **preferencialmente**, por serventuário do cartório ou do gabinete do Juiz.

Exceção (audiências concentradas):

Quando o **desligamento** ocorrer nas **audiências concentradas** realizadas **nas instituições**, será fornecida **cópia** da **decisão** do **Juiz** ao Programa de Acolhimento para **imediate desinstitucionalização** da criança ou adolescente. Nesse caso, a **guia de desligamento** deverá ser emitida no **primeiro dia útil subsequente ao ato de desligamento** e enviada aos órgãos competentes.

Transferência para outra entidade de acolhimento:

Ocorrendo **transferência** da criança ou adolescente entre Programas de Acolhimento **fiscalizados por Juízos distintos**, é **necessária** a expedição da **guia de desligamento do programa de origem** e expedição de uma **nova guia de acolhimento no programa de destino**.

Caso a transferência ocorra entre **entidades fiscalizadas pelo mesmo Juízo**, **não é** necessária a expedição de **guia de desligamento**, por conseguinte,

PLANO MATER CEJA-CEJIIJ-TJERJ Av. Erasmo Braga, nº 115, sl. 512, CEP 20.026-
900 Tels. 3133-4065/3133-2656/3133-2657 e-mail: ceja@tjrj.jus.br / cejij@tjrj.jus.br 10

nova guia de acolhimento, bastando que seja **atualizada a informação** no campo de informações da guia de acolhimento já emitida.

CARTÓRIO OU GABINETE **JUIZ CRIANÇA/ADOLESCENTE ACOLHIDO REINTEGRAÇÃO FAMILIAR GERA A GUIA DE DESLIGAMENTO COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA EVASÃO MAIORIDADE ÓBITO TRANSFERÊNCIA DE INSTITUIÇÃO OU PROGRAMA DE ACOLHIMENTO AUDIÊNCIA CONCENTRADA DECISÃO OU COMUNICAÇÃO DO DESLIGAMENTO PRAZO: 24 HORAS (1º DIA ÚTIL) IMEDIATAMENTE APÓS A DECISÃO ROTINA GUIA DE ACOLHIMENTO INSTITUIÇÃO OU PROGRAMA DE DESTINO ROTINA GUIA DE DESLIGAMENTO ATUALIZAÇÃO GUIA DE ACOLHIMENTO INSTITUIÇÃO OU PROGRAMA DE DESTINO DENTRO DE MESMA COMARCA/JUÍZO PARA OUTRA COMARCA/JUÍZO FLUXOGRAMA - GUIA DE DESLIGAMENTO**

PLANO MATER CEJA-CEJIIJ-TJERJ Av. Erasmo Braga, nº 115, sl. 512, CEP 20.026-900 Tels. 3133-4065/3133-2656/3133-2657 e-mail: ceja@tjrj.jus.br / cejij@tjrj.jus.br 11

III - PLANO DE ATENDIMENTO INDIVIDUALIZADO – PAI

Base legal:

- Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.
- Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006).
- Ato Executivo TJERJ 4065/2009, que estabeleceu as diretrizes para implantação do Plano Mater.

Em que consiste:

Documento que permite a visualização do trabalho traçado pela equipe técnica do Programa de Acolhimento institucional ou familiar, subsidiando as audiências concentradas de Reavaliação da Medida de Acolhimento.

Portanto, **não se trata apenas de um mero formulário, e sim de um plano de trabalho individual** para cada criança, adolescente ou grupo de irmãos.

Finalidade:

Tornar, o mais breve possível, a drástica medida protetiva de acolhimento institucional ou familiar, ao apresentar informações sobre o acolhido e propostas de atuação interdisciplinar.

Para atender a essa finalidade, o PAI deverá conter todo o histórico de vida da criança ou adolescente, registrando, em sequência, as diversas etapas de desenvolvimento das medidas adotadas, incluindo as aplicadas nos pais ou responsáveis (artigo 129 do ECA).
PLANO MATER CEJA-CEJIIJ-TJERJ Av. Erasmo Braga, nº 115, sl. 512, CEP 20.026-900 Tels. 3133-4065/3133-2656/3133-2657 e-mail: ceja@tjrj.jus.br / cejij@tjrj.jus.br 12

Obrigatoriedade:

O PAI deve ser elaborado **imediatamente após o acolhimento** da criança ou adolescente (art. 101, §4º do ECA).

Atribuição:

A elaboração do PAI será atribuição da **equipe técnica** (assistente social e psicólogo) **das entidades de acolhimento institucional e familiar.**

Colaboradores:

Os demais empregados/funcionários/voluntários (cozinheira, motorista, auxiliar de serviços gerais, mãe social etc.) e os **membros do Conselho Tutelar** poderão ser ouvidos para se obter uma visão integral das relações que a criança ou adolescente vivenciam e as diversas possibilidades de abordagem.

Equipe técnica do Juízo:

O PAI deverá – **necessária e previamente à Audiência Concentrada de Reavaliação** – ser debatido conjuntamente com a **equipe técnica do Juízo em reuniões periódicas**, objetivando estabelecer o perfil de cada criança e adolescente e garantir a confluência de ações.

Apresentação:

O PAI será **impresso** para juntada nos autos do processo judicial, mantendo-se a cópia desse documento nos arquivos do Programa de Acolhimento.

Além disso, o PAI deverá ser **digitalizado** com a finalidade de manter as informações prestadas, aproveitando-se, assim, o material em possíveis

PLANO MATER CEJA-CEJIIJ-TJERJ Av. Erasmo Braga, nº 115, sl. 512, CEP 20.026-900 Tels. 3133-4065/3133-2656/3133-2657 e-mail: ceja@tjrj.jus.br / cejij@tjrj.jus.br 13
Atualizações, com o acréscimo de novos dados, bem como em futuras audiências concentradas.

Deverá, ainda, constar **foto da criança** em local visível, para facilitar sua identificação.

Conteúdo:

O PAI deverá, **necessariamente**, conter:

- a) os resultados da **avaliação interdisciplinar**, incluindo-se as necessidades da família natural para a garantia de condições adequadas à reintegração familiar;
- b) os **compromissos assumidos** pelos pais, responsável, ou membro da família natural extensa que possua vínculo afetivo com o acolhido;
- c) a previsão das **atividades** a serem **desenvolvidas** com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável;
- d) as **visitas ao acolhido**, explicitando quem o visita, com que frequência e a forma como interage com tais pessoas.

Documentos:

Deverão ser anexadas ao PAI cópias da certidão de nascimento, do cartão de vacina, do comprovante de residência de quem irá assumir a criança/adolescente, dentre outros documentos, de forma a que os autos contenham o histórico de vida do acolhido.

PLANO MATER CEJA-CEJIIJ-TJERJ Av. Erasmo Braga, nº 115, sl. 512, CEP 20.026-900 Tels. 3133-4065/3133-2656/3133-2657 e-mail: ceja@tjrj.jus.br / cejij@tjrj.jus.br 14

Da participação da criança/adolescente e seus familiares:

A **opinião** da criança ou do adolescente é **indispensável** para elaboração do PAI, devendo ela, também, ser informada de seus direitos e deveres e da proposta de trabalho a ser seguida, em linguagem adequada a sua fase de desenvolvimento e maturidade.

Além disso, os pais ou responsável, bem como os membros da família natural extensa que tenham relação afetiva com o acolhido, deverão também ser ouvidos para tal finalidade.

Saliente-se que os **pais** deverão ser **advertidos** de que o descumprimento voluntário das metas traçadas no PAI **poderá acarretar** a sua **destituição do poder familiar**, com a inclusão de seu filho em família substituta.

Encaminhamentos:

Ao identificar as situações que levaram ao acolhimento, o programa, **com o apoio do Conselho Tutelar**, deverá promover os encaminhamentos necessários aos acolhidos. Ex.: matrícula escolar, tratamento especializado etc.

De igual forma, sempre que identificada a necessidade, a família natural será incluída em programas oficiais de orientação, apoio e promoção social, visando solucionar os problemas que possam ter contribuído para o acolhimento da criança/adolescente.

Não sendo exitosos os encaminhamentos – seja por inércia dos pais/responsáveis, seja por omissão do Poder Público –, **a Vara da Infância e da Juventude e o Ministério Público** deverão ser **imediatamente comunicados**, para ciência e adoção das providências cabíveis, respectivamente.

PLANO MATER CEJA-CEJIIJ-TJERJ Av. Erasmo Braga, nº 115, sl. 512, CEP 20.026-900 Tels. 3133-4065/3133-2656/3133-2657 e-mail: ceja@tjrj.jus.br / cejij@tjrj.jus.br 15

Reintegração Familiar:

Inicialmente, a meta do PAI é a reintegração familiar, respeitado o novo conceito de família natural ampliada ou extensa - art. 25. P. único do ECA.

Registre-se que **parentes próximos** devem ser procurados quando a criança ou adolescente tiver **algum vínculo de afetividade** com eles.

No mais, deverão ser observadas as rotinas estabelecidas no capítulo pertinente à Reintegração Familiar.

Família Substituta:

Esgotadas as possibilidades de reintegração familiar e **somente após determinação judicial**, será iniciado o procedimento para colocação em família substituta.

O Programa de Acolhimento deverá contemplar, no PAI do acolhido, os **procedimentos de preparação para inserção em família substituta**.

No mais, deverão ser observadas as rotinas estabelecidas na parte do presente trabalho que trata da Colocação em Família Substituta Nacional.

Atualização:

A cada audiência de reavaliação da situação do acolhido, ou seja, **no máximo a cada 6 (seis) meses**, o plano de atendimento individual deverá ser atualizado e entregue nos moldes acima mencionados.

PLANO MATER CEJA-CEJIIJ-TJERJ Av. Erasmo Braga, nº 115, sl. 512, CEP 20.026-900 Tels. 3133-4065/3133-2656/3133-2657 e-mail: ceja@tjrj.jus.br / cejij@tjrj.jus.br 16

Rotinas das serventias judiciais:

Após a entrega no cartório da Vara com competência em Infância e Juventude, o PAI deverá ser juntado aos autos e remetido, imediatamente, à equipe técnica do Juízo.

A equipe interdisciplinar do Juízo analisará os autos e marcará **reunião de discussão de casos e assessoria técnica com a equipe técnica do Programa de Acolhimento e o Conselho Tutelar**.

O estudo da equipe do Juízo deverá ser apresentado na **forma de parecer**, analisando-se os documentos e os resultados da discussão interinstitucional.

Havendo necessidade, procedimentos técnicos poderão ser realizados **em conjunto** com os técnicos do Programa de Acolhimento, tais como: visita domiciliar, entrevistas, visita institucional etc.

Outras informações e estudos técnicos:

As avaliações técnicas da equipe da entidade/programa com providências cotidianas (informações, estudos sociais e avaliações psicológicas) deverão ser **apresentadas ao Juízo imediatamente**, sempre que necessário, e **não apenas** quando da confecção do **PAI**, observando-se o disposto no artigo 101, §§ 8º e 9º do ECA.

PLANO MATER CEJA-CEJIIJ-TJERJ Av. Erasmo Braga, nº 115, sl. 512, CEP 20.026-900 Tels. 3133-4065/3133-2656/3133-2657 e-mail: ceja@tjrj.jus.br / cejij@tjrj.jus.br 17

ANEXO Nº 5 - PROVIMENTO Nº 32**Provimento CNJ nº 32/2013, de 24 de junho de 2013****Corregedoria Nacional de Justiça****PROVIMENTO Nº 32**

Dispõe sobre as audiências concentradas nas Varas da Infância e Juventude.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, X do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a experiência exitosa das "Audiências Concentradas", iniciada em todos os tribunais do país após o 1º Encontro Nacional das Coordenadorias de Infância e Juventude em 2010;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 02/2010 desta Corregedoria Nacional;

CONSIDERANDO o art. 19, § 1º do ECA, que dispõe sobre a reavaliação semestral obrigatória dos casos de crianças e adolescentes acolhidos,

CONSIDERANDO as inúmeras sugestões e informações coletadas no processo "CUMPRDEC" que tramita nesta Corregedoria Nacional de Justiça sob nº 0005552-24.2010.2.00.0000,

CONSIDERANDO as sugestões colhidas após o Encontro Nacional dos Coordenadores da Infância do Ministério Público e do Poder Judiciário ocorrido em Brasília, nas dependências do CNMP, aos 16/05/2013;

RESOLVE:

Art. 1º. O Juiz da Infância e Juventude, sem prejuízo do andamento regular, permanente e prioritário dos processos sob sua condução, deverá realizar, em cada semestre, preferencialmente nos meses de abril e outubro, os eventos denominados "Audiências Concentradas", a se realizarem, sempre que possível, nas dependências das entidades de acolhimento, com a presença dos atores do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, para reavaliação de cada uma das medidas protetivas de acolhimento,

diante de seu caráter excepcional e provisório, com a subsequente confecção de atas individualizadas para juntada em cada um dos processos.

§ 1º Nas varas de grandes comarcas, com excessivo número de acolhidos, reserva-se ao magistrado a possibilidade da seleção dos processos mais viáveis para audiência, desde que mantenha absoluto controle da situação dos demais.

§ 2º Sugere-se o seguinte roteiro para a realização das audiências:

I - conferência pela vara, no Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos (CNCA), dos dados cadastrais da(s) entidade(s) de acolhimento a ela submetida(s), com a atualização completa dos seus dados;

II - levantamento prévio, a ser feito diretamente perante a(s) entidade(s) de acolhimento ou por ela encaminhado, da lista dos nomes das crianças e adolescentes ali acolhidos;

III - conclusão ao gabinete de todos os processos dos infantes listados no inciso anterior onde foi aplicada a medida protetiva de acolhimento, atuando-se desde já novos processos em favor dos acolhidos que, eventualmente, se encontrarem na instituição de forma irregular, ou seja, sem guia de acolhimento ou qualquer decisão judicial respaldando a institucionalização;

IV - designação das audiências e intimação do Ministério Público, Defensoria Pública, e representantes dos seguintes órgãos, onde houver, para fins de envolvimento único e tomada de medidas efetivas que visem abreviar o período de institucionalização:

- a) Equipe interdisciplinar atuante perante a vara da infância e juventude;
- b) Conselho Tutelar;
- c) Entidade de acolhimento e sua equipe interdisciplinar;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Secretaria Municipal de Educação;
- g) Secretaria Municipal de Trabalho/Emprego;
- h) Secretaria Municipal de Habitação
- i) Escrivão(ã) da própria Vara.

VI - Intimação prévia dos pais ou parentes do acolhido que com eles mantenham vínculos de afinidade e afetividade, ou sua condução no dia do ato.

VII - Confecção de ata de audiência individualizada para cada acolhido ou grupo de irmãos, com assinatura dos presentes e as medidas tomadas, com a sua juntada aos respectivos autos.

VIII - Anotação final das medidas tomadas nas audiências, para fins estatísticos, a ser incluída no Sistema CNCA, em campo criado exclusivamente para este fim, separado por entidade de acolhimento, com os seguintes dados fundamentais:

- a) semestre a que se referem (1º ou 2º) / ano;
- b) local onde as audiências se realizaram;
- c) total geral de acolhidos na entidade;
- d) total de acolhidos com genitores falecidos ou desconhecidos;
- e) total de acolhidos com consentimento ou a pedido dos genitores para colocação em família substituta;
- f) total de audiências realizadas;
- g) total de reintegrados à família de natural (pai e/ou mãe);
- h) total de reintegrados à família extensa;
- i) total de reintegrados à família substituta;
- j) total de mantidos acolhidos;
- k) total de acolhidos há mais de 2 (dois) anos ininterruptamente;
- l) total de acolhidos há mais de 6 (seis) meses sem ação de destituição do poder familiar ajuizada;
- m) total de acolhidos há mais de 6 (seis) meses com ação de destituição do poder familiar em andamento;
- n) total de acolhidos há mais de 6 (seis) meses com ação de destituição do poder familiar com sentença transitada em julgado;

Art. 2º. Na audiência, sem prejuízo do uso deste roteiro na condução rotineira do processo antes e depois da audiência, sugere-se seja observado e regularizado minimamente o seguinte:

- a) Há nos autos alguma tarja específica identificando que se trata de processo com infante acolhido?
- b) Há nos autos foto(s) da criança ou do adolescente, de preferência na primeira página após a capa?
- c) O acolhimento foi realizado por decisão judicial ou ao menos por ela ratificado?
- d) Foi expedida a competente Guia de Acolhimento no Sistema CNCA com juntada de cópia nos autos?
- e) O infante possui certidão de nascimento com cópia juntada aos autos?
- f) O infante está matriculado na rede oficial de ensino?
- g) O infante, se o caso, recebeu atendimento médico necessário aos eventuais problemas de saúde que possua?

- h) O infante recebe visita dos familiares? Com qual frequência?
- i) Já foi elaborado o PIA de que trata do art. 101, § 4º do ECA?
- j) A criança, respeitado seu estágio de desenvolvimento e capacidade de compreensão, ou o adolescente, bem como seus pais, já foram ouvidos em juízo e informados dos seus direitos e dos motivos que determinaram a intervenção nos termos do que dispõe os incisos XI e XII do parágrafo único do art. 100 do ECA?
- k) O acolhido e/ou seus pais ou responsáveis foram encaminhados a programas oficiais ou comunitários de orientação, apoio e promoção social com vistas a futura reintegração familiar?
- l) É possível no momento a reintegração do infante à família de origem?
- m) Em caso negativo, foram esgotadas as buscas de membros da família extensa que possam ter o infante sob sua guarda?
- n) Se o caso, já foi ajuizada a ação de destituição do poder familiar? Em que data?
- o) Em caso positivo, está ela tendo o andamento adequado?
- p) Se já transitou em julgado a ação de destituição, o nome do infante já foi inserido adequadamente no Cadastro Nacional de Adoção?
- q) Foi tentada, pelo Cadastro Nacional de Adoção, a busca de eventuais pretendentes? Qual a última vez que foi tentada a busca?

Art. 3º. Concluídas as audiências, será de responsabilidade do magistrado o preenchimento eletrônico das estatísticas de que trata o art. 1º, parágrafo segundo, inciso VIII deste Provimento no Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos (CNCA) em campos próprios lá criados para este fim.

Art. 4º. O processo de "medida de proteção" ou similar, referente ao infante em situação de risco, acolhido ou não, deve preferencialmente ser autônomo em relação a eventual ação de destituição do poder familiar de seus genitores, bem como à ação de adoção ou quaisquer outros procedimentos onde se deva observar o contraditório, podendo ser arquivado ou desarquivado por decisão judicial sempre que a situação de risco subsistir, para preservar, num só feito, o histórico do infante e, ao mesmo tempo, manter o processo sempre acessível, enquanto as outras ações, com rito próprio, possam se encontrar em carga com quaisquer das partes ou vir a ser objeto de recurso para os tribunais.

Art. 5º. Nos casos de crianças ou adolescentes acolhidos há mais de 6 (seis) meses, constatado pelo magistrado que diante das peculiaridades haja possível excesso de prazo no acolhimento sem o ajuizamento de ação de destituição do poder familiar dos pais

biológicos, recomenda-se seja concedida vista imediata dos autos ao Ministério Público para manifestação expressa sobre tal situação.

Parágrafo único. Caso o entendimento do Ministério Público seja pela não propositura da ação de destituição do poder familiar dos pais biológicos e a manutenção do acolhimento, ante o risco da perpetuação da indefinição da situação, recomenda-se ao magistrado, diante da excepcionalidade e provisoriedade da medida protetiva de acolhimento, que, encaminhe cópia dos autos ao Procurador Geral de Justiça para eventual reexame, podendo, para tanto, se utilizar da analogia com o disposto no art. 28 do CPP.

Art. 6º. Este Provimento entrará em vigor após 40 (quarenta) dias da data da sua publicação.

Brasília, 24 de junho de 2013

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO

ANEXO Nº 06 - PROVIMENTO Nº 118, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre as audiências concentradas protetivas nas Varas com competência na área da Infância e Juventude e revoga o Provimento nº 32, de 24 de junho de 2013, da Corregedoria Nacional de Justiça.

A CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições regimentais:

CONSIDERANDO a experiência exitosa das audiências concentradas e a necessidade de atualização do Provimento nº 32/2013, diante das mudanças legislativas e da criação do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA;

CONSIDERANDO as deliberações nos autos do Pedido de Providências n. 3888-06.2020.2.00.0000, acolhendo sugestão constante em parecer do Fórum Nacional da Infância e da Juventude – FONINJ, aprovado em reunião realizada em 30/09/2020 e noticiado à Corregedoria Nacional de Justiça nos autos do Pedido de Providências n. 0008716- 45.2020.2.00.0000, e o quanto aprovado por aquele órgão em reunião de 23/06/2021; e

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Pedido de Providências n. 0002302-31.2020.2.00.0000 quanto à possibilidade da realização excepcional das audiências concentradas na forma remota, em situações de impossibilidade material, a exemplo de pandemias,

RESOLVE: Art. 1º O juiz da Infância e Juventude, sem prejuízo do andamento regular, permanente e prioritário dos processos sob sua condução, bem como da necessária reavaliação trimestral prevista no art. 19, § 1º, do ECA, deverá realizar, em cada semestre, preferencialmente nos meses de “abril e outubro” ou “maio e novembro”, os eventos denominados Audiências Concentradas.

§ 1º As deliberações realizadas nas Audiências Concentradas em cada processo servem à finalidade de reavaliação trimestral de que trata o art. 19, § 1º, do ECA. §

2º As Audiências Concentradas ocorrerão, sempre que possível, nas dependências das entidades e serviços de acolhimento, com a presença dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, para reavaliação de cada uma das medidas protetivas de acolhimento, diante de seu caráter excepcional e provisório, com a subsequente confecção de atas individualizadas para juntada em cada um dos processos.

3º Nos trimestres em que não ocorrerem as Audiências Concentradas, a reavaliação deverá ser realizada normalmente pelo magistrado, mediante laudos ou pareceres atualizados das equipes multidisciplinares, sem prejuízo de outras reavaliações que se façam necessárias.

§ 4º Nos mesmos períodos em que realizadas as Audiências Concentradas, recomenda-se a fiscalização presencial, pelo magistrado, das entidades e serviços de acolhimento sob sua jurisdição, como prevê o art. 95 do ECA.

§ 5º O juízo que determinar o acolhimento institucional realizará a Audiência Concentrada, ainda que a medida esteja em execução em entidade localizada fora de sua jurisdição territorial, podendo, para tanto, valer-se de videoconferência ou outros meios de comunicação a distância.

§ 6º Em casos de impossibilidade material de união, num só local, de todos os participantes das Audiências Concentradas, inclusive nas situações de pandemia, é possível a realização do ato, excepcionalmente, por videoconferência ou outros meios de comunicação a distância, por um ou mais participantes do ato.

Art. 2º Os juízes poderão utilizar o seguinte roteiro para a realização das Audiências Concentradas: I – conferência pela Vara, no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA, dos dados cadastrais da(s) entidade(s) de acolhimento a ela submetida(s), com a atualização completa de seus dados; II – levantamento prévio, a ser feito diretamente perante a(s) entidade(s) de acolhimento ou por ela encaminhado, da lista dos nomes das crianças e dos adolescentes ali acolhidos; III – conclusão ao gabinete de todos os processos dos(as) acolhidos(as) identificados no levantamento a que se refere o inciso II deste artigo, autuando-se, desde já, novos processos em favor dos que, eventualmente, se encontrarem na instituição ou no serviço de acolhimento de forma irregular, ou seja, sem guia de acolhimento ou qualquer decisão judicial respaldando a institucionalização; IV – preparo prévio dos processos, se possível com a colaboração da equipe multidisciplinar, com a tomada de eventuais medidas úteis para a realização do ato; V – designação das audiências e intimação do Ministério Público e representantes dos seguintes órgãos, onde houver, para fins de envolvimento único e tomada de medidas efetivas que visem abreviar o período de institucionalização: a) equipe interdisciplinar atuante perante as Varas com competência na área da Infância e Juventude; b) Conselho Tutelar; c) entidade de acolhimento e sua equipe interdisciplinar; d) secretaria municipal de assistência social; e) secretaria municipal de saúde; f) secretaria municipal de educação; g) secretaria municipal de trabalho/emprego; h) secretaria municipal de habitação; e i) servidor representante da respectiva

secretaria/Vara com competência na área da Infância e Juventude. VI – intimação prévia: a) dos pais ou parentes do(a) acolhido(a) que com ele(a) mantenham vínculos de afinidade e afetividade, ou sua condução no dia do ato; e b) do advogado constituído ou da Defensoria Pública, nos processos em que tenham procuração ou, a critério do magistrado, devam ser nomeados. VII – confecção, ao final, de ata individualizada da audiência em cada processo de execução da medida protetiva de acolhimento, para cada acolhido(a) ou grupo de irmãos, com assinatura dos presentes e as medidas tomadas, com a sua juntada aos respectivos autos.

Art. 3º Na audiência, e sem prejuízo de que isto também seja feito durante a condução rotineira do processo, recomenda-se ao juiz a verificação e regularização dos seguintes quesitos, sem prejuízo de outros critérios que se façam necessários: a) Há nos autos alguma tarja específica ou alerta do sistema eletrônico identificando tratar-se de processo com medida protetiva de acolhimento? b) Há nos autos foto(s) atualizada(s) da criança ou do adolescente, preferencialmente, na primeira página após a capa ou em destaque no processo eletrônico? c) O acolhimento foi realizado por decisão judicial ou ao menos por ela ratificado? d) Foi expedida a competente Guia de Acolhimento no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA com juntada de cópia nos autos? e) O(a) acolhido(a) possui certidão de nascimento, RG e CPF com cópia juntada aos autos? f) O(a) acolhido(a) está matriculado na rede oficial de ensino? g) O(a) acolhido(a), se for o caso, recebeu atendimento médico necessário aos eventuais problemas de saúde que possua? h) O(a) acolhido(a) recebe visita dos familiares? Com qual frequência? i) Já foi elaborado o PIA de que trata do art. 101, § 4º, do ECA? j) O(a) acolhido(a), respeitado seu estágio de desenvolvimento e capacidade de compreensão, bem como seus pais, já foram ouvidos em juízo e informados dos seus direitos e dos motivos que determinaram a intervenção nos termos do que dispõe os incisos XI e XII do parágrafo único do art. 100 do ECA? k) O(a) acolhido(a) e/ou seus pais ou responsáveis foram encaminhados a programas oficiais ou comunitários de orientação, apoio e promoção social com vistas a futura reintegração familiar? l) É possível, no momento, a sua reintegração à família de origem? m) Em caso negativo, foram esgotadas, nos limites do que avaliado como vantajoso para a criança ou o adolescente, as buscas de membros da família extensa que reúnam condições de tê-lo sob sua guarda? n) Se for o caso, já foi ajuizada a ação de destituição do poder familiar? Em que data? Em caso positivo, está recebendo o andamento adequado? o) Se já transitou em julgado a ação de destituição, o nome da criança ou do adolescente já foi inserido no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA? e p) Foi promovida, pelo Sistema

Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA, a busca de eventuais pretendentes? Qual a última vez que foi realizada a busca?

Art. 4º Concluídas as avaliações trimestrais ou as Audiências Concentradas, deverá ser alimentado o Sistema Nacional de Acolhimento e Adoção – SNA, sem prejuízo de sua constante atualização, com os dados de movimentações processuais e todos os demais campos correlatos ao histórico de acompanhamento da criança ou do adolescente acolhido(a) ali disponíveis. Parágrafo único. A alimentação dar-se-á, sob a criteriosa supervisão do juiz responsável, por servidores técnicos ou da secretaria por ele designados.

Art. 5º O processo de "medida de proteção" ou similar, referente a criança ou adolescente em situação de vulnerabilidade, acolhido ou não, deve preferencialmente ser autônomo em relação à eventual ação de destituição do poder familiar de seus genitores, à ação de adoção ou a quaisquer outros procedimentos em que se deva observar o contraditório. Parágrafo único. Sempre que possível, o magistrado tentará recuperar o histórico da criança ou do adolescente quanto a eventuais informações úteis que possam existir em procedimentos anteriores, ainda que arquivados, para auxiliar na tomada de decisões.

Art. 6º Nos casos de criança ou adolescente acolhido(a) há mais de 6 (seis) meses, constatado pelo juiz que, diante das peculiaridades, haja possível excesso de prazo no acolhimento sem o ajuizamento de ação de destituição do poder familiar dos pais biológicos, recomenda-se a concessão de vista imediata dos autos ao Ministério Público para manifestação expressa sobre tal situação. Parágrafo único. Caso o entendimento do Ministério Público seja pela não propositura da ação de destituição do poder familiar dos pais biológicos e a manutenção do acolhimento, ante o risco da perpetuação da indefinição da situação, recomenda-se ao juiz, diante da excepcionalidade e provisoriedade da medida protetiva de acolhimento, que encaminhe cópia dos autos ao Procurador-Geral de Justiça para eventual reexame, podendo, para tanto, se utilizar da analogia com o disposto no art. 28 do CPP.

Art. 7º Fica revogado o Provimento nº 32, de 24 de junho de 2013, e suas alterações.

Art. 8º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

ANEXO Nº 07 - ROTEIRO DE ENTREVISTA

1. Dados da Entidade:
 - Ano de criação
 - Atendimento Realizado
 - Objetivos
2. Critérios para o acolhimento Institucional
3. Tempo de Institucionalização
4. Rotina da Instituição
5. Motivos para o abrigo
6. Articulação com a Rede de Serviços
7. Dificuldades encontradas para realização do atendimento

Dr^a Ligia solicitou que eu atendesse Guilherme, pois ele está com quadro de diarreia constante e com emagrecimento. Segundo a Dr^a seu quadro é emocional. Como a mãe veio hoje visitá-lo procurei conversar com ela. Ela demorou uns cinco minutos sentada ao meu lado e em seguida levantou-se, muito entristecida, demonstrando estar muito deprimida. Falou quase nada. Guilherme pouco ficou com ela. O fato de a mãe vir apenas vê-lo e não poder estar com ele, observei que agravou muito o seu emocional. Ele sente que ela não pode abastecê-lo com amor, pois está muito frágil, doente. O pai se ausentou mesmo, não consegue olhar para o filho, ele declara gostar do filho, mas faz os questionamentos: Como posso amá-lo se me traz tanto desconforto, problemas, angústias e temores? E nesse momento a mãe está depressiva. O menino sente tudo isso. Guilherme em solidão, e sua necessidade de impor ao ambiente a imutabilidade, uma uniformidade, a rotina. Ele percebe sim, no mundo que construiu para si mesmo, espera e tenta derrubar os muros levantados ao seu redor. Com afeto, aos poucos os muros poderão apresentar brechas. Acho que sim. Não se pode afirmar que não conseguirão se romper. (Trecho registrado em Prontuário de criança em acolhimento institucional. Rio de Janeiro. 2018).

‘João foi acolhido aos oito anos de idade, após a mãe ser presa por envolvimento com o tráfico de drogas. A mãe antes de ser presa já não sabia mais do paradeiro de seu ex-companheiro, pai da criança. O menino apresenta múltiplas deficiências, com muitas complexidades. Necessita de atenção contínua em sua rotina de vida diária, não anda, não fala, atualmente se alimenta através de sonda de gastrostomia. Acentuou-se muito o seu déficit no ato da mastigar e de engolir com perigos de broncoaspiração. É um quadro de saúde muito grave e que requer atenção constante dos cuidadores. (Trecho de Prontuário de adolescente em acolhimento institucional/Niterói – 2018).